



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ANA MARTA CACIANO QUIXABEIRA**

**SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO: A ATUAÇÃO DO (A) ASSISTENTE  
SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FRENTE ÀS DEMANDAS DO  
BPC**

**MIRACEMA DO TOCANTINS, TO**

**2022**

**Ana Marta Caciano Quixabeira**

**Serviço Social no Sociojurídico: A Atuação do (a) Assistente Social na Defensoria  
Pública da União frente às demandas do BPC**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Josenice Ferreira dos Santos

Miracema do Tocantins, TO

2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- Q8s Quixabeira, Ana Marta Caciano.  
Serviço Social no Sociojurídico: a atuação do (a) Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC. / Ana Marta Caciano Quixabeira. – Miracema, TO, 2022.  
160 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2022.  
Orientadora : Josenice Fereira dos Santos
1. Política social. 2. Benefício de prestação continuada. 3. Sociojurídico. 4. Assistente Social - Atuação profissional. I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

ANA MARTA CACIANO QUIXABEIRA

SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO: A ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL  
NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FRENTE ÀS DEMANDAS DO BPC

Monografia apresentada à UFT- Universidade Federal do Tocantins - Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social, foi avaliada para obtenção do título de bacharel e aprovada em sua nota final pelo (a) Orientador (a) e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 10 / 02 / 2022

Banca Examinadora:

---

Prof.(a) Dr. (a) Josenice Ferreira dos Santos, Orientadora - UFT

---

Prof. (a) Dr. (a) Célia Maria Grandini Albiero, Examinadora- UFT

---

Esp.em educação superior-Lidiane Teixeira de Oliveira, Examinadora UFT

Dedico esse trabalho aos meus pais Sebastiana e Afonso (in memoriam), com todo o meu amor e gratidão.

## AGRADECIMENTOS

Ao escolhermos um determinado caminho para trilhar não imaginamos as batalhas que iremos enfrentar, isso porque quando decidimos ir em busca dos nossos sonhos estamos cheio de vidas, esperanças, boas vibrações e expectativas, planejamos esse processo nos mínimos detalhes, prevendo o início e o fim. Todavia, a vida é uma caixinha de surpresas e nem sempre aquilo que tanto sonhamos sai como desejávamos, e tudo bem, afinal, é nesse caminhar que aprendemos duras lições, reconhecendo os nossos próprios limites e possibilidades.

Hoje o sentimento que exala em mim é o de “gratidão”, sem dúvida alguma, contudo, chegar até aqui não foi um caminho fácil, exigiu-me paciência, resiliência e coragem! Escrever em meio uma realidade social pandêmica despertou em mim sentimentos de medo, angústia e por várias me perguntava “será que vou conseguir?” e SIM, EU CONSEGUI!

Assim, essa, hoje, torna-se uma das minhas maiores vitórias pessoal e profissional, já que é a partir desse trabalho que minha trajetória como assistente social será trilhada.

Estendo minha gratidão, inicialmente, ao meu Deus, pai celestial, que sempre me rende forças e não me deixa sozinha. A minha família, em especial, à minha mãe, que nunca desistiu de mim e sempre acreditou no meu potencial. Eu sou extremamente grata por tudo!

Aos meus irmãos, Junha, Cleandro e Samária, pelo aconchego, risos, incentivo de sempre. Ao meu padraastro, José Franciso, pessoa a qual tenho muito respeito e admiração. A minha amada sobrinha, Aylla, que mesmo longe “fisicamente”, sempre será meu potinho de amor.

Às amigas que a UFT me proporcionou, em especial minhas amigas: Vanessa Oliveira e Raíra Alecrim. Saibam que vocês foram essenciais para minha trajetória universitária. Nunca esquecerei de todos os nossos momentos de gargalhadas, de apreensão, mas, sobretudo, de companheirismo.

Menciono aqui também meus agradecimentos as minhas companheiras de estágio, Kérzia Patrícia e Joselda Melo. Aprendi muito com cada uma e levarei para sempre as lembranças e ricas experiências que tivemos juntas durante nossa vivência na DPU/TO, bem como na UFT.

Não poderia deixar de agradecer e externar toda minha admiração à minha supervisora de estágio, a assistente social da Defensoria Pública da União/TO, Arlete Pereira. Minha querida, você me ensinou tanto, mostrou-me o verdadeiro significado do que é ser uma “assistente social”. Eu me sinto lisonjeada por ter convivido e aprendido com você. Obrigada

pela oportunidade, por me acolher, por ser tão paciente e humana! Os seus ensinamentos, levarei comigo para vida profissional e pessoal!

Agradeço aos amigos que a Defensoria Pública da União me deu: Rafael e Luana! Obrigada por todos momentos de risadas, reflexões e carinho. Vocês moram em meu coração!

Aos professores do curso de Serviço Social da UFT/Câmpus de Miracema, que foram essenciais para a minha formação, em especial: Prof.<sup>a</sup> Marília Golfeto, prof.<sup>a</sup> Célia Albiero e prof.<sup>a</sup> Débora Bolzan, minha sincera gratidão!

À assistente social e ex professora da UFT/Câmpus de Miracema, Lidiane Oliveira, pelo incentivo e por nunca desacreditar de mim, por ter abraçado a minha ideia desde princípio e ter me orientado até os seus últimos dias como docente. Trilhamos um belo caminho e sou imensamente grata pela parceria. Muito respeito e admiração pela pessoa e profissional que és.

À minha orientadora, prof.<sup>a</sup>Dr.<sup>a</sup> Josenice Santos, por toda paciência e importantes contribuições para esse trabalho. Agradeço a confiança, disponibilidade e trocas de conhecimentos durante a construção dessa pesquisa. Te admiro como pessoa e docente!

Agradeço todos os terceirizados da UFT/Câmpus Miracema, em especial aos motoristas Gilvan e Damião, pelo cuidado durante todo percurso de ida ao estágio em Palmas. Saibam que mesmo sem perceber, vocês me ensinaram sobre a vida e me arrancaram muitas gargalhadas.

Às assistentes sociais que aceitaram participar dessa pesquisa. A disponibilidade e participação de vocês foi de extrema relevância para o enriquecimento dessa monografia. Obrigada! Feliz em saber que existem profissionais dedicadas com os compromissos da profissão como vocês.

Por fim, sou grata por todos aqueles que de forma direta ou indiretamente torcem por mim e se sentem realizados com essa etapa vencida na minha vida.

“... A justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a cada ser humano que assiste.”

**José Saramago**



## RESUMO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o processo de atuação do Assistente Social na Defensoria Pública da União em relação ao BPC. Em linhas gerais, pretendeu-se abordar as particularidades do fazer profissional do(a) assistente social na Defensoria Pública da União, apontando desafios e possibilidades que surgem na atuação cotidiana. Para alcançar o objetivo proposto, recorreu-se à historicidade a fim de abordar a trajetória do Serviço Social no sociojurídico, compreender qual o papel do (a) assistente social na DPU e discutir os entraves e oportunidades de atuação do(a) assistente social nesta instituição, com ênfase nos atendimentos de Benefício de Prestação Continuada. Como enfoque metodológico, este estudo encontra-se norteado pelas pesquisas bibliográfica e de campo. No que tange ao método de pesquisa, predominou-se o materialismo histórico dialético, pois, configurou-se como essencial para entender a realidade com maior criticidade. Sobre a natureza da pesquisa, fundamentou-se numa abordagem qualitativa, por considerá-la satisfatória quanto ao alcance do que se pretendeu pesquisar. Como técnica de coleta de dados, realizou-se um grupo focal *on-line* com assistentes sociais atuantes na Defensoria Pública da União das regiões norte e nordeste. Por meio das análises feitas no decorrer do trabalho, constatou-se que o Serviço Social no âmbito da DPU possui suas particularidades, constituindo-se como elemento substancial para colaboração na concretização de direitos básicos sociais postulados na Constituição Federal de 1988. Por outro lado, verificou-se também que a ação profissional do(a) assistente social nesse órgão é atravessada por elementos como: precarização do trabalho, desvalorização profissional, excesso de demandas, ausência de concurso público, quadro de profissionais pequeno, o que contribui para a fragilidade na viabilização dos direitos dos usuários e no adoecimento mental e físico do próprio profissional. Dessa forma, é imprescindível que o (a) assistente social tenha ciência de suas atribuições e competências profissionais, direitos e deveres, para que o seu trabalho seja fortalecido e que situações, como por exemplo, desvios de funções, sejam evitados.

**Palavras-chaves:** Política social. Benefício de Prestação Continuada. Sociojurídico. Defensoria Pública. Atuação profissional.

## ABSTRACT

The present study had the general objective of understanding the work process of the social worker in one of the instances of socio-judicial, the Union Public Defender's Office (DPU), highlighting its relationship with the Continuous Cash Benefit, considering that it is a recurring demand in the institution. In general, it was intended to address the particularities of the professional work of social workers in the Union Public Defender's Office, pointing out challenges and possibilities that arise in the daily work. To reach the proposed objective, we resorted to the historical background in order to approach the trajectory of Social Service in the social-legal field, understand the role of the social worker in the DPU and discuss the obstacles and opportunities of the social worker's work in this institution, with emphasis on the services provided by the Continuous Cash Benefit. As a methodological approach, this study is guided by bibliographic, documentary and field research. Regarding the research method, the dialectical historical materialism was predominant, for it was configured as essential to understand reality with greater criticality. Regarding the nature of the research, it was based on a qualitative approach because it was considered satisfactory as to the scope of what was intended to be researched. As a data collection technique, we conducted an online focus group with social workers working in the Union Public Defender's Office in the North and Northeast regions. Through the analyses made in the course of the work, it was found that Social Service within the scope of the DPU has its own particularities, constituting a substantial element for collaboration in the realization of basic social rights postulated in the Federal Constitution of 1988. On the other hand, it was also verified that the professional action of the social worker in this agency is crossed by elements such as: job insecurity, professional devaluation, excessive demands, lack of open competition, small number of professionals, which contributes to the fragility in the realization of the rights of users and in the mental and physical illness of the professional himself. Thus, it is essential that social workers are aware of their professional attributions and competences, rights and duties, so that their work is strengthened and that situations such as, for example, deviation of functions are avoided.

**Keywords:** Social policy. Continuing Payment Benefit. socio-legal. Public defense. Professional performance.

## LISTA DE SIGLAS

LOAS	LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PCD	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DPU	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
BPC	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
PAJ	PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
TCLE	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
CEP	COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PNAD	PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS
PNAS	POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPS	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
IAPS	INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
FGTS	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
LOPS	LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CFESS	CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
LBA	LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
CLT	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
CEAS	CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL
TCC	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL: APONTAMENTOS HISTÓRICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>O desenvolvimento da política social sob a perspectiva do Estado de Bem Estar-Social .....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: QUEM TEM DIREITO? ....</b>	<b>44</b>
<b>3.1</b>	<b>A questão da desigualdade social no Brasil: Aspectos contemporâneos.....</b>	<b>44</b>
<b>3.2</b>	<b>Pandemia da Covid 19 e agudização da desigualdade social no Brasil.....</b>	<b>50</b>
<b>3.3</b>	<b>Desenvolvimento sócio histórico de implantação do Benefício de Prestação Continuada (BPC).....</b>	<b>52</b>
<b>3.4</b>	<b>Critérios de acesso ao Benefício de Prestação continuada .....</b>	<b>58</b>
<b>3.5</b>	<b>A judicialização do BPC: Reflexões necessárias .....</b>	<b>66</b>
<b>4</b>	<b>SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO .....</b>	<b>69</b>
<b>4.1</b>	<b>Breve contexto histórico do Serviço Social no Brasil.....</b>	<b>69</b>
<b>4.2</b>	<b>Serviço Social no sociojurídico: afinal, do que se trata? .....</b>	<b>84</b>
<b>5</b>	<b>PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>96</b>
<b>6</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS DO BPC.....</b>	<b>101</b>
<b>6.1</b>	<b>Defensoria Pública da União: Uma instituição na defesa dos direitos sociais.....</b>	<b>101</b>
<b>6.2</b>	<b>O processo de trabalho do assistente social nas demandas do BPC .....</b>	<b>106</b>
<b>6.3</b>	<b>Identificação do perfil dos profissionais.....</b>	<b>107</b>
<b>6.4</b>	<b>Processo de trabalho na unidade .....</b>	<b>107</b>
<b>6.5</b>	<b>Atuação profissional junto às demandas do BPC .....</b>	<b>114</b>
<b>6.6</b>	<b>Relações profissionais e condições de trabalho .....</b>	<b>119</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>128</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>133</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>142</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>150</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Por meio do presente trabalho desenvolvido como conclusão do curso de Serviço Social, na Universidade Federal do Tocantins, câmpus de Miracema/TO, objetivou-se investigar e compreender o processo de atuação do/da assistente social na Defensoria Pública da União ante às demandas do Benefício de Prestação Continuada, sob uma perspectiva de igualdade e garantias de direitos.

Desse modo, mostrou-se como problema de pesquisa a seguinte inquietação: Como se configurou a atuação do(a) assistente social na Defensoria Pública da União nas demandas referente ao BPC (Benefício de Prestação Continuada)? Nesse sentido, o tema foi delimitado como “Serviço Social no Sociojurídico: A atuação do (a) Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC”.

Para alcançar o objetivo proposto, esta monografia baseou-se nas perguntas norteadoras a seguir: Como ocorreu a inserção do/da Assistente Social historicamente no campo sociojurídico? Qual é o papel do serviço social na Defensoria Pública da União? Como se deu o processo de trabalho do(a) assistente social na Defensoria Pública da União diante do BPC? Quais os limites e possibilidades de atuação do (a) Assistente Social nessa instituição caracterizada pela defesa dos direitos?

As questões mencionadas contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa que teve como objetivo geral “Analisar o processo de atuação do Assistente Social na Defensoria Pública da União em relação ao BPC”.

Para tanto, elencou-se como objetivos específicos: Abordar a trajetória do serviço social no campo sociojurídico; Compreender qual o papel do (a) Assistente Social na DPU nas demandas referentes ao BPC; Analisar o processo de trabalho do/a assistente social da Defensoria Pública da União; Discutir os limites e possibilidades de atuação do(a) Assistente Social na instituição com ênfase no processo de atendimentos de demandas relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada-BPC.

Tais questões contribuíram para estruturação desta monografia, e para isto, foram adotadas as seguintes categorias: Política social, Benefício de Prestação Continuada, Sociojurídico, Defensoria Pública da União, Atuação profissional.

Durante todo percurso da graduação, a área do sociojurídico manifestou-se como um tema de interesse a ser estudado, tendo em vista, que por meio de análises feitas em monografias do curso de serviço social da UFT/campus de Miracema, percebi a carência de informações

acerca do processo de trabalho do(a) assistente social dentro de um espaço pouco debatido, mas de suma relevância para o debate sobre direitos sociais.

Além disso, o despertar pelo assunto emergiu também da necessidade de desvelar as especificidades, desafios e possibilidades de um campo sócio ocupacional ainda considerado relativamente novo para o Serviço Social: a Defensoria Pública da União. Em razão deste fator, existem poucos escritos que tratam especificamente do trabalho do (a) assistente social nesta unidade. Diante disso, a investigação científica realizada revela-se essencial para o enriquecimento teórico da categoria.

O aprofundamento do interesse pela temática “Serviço Social no Sociojurídico: A atuação do Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC” materializou fortemente durante experiência de estágio (2018-2021) em uma das instâncias do ramo do direito, a Defensoria Pública da União do Tocantins e de algumas ações interventivas executadas. Nesse processo verifiquei que uma das demandas mais recorrentes ao espaço sócio ocupacional DPU/TO caracteriza-se no âmbito do Benefício de Prestação Continuada, fundamentado e assegurado pela Lei Orgânica de Assistência social (LOAS /lei nº 8.742/93).

A institucionalização do Serviço Social enquanto profissão, na sociedade capitalista, encontra-se inserida em um cenário complexo e contraditório, advindo dos processos sociais, políticos, culturais e econômicos que permeiam as relações entre as classes.

Por lidar diretamente com a proteção social e garantia de direitos sociais, o serviço social possui um amplo leque de atuação, seja no âmbito público (seu maior empregador) ou privado. Entre os espaços sociocupacional que contam com a figura do/da assistente social, destaca-se o sociojurídico, ainda pouco discutido pela categoria profissional.

O campo sociojurídico, conforme Eunice Fávero (2003, p.10) pode ser entendido como o “[...] conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.”

No citado espaço ocupacional, os/as assistentes sociais são chamados a intervir em situações vivenciadas pelos sujeitos, como por exemplo, em casos de violação de direitos sociais, e que demandam a ação do poder judiciário, priorizando a garantia de direitos essenciais outorgados na Constituição Federal de 1988.

Um das instâncias que constituem o chamado sociojurídico é a Defensoria Pública Estadual e Federal que prestam função jurisdicional ao Estado, e dessa forma oferecem

assistência jurídica gratuita e integral, dando preferência pela resolução de conflitos via processos administrativos, mas se necessário, o caso é levado para o âmbito judicial.

No decorrer da trajetória como estagiária, e considerando todas as observações e ensinamentos proporcionados pela supervisão de campo, pude concluir que embora o BPC seja um benefício socioassistencial presente na política de assistência social, este é administrado por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), restando a esta instituição a decisão de deferimento ou indeferimento do benefício assistencial mencionado.

Sabe-se que o Brasil é um dos países subdesenvolvidos que possui um índice elevado de desigualdade social, fruto da má distribuição de renda e dos processos de corrupção que permeia o país. O reflexo da situação descrita é um número expressivo de pessoas pobres que não dispõe do mínimo para própria subsistência.

O Benefício de Prestação Continuada, implementado após mobilizações sociais, significou um avanço e uma esperança de melhores condições de vida para muitos brasileiros que encontram-se inativos e/ou incapacitados para o mercado de trabalho.

Entretanto, por envolver um processo de requerimento criterioso, burocrático, muitos pedidos do benefício são negados pelo INSS, e neste caso, são levados para via judicial, entendida como a única saída para acesso ao direito constitucional.

Os processos judiciais que tramitam no poder judiciário, em sua maioria, expressam situações limites dos indivíduos, que conforme Marilda Iamamoto (2004, p.286) “condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos”. Ou seja, com base no pensamento da autora, os sujeitos recorrem a proteção sociojudicial quando se encontram esgotadas todas as outras possibilidades de efetivação de direitos, inclusive por parte do poder executivo.

Fica evidente, segundo Marilda Iamamoto(2004), a judicialização da questão social ao passo que há uma transferência das demandas referentes a proteção social para o poder judiciário, ao invés de serem postuladas em instituições que especificamente deveriam atendê-las.

A Defensoria Pública da União, constitui-se como um órgão que prioriza o cidadão que não consegue arcar financeiramente com advogado particular, ofertando-lhe assistência jurídica gratuita e integral, visando à proteção e à viabilização do direito violado, atuando em demandas assistenciais, previdenciárias, saúde e outras políticas sociais negadas, como, por exemplo, em demandas relacionadas ao BPC.

O acesso aos serviços prestados pela Defensoria Pública da União está relacionado ao critério da hipossuficiência econômica, ou seja, a unidade concede assistência jurídica para aqueles que possuem renda bruta familiar<sup>11</sup> de até R\$ 2.000 (dois mil reais) e que por conseguinte não apresentam condições financeiras de custear as despesas de um advogado particular.

Isto posto, vê-se a importância da referida instituição, sob a condição de operadora do direito, para toda sociedade, principalmente para os mais vulneráveis. Sendo assim, estudar sobre o trabalho da Defensoria Pública da União, desvendando seu contexto histórico, principais demandas e a inserção do(a) assistente social no seu quadro de servidores é primordial para entendermos a relevância deste para promoção de direitos sociais.

Analisando a atual conjuntura de plena expansão e avanço de ondas neoliberalistas e, conseqüentemente, a redução de investimentos na área social, a presente pesquisa concretizada atinge um magnitude crucial para reflexão quanto ao papel do Estado, a interferência do Poder Judiciário nas políticas sociais e o Serviço Social como mediador das relações sociais estabelecidas entre as instâncias operadoras do direito, como a Defensoria Pública da União.

É nesse espaço complexo que o trabalho do assistente social deve ser entendido e enfatizado, principalmente quando se trata da sua relação com o Benefício de Prestação Continuada, destacando a relevância deste para a minimização das desigualdades sociais.

É necessário que os horizontes sejam ampliados, é preciso que os/as acadêmicos (a) do curso de Serviço Social explorem outros postos de trabalho dos/das assistentes sociais, para que assim vislumbrem novas oportunidades profissionais e temáticas a serem discutidas.

Ademais, propõe-se contribuir de alguma maneira para que o debate sobre os espaços sócio ocupacionais do Serviço Social na área do sociojurídico, com ênfase no papel desempenhado pela Defensoria Pública perante à sociedade, ganhe notoriedade no mundo acadêmico e que de algum modo fortaleça a categoria profissional que luta incessantemente pela igualdade e equidade de direitos num ambiente desafiador e muitas vezes contraditório.

Em termos estruturais, este estudo é composto por quatro capítulos, além das considerações finais. O primeiro capítulo, nomeado de “Política Social no Brasil: Apontamentos Históricos” é apresentado um panorama histórico da luta por direitos sociais,

---

<sup>11</sup>Conforme a resolução nº 134/16 que fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita. Disponível em: < <https://www.dpu.def.br/conselho-superior/resolucoes/37083-resolucao-n-134-de-07-de-dezembro-de-2016-fixa-o-valor-de-presuncao-de-necessidade-economica-para-fim-de-assistencia-juridica-integral-e-gratuita>>. Acesso em: 05 dezembro de 2021.



tratando desde da vivência do Estado de Bem Estar Social no cenário internacional, entendido como base fundamental para compreensão do modelo de proteção social que se desenvolveu no Brasil, até a construção da seguridade social brasileira.

O segundo capítulo “O Benefício de Prestação Continuada: Quem tem direito?” refere-se aos fatores de acesso ao BPC, especificando seu público alvo e a importância deste para a política social brasileira.

No terceiro capítulo “Serviço Social no sociojurídico” expõe-se o contexto histórico que perpassa a origem da profissão de assistente social no âmbito nacional e sua inserção no sociojurídico.

No que diz respeito ao capítulo final titulado de “Defensoria Pública da União e o processo de trabalho do(a) assistente social nas demandas do BPC” é feita uma breve explanação a respeito da história da assistência jurídica no Brasil até atingir legitimidade por meio da Constituição Federal de 1988. Ademais, nesta seção estará presente a percepção das profissionais participantes da pesquisa quanto ao objeto de estudo.

Oportuno, registra-se que o estudo concretizado não possui pretensão de esgotar, mas, almeja-se que sejam despertados novos debates, opiniões, questionamentos e pesquisas.

## **2 POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL: APONTAMENTOS HISTÓRICOS**

As políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão. (FALEIROS, 1998, p. 1).

O capítulo em questão tem por finalidade primordial analisar historicamente a trajetória da política social no Brasil, fazendo um recorte das primeiras formas de proteção social no âmbito global, com ênfase nas questões que refletiram e moldaram a consolidação do atual sistema de proteção social brasileiro.

Inicialmente, trata-se de apresentar a política social a partir do desenvolvimento do Estado de bem-estar social, discutindo desde o período que antecede aos “anos de ouro”, com ênfase para as contradições existentes na famosa “lei dos pobres”, até a maturação das políticas sociais em boa parte do continente europeu, sustentada pela instauração de uma política keynesiana-fordista, momento em que a área social ganhou destaque aos olhos do Estado. Além disso, é delineado o desfecho do Estado de bem-estar social, impulsionado por uma crise econômica, o qual resultará na expansão da doutrina econômica neoliberalista.

As reflexões anteriormente citadas, na qual encontram-se dispostas no tópico inicial do capítulo “Desenvolvimento da política social sob a perspectiva do Estado de bem-estar social” se faz necessária para compreensão da política social brasileira. Dessa forma, é abordado no item seguinte “Assistência Social no Brasil: da benevolência a Seguridade Social” as particularidades sócio históricas que demarcaram a construção do sistema de proteção social brasileiro.

Assim, é feita uma abordagem das protoformas do que mais tarde seria chamado de “política social” até alcançarmos o atual modelo de seguridade social brasileiro, materializado na Constituição Federal de 1988 e em legislações sociais diversas, como na Lei Orgânica de Assistência social (LOAS), responsável por regulamentar a Política de Assistência Social e organizá-la em todo território nacional.

### **2.1 O desenvolvimento da política social sob a perspectiva do Estado de Bem Estar-Social**

Não é possível assentar o momento exato de advento da política social, porém, em geral,

reconhece-se que a sua gênese está relacionada ao surgimento da sociedade burguesa e, conseqüentemente, ao modo de produção capitalista<sup>2</sup>, regido pela busca incessante do lucro e da exploração da força de trabalho.

As Políticas sociais<sup>3</sup>, que integram um tipo de política pública<sup>4</sup>, de acordo com Potyara-Pereira (2008)

[...] refere-se à política de ação que visa, mediante esforço organizado e pactuado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapassa a iniciativa privada, individual e espontânea, e requer deliberada decisão coletiva regida por princípios de justiça social que, por sua vez, devem ser amparados por leis impessoais e objetivas, garantidoras de direitos [...]. (PEREIRA-PEREIRA, p. 171-172).

A política social, como também aponta Höfling (2001), demarca o padrão de proteção social instituído pelo Estado, direcionado sobretudo, para redistribuição de serviços sociais com vista a minimizar as desigualdades estruturais fundadas pelo sistema de desenvolvimento socioeconômico. Com isto, esta política configura-se, de forma mais específica, como um mecanismo de enfrentamento as diversas expressões e manifestações da “questão social”<sup>5</sup>. É através dela que o bem-estar dos cidadãos podem ser alcançados, na medida em que permite o acesso à saúde, à educação, à assistência social, à infância, à velhice, à moradia, dentre outros direitos sociais.

Contudo, Potyara-Pereira (2008), nos chamam atenção para a outra face desta política,

<sup>2</sup> Apreende-se como um regime econômico de produção e apropriação de riqueza pautado na acumulação capitalista e na produção de mais-valia. O resultado de todo esse processo é relações sociais com interesses conflitantes (burguesia X classe trabalhadora).

<sup>3</sup> [...] a política social tem que ser vista como uma política que, antes de interrogar sobre recursos a serem distribuídos, leva em conta as posições desiguais dos cidadãos na estrutura de classes da sociedade. [...] ao contemplar todas as forças e agentes sociais, comprometendo o Estado, a política social se afigura uma política pública, isto é, um tipo, dentre outros, de política pública [...] (PEREIRA-PEREIRA, 2008, p.172-173)

<sup>4</sup> [...] o termo público, associado à política não é uma referência exclusiva ao Estado. Refere-se, antes, à coisa pública, do latim *res* (coisa), pública (de todos), ou seja, coisa de todos, para todos, que compromete todos – inclusive a lei que está acima do Estado - no atendimento de demandas e necessidades sociais, sob a égide de um mesmo direito e com apoio de uma comunidade de interesses. Portanto, embora a política pública seja regulada e frequentemente provida pelo Estado, ela também engloba demandas, escolhas e decisões privadas, podendo e (devendo) ser controlada pelos cidadãos. Isso é o que chama de controle democrático. Política pública expressa, assim, a conversão de demandas e decisões privadas e estatais em decisões e ações públicas que afeta, e comprometem todos [...] (PEREIRA-PEREIRA, 2008, p.173-174)

<sup>5</sup> A “questão social” eclodiu na metade do século XIX, no auge da revolução industrial, momento em que a classe trabalhadora reivindicava melhores condições de vida, tendo em vista a exploração da sua mão de obra, acompanhado de um crescente número de desigualdade social, principalmente na Inglaterra. Logo, a “questão social” surgiu para responder ao fenômeno pauperismo (pobreza extrema da classe trabalhadora). A “questão social”, portanto, expressa nitidamente a contradição existe entre capital e trabalho no modo de produção capitalista. A apropriação de riqueza, produzida socialmente, mas usufruída apenas por minoria da sociedade, resulta em: pobreza, analfabetismo, violência (todos os tipos), desemprego, fome, desigualdade de todas as formas (gênero, social, corrupção, caos na saúde, falta de infraestrutura, precarização do trabalho, e diversas outras manifestações).

ao afirmar que

[...] tal política jamais poderá ser compreendida como um processo linear, de conotação exclusivamente positiva ou negativa, ou a serviço exclusivo desta ou daquela classe. Na realidade, ela tem se mostrado simultaneamente positiva e negativa e beneficiado interesses contrários de acordo com a correlação de forças prevaletentes. E é isso que torna a política social contraditória [...]. (PEREIRA, 2008, p. 166)

É justamente esse contraste da política social mediada pela correlação de múltiplas determinações de classes antagônicas no bojo do sistema capitalista que deve ser compreendida e analisada de forma crítica. Para Machado (2004), a política social não tem a finalidade de emancipar o trabalhador de sua condição de explorado, mas tem por perspectiva a sua reprodução.

Desse modo, entende-se que, embora estabeleça condições mínimas para as pessoas se manterem vivas, por meio de programas sociais, como exemplo, o Bolsa Família, as políticas sociais são concebidas como um meio para reprodução da força de trabalho, sendo que, a classe dominante apoia o intervencionismo Estatal, desde que, este não seja contrário aos seus preceitos ideológicos e a lógica de acumulação do capital.

Segundo Sierra e Reis (2018) as políticas sociais resultam das relações estabelecidas entre os diferentes atores no espaço público que disputam a hegemonia para deliberarem a respeito das formas de intervenção nas “expressões da questão social”. Nessa linha de raciocínio, favorecem também a construção do consenso político, posto que podem ser usadas como mercadoria de troca por parte da classe trabalhadora em favor de sua autonomia, bem como para efetivação e ampliação dos direitos sociais, com ênfase nos direitos trabalhistas.

Na abordagem marxista, a política social é assimilada como uma medida paliativa, fragmentada, burocrática e focalizada, que tem como objetivo principal atenuar os efeitos do sistema capitalista sob a classe trabalhadora, assim como controlá-la. Cabe assinalar que, conforme essa perspectiva, as políticas sociais constituintes do modelo de produção vigente não vislumbram a emancipação humana do cidadão, muito pelo contrário, tem como propósito apenas retirá-lo da condição de miserabilidade, para que este seja capaz de consumir o mínimo, atrelando-lhe o status de “pobre”. A adequação ao meio e a ordem social são elementos caracterizantes que sempre estiveram e continuam por trás dos programas sociais ofertados à população pobre.

Em consonância a isto, segundo Sposati (et.al,2014, p.47) as políticas sociais, portanto, “se prestam a reduzir agudizações e se constituem em espaço que o grupo no poder possa, de

um lado conter conflitos e, de outro, responder “humanitariamente”, as situações de agravamento da miséria e espoliação de grupos sociais.” Desse modo, ao mesmo tempo que o Estado responde as reivindicações da classe burguesa, atende também as demandas da classe trabalhadora, almejando sempre o domínio sobre esta última, evitando conflito entre as classes e a legitimação do poder perante à sociedade. No entanto, o Estado sempre será a classe dominante.

Ademais, é importante frisar que a política social não é sinônimo de distribuição igualitária de renda entre as classes, isso porque, sua real intenção é apenas manter o mínimo necessário para sobrevivência dos mais pobres. No sistema capitalista, <sup>6</sup>elementos como a desigualdade e a pobreza não se expiram, mas, inversamente, expandem-se. Ademir Silva(2010) em sua obra “A gestão da seguridade brasileira” concorda com a supracitada autora, quando conclui que a política social, por conseguinte, institui-se como “uma arena de confronto de interesses contraditórios em torno do acesso à riqueza social.” (p. 39)

Fruto de lutas sociais dos trabalhadores em defesa de seus direitos, a política social como conhecemos hoje passou por diversas transformações nas suas formas de proteção social. O seu desenvolvimento se deu de forma lenta e gradual em razão da realidade social e histórica de cada local. Segundo, Behring (2011, p. 14), a política social emergiu precisamente quando “[...] se tem um reconhecimento da questão social inerente às relações sociais nesse modo de produção, vis à vis ao momento em que os trabalhadores assumem um papel político e até revolucionário [...].”

De acordo com Solange Teixeira (2013, p. 41) “não existe sociedade humana que não tenha desenvolvido algum sistema de proteção social [...]”. Ou seja, em toda sociabilidade orientada pelo capitalismo o ser humano constituído de família sempre buscou de alguma forma amenizar os problemas sociais, seja recorrendo a filantropia das igrejas ou ajuda advindas da própria comunidade, o fato é que o indivíduo sempre necessitou e necessita de proteção social.

Fazendo uma alusão histórica, nota-se que uma das primeiras tentativas de “política social” desenvolvida para responder às mazelas sociais e que antecedeu o período da revolução industrial<sup>7</sup> foi designada como “*Poor Law Act*” ou “Lei dos Pobres”, também conhecida como

---

<sup>6</sup> Apreende-se como um regime econômico de produção e apropriação de riqueza pautado na acumulação capitalista e na produção de mais-valia. O resultado de todo esse processo é relações sociais com interesses conflitantes (burguesia X classe trabalhadora).

<sup>7</sup> A revolução industrial foi o período de maior expansão do modo de produção capitalista. Esse processo teve a sua primeira etapa em 1780-1840, a segunda em 1860-1900. Atualmente vivenciamos a 3º fase da revolução industrial com a introdução da tecnologia.

leis Elisabetanas.

A lei dos pobres<sup>8</sup> foi aprovada durante o reinado da rainha Elizabeth I por volta de 1601 na Inglaterra e sua aprovação se deu sob a seguinte justificativa: ampla expansão populacional na Europa e, conseqüentemente, um aumento do desemprego atrelado a um crescente número de pobres vagando pelas cidades.

Centrada nas igrejas católicas, a “*poor laws act*” era norteada pelos princípios da territorialização e descentralização administrativa das paróquias, isto é, as atividades eram implementadas de forma autônoma em cada estabelecimento católico.

A respeito disto, Behring e Boschetti (2011, p. 47) ponderam que: “As sociedades pré-capitalistas não privilegiavam as forças de mercado e assumiam algumas responsabilidades sociais, não com o fim de garantir o bem comum, mas com o intuito de manter a ordem social e punir a vagabundagem<sup>9</sup>. Posto isso, entendia-se a pobreza como sinônimo de “ausência de caráter”, “desvio moral”. Para a elite da época, era preciso cuidar desses fatores nos indivíduos, a fim de evitá-la, seja por intermédio da filantropia cristã ou pelo trabalho forçado.

O processo de execução das ações assistencialistas era acompanhado por uma espécie de inspetor, nomeado por juízes e magistrados. Ele tinha autonomia para cobrar impostos aos mais afortunados, geralmente os donos de terras, e dízimo da população local. O dinheiro arrecadado com a cobrança dos impostos financiava a assistência pública prestada naquela época. (PEREIRA-PEREIRA, 2011)

Duayer e Medeiros (2003, p. 241) sustentam que “durante os dois séculos de vigência dessa legislação, a Inglaterra cuidou do pauperismo através da “beneficência” pelo caminho burocrático.” Cabe destacar, apoiado nisso, que por mais que a lei dos pobres tenha significado um sistema de proteção do Estado, não se tinha garantia de direitos, tendo em vista que a política social vigente não foi concebida como um dever do Estado. Sob essa ótica, afirma Potyara Pereira (2008, p.176) que, por conseguinte, “[...] os pobres impotentes para o trabalho eram estigmatizados pela própria política social que os tratava como inúteis.”

---

<sup>8</sup> As leis do pobres (*poor laws*), constituiu-se como um conglomerado de regulações pré-capitalistas instituídas em meados do século XIV, na Inglaterra. Seus serviços eram direcionados a parcela mais empobrecida da sociedade, cita-se idosos, pessoas com deficiência, crianças carentes, órfãos, e demais sujeitos considerados preguiçosos e “vagabundos”. A respeito disto, Potyara Pereira analisa que “[...] a Lei dos Pobres, [...], sob o patrocínio de diferentes governos monárquicos, tiveram como motivação básica o medo da desordem social – em decorrência do aumento da pobreza – e como objetivo principal a repressão à “vagabundagem” [...]” (PEREIRA-PEREIRA, 2008, p. 176)

<sup>9</sup> Castel (2003) pondera que até meados do século XVI o termo era associado à mendigos válidos, velhos, preguiçosos, etc., todavia, por meio de um decreto real 1764, o termo passou a caracterizar como vagabundo todo sujeito que não possui profissão por um tempo superior à seis meses.

A lei dos pobres era baseada nos seguintes critérios: Àqueles pobres que detinham de capacidade física para o trabalho eram empregados em abrigos e albergues, em troca recebiam uma quantia em dinheiro e alimentação. Boschetti e Behring (2011, p.49) pontuam que esses pobres eram chamados de “[..] não merecedores[...]” de assistência social ou qualquer ajuda filantrópica. Ademais, os que recusavam o trabalho eram duramente punidos, podendo inclusive serem condenados à morte. Assim sendo, apesar de dialogar com características assistencialistas, a lei do pobres forçava o trabalho, obrigando as pessoas a prestarem qualquer serviço, independentemente do salário, principalmente se fosse requisitado pelo Estado ou Igreja.

Por outro lado, haviam os pobres que não encontravam-se aptos ao trabalho, e aqueles que simplesmente não desejavam trabalhar, que conforme Boschetti e Behring (2011, p. 49) eram “[...] alguns adultos capazes e considerados pela moral da época como pobres merecedores, em geral nobres empobrecidos”, já aqueles que por serem muito velhos, doentes ou jovens para o exercício laborativo eram considerados inválidos e encaminhados para abrigos, asilos e orfanatos.

A esse tipo de pobre as autoras Boschetti e Behring (2011, p. 49) argumentam que “[...], era assegurado algum tipo de assistência, minimalista e restritiva, sustentada em um pretenso dever moral e cristão de ajuda, ou seja, não se sustentavam na perspectiva do direito [...]”. Com essas ações, a legislação Elisabetana representou um marco histórico de referência no que diz respeito ao combate à pobreza, aproximando-se dos critérios de justiça social daquele contexto.

A lei dos pobres de 1601 influenciou o surgimento de várias outras legislações voltadas para os problemas sociais, entre as quais, cita-se as que ficaram mais conhecidas: *Settlement Act* (1662); *Speenhamland Law* (1795)<sup>10</sup> e *Poor Relief Act* ou *Gilbert's Act* (1792). Juntas essas leis formaram um sistema de proteção social que vigorou por um bom tempo.

Mas, por volta de 1834, em meio a uma forte expansão de lutas da classe trabalhadora por condições dignas de vida, a concepção acerca da lei dos pobres ganha um novo significado. Esta passa a ser vista pelo parlamento inglês como a causa primária da pobreza inglesa.

Utilizando o pensamento de Malthus, a política social, por meio da assistência social, efetivada aos mais pobres reproduzia a miséria (DUAYER E MEDERIOS, 2003). Ou seja, a filantropia despertava nos pobres hábitos e costumes vinculados às possíveis raízes da pobreza,

---

<sup>10</sup> Considerada um mecanismo de proteção social, baseado em uma espécie de abono em dinheiro, incluso ao salário, o qual dependeria do valor do pão. Levou o título de primeira legislação de transferência de renda na história da política social.

como, por exemplo, a “preguiça”. Nesse sentido é criada a “*Poor Law Amendment Act*” ou nova “lei dos pobres”, que se dedicou a corrigir, mediante aplicação de ações punitivas, supostos “desvios morais”, “comportamentos”, considerados inadequados.

Montaño (2012, p. 273) observa que essa alteração “[...] em vez de tratar da pobreza com ações filantrópicas/assistências (como sendo um problema de déficit ou carência dos pobres), ela passa a ser reprimida e castigada (como sendo uma questão delitativa ou criminal dos pobres) [...].”

Por conseguinte, a caridade é substituída pela punição aos menos favorecidos. O sujeito “pobre”, apelidado de “marginal”, é enxergado como figura ameaçadora à ordem social burguesa. A pobreza, então, era visualizada como uma expressão “feia”, que poderia ocasionar atrasos na sociedade capitalista em pleno desenvolvimento econômico, social e político. Julgava-se ser necessário e de extrema urgência que os pobres, marginalizados, fossem retirados do convívio social e levados para locais privados e aptos para tratá-los.

Havia uma clara distinção entre “pobre” e “trabalhador”. “Pobre” era o usuário de serviços assistenciais decorrente da “mendicância” e “vadiagem”. Já o indivíduo considerado “trabalhador” usufruía dos serviços de saúde e previdência social. É perceptível, portanto, a separação, perante aos olhos da sociedade daquela época, entre indivíduo “integrado” e “desintegrado”.

Na intenção de controlar a classe trabalhadora numa maior amplitude (além do ambiente fabril), a burguesia adotou medidas assistencialistas, transmitindo uma falsa ideia de “preocupação com os mais pobres”. Em vista disso, a lei impôs uma nova “categorização” para subsidiar os atendimentos prestados. Dessa forma, a “proteção social” passou a ser executada da seguinte maneira:

a) estabelecimento de *workhouses* – ou bastilhas, como passaram a ser chamadas – como única opção para internação dos pobres “válidos” (aptos ao trabalho). Nestas instituições, os abrigados eram forçados a trabalhar e recebiam punições severas caso se esquivassem das tarefas que lhes eram impostas ou se comportassem de maneira considerada imprópria; b) instauração do princípio da menor elegibilidade, segundo o qual as condições nas *workhouses* deveriam ser piores do que a pior condição proporcionada pelo pior emprego; c) permissão de prestação de assistência externa às *workhouses* apenas aos pobres “inválidos” (inaptos ao trabalho); d) segregação dos pobres por “tipos”, tais como “válidos”, “inválidos”, homens, mulheres, crianças, entre outros. Este princípio previa também a separação de membros familiares e de casais internados em *workhouses*, que só poderiam se reencontrar se saíssem da instituição e; e) abolição das transferências de renda complementares aos salários. (PEREIRA, 2013, p. 194-195).

Em concordância com a autora, Martinelli (2003, p. 58) enfatiza que “[...] com a



reformulação da lei, que nada perdeu seu caráter rigoroso e excludente, foram criadas as Casas de Trabalho e instituídas as Caixas dos Pobres, para concessão de auxílio semanal ou mensal [...].” O ingresso às casas de trabalho (*workhouses*) bem como às caixas dos pobres era condicionado por uma restrita investigação pessoal e familiar dos requerentes.

Destarte, o chamado “inspetor da Lei dos Pobres”, “[...] voltava a rediviva ao cenário do século XIX, cabendo-lhe a responsabilidade pela realização do inquérito e pela fiscalização das condições de vida daqueles que passavam a ser atendidos pelo sistema de assistência pública [...].” (MARTINELLI, 2003, p. 58)

É evidente, portanto, que as normas fixadas através da lei supracitada visava mais o controle, a ordem do que a própria proteção social, enaltecendo o sentimento de hierarquia social. Entretanto, ressalta-se que a lei dos pobres por ser concebida como percussora do Estado de Bem-Estar Social, tornou-se essencial para pensar a política social dos dias atuais.

Após o período de ocorrência da segunda guerra mundial (1939-1945) os países envolvidos nos conflitos, como, por exemplo, Inglaterra, encontravam-se com suas economias totalmente destruídas e graves problemas sociais, como o desemprego e a miséria.

Nesse sentido e devido aos avanços de ideias socialistas adentrou-se após a segunda guerra mundial uma nova fase do capitalismo, designada como fase madura do capitalismo<sup>11</sup>. Esta nova era de acordo com Behring e Boschetti (2011, p. 82) foi “[...] marcada em seus primeiros 30 anos por uma forte expansão, com taxas de lucro altas e ganhos de produtividade para as empresas e políticas sociais para os trabalhadores [...].” O fragmento mencionado refere-se a um novo tipo de Estado que surgiu, conhecido como Estado de Bem Estar Social<sup>12</sup>, período de “anos gloriosos” ou de “ouro”, caracterizado pela generalização e consolidação das políticas sociais nos países capitalistas e em pleno desenvolvimento econômico.

Santos (2009) define o Estado de Bem-Estar Social como aquele caracterizado pela proteção social de todos os indivíduos, patrocinando serviços sociais na área da saúde, educação, habitação, previdência e assistência social, fixando salários, relações trabalhistas,

---

<sup>11</sup> “O capitalismo tardio ou maduro caracteriza-se por um intenso processo de monopolização do capital, pela intervenção do Estado na economia e no livre movimento do mercado, constituindo-se oligopólios privados (empresas) e estatais (empresas e fundações públicas), e expande-se após a crise de 1929-1932 e, sobretudo, após a Segunda Guerra Mundial [...].” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, P. 82-83)

<sup>12</sup> Foram vários os fatores que levaram ao surgimento do Estado de Bem Estar Social, no entanto, destaca-se a crise de 1929. Este período, denominado como “Grande depressão” representou a maior crise do capital no âmbito mundial naquele momento. A crise de “superprodução” teve início no sistema financeiro americano no dia 24 de outubro de 1929, quando foi registrado a queda ações da bolsa de valores de Nova Iorque. Esta crise tomou proporção enorme, diminuindo o comércio mundial, afetando, inclusive a economia brasileira. Tal situação gerou questionamentos com relação aos ideários do liberalismo econômico, o qual era contrário à intervenção do Estado na economia. (BEHRING, 2009, p .20)

objetivando a garantia da renda, em ocorrência de desemprego.

Posto isto, a máquina Estatal, principalmente de países da Europa Ocidental,

[...] se comprometia a garantir o pleno emprego, a cobertura universal de serviços sociais (como saúde e educação) e o estabelecimento de um mínimo de proteção social a toda a população. Tudo isso era realizado, sob o signo da cidadania (como dever do Estado e direito do cidadão) [...] (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 2)

Os 30 anos gloriosos do Estado de Bem-Estar Social, portanto, foram fortemente sustentados por três pilares: política de pleno emprego; produção e consumo em massa; e provisão de serviços assistenciais para àqueles segmentos inaptos ao trabalho.

A “questão social” nessa fase do capitalismo, afirma Montaño (2012, p. 275) “[...] passa a ser como que internalizada na ordem social. Não mais como um problema meramente oriundo do indivíduo, mas como consequência do ainda insuficiente desenvolvimento social e econômico (ou subdesenvolvimento) [...]” Logo, o Estado deveria dar respostas às necessidades da população carente e ao mesmo tempo adotar estratégias para conter o desemprego e aumentar a produção e consumo.

Esse novo tipo de organização social de Estado teve como base a teoria econômica desenvolvida por John Maynard Keynes chamada de “keynesianismo”. A política econômica adotada por Keynes como resposta às crises era oposta a “Lei de Say” (lei dos mercados) defendida por economistas da época, segundo o qual a economia é auto regulável, ou seja, não necessitaria da intervenção do Estado. Contudo, embora Keynes tenha sido um defensor da intervenção do Estado na economia, buscou preservar os princípios capitalistas, não rompendo totalmente com a dogmática liberal, adotando o que ficou comumente conhecido por “liberalismo heterodoxo”.

Como pontuam Behring e Boschetti na obra “políticas sociais: fundamentos e história”

O Estado com o keynesianismo, tornou-se produtor e regulador, o que não significava o abandono do capitalismo ou a defesa da socialização dos meios de produção. Keynes defendeu a liberdade individual e a economia de mercado, mas dentro de uma lógica que rompia com a dogmática liberal da época [...]. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 84).

Compreende-se que o modelo de Estado de Bem-Estar Social, na perspectiva econômica keynesiana, projetava-se em uma administração macroeconômica, ou seja, o Estado atuaria tanto na área econômica quanto na social, regulando as relações entre ambas.

[...] Nessa perspectiva o bem estar ainda deve ser buscado individualmente no

mercado, mas se aceitam intervenções do Estado em áreas econômicas, para garantir a produção, e na área social, sobretudo, para as pessoas consideradas incapazes para o trabalho: idosos, deficientes e crianças. Nessa intervenção global, cabe, portanto, o incremento das políticas sociais. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 86).

A política econômica de Keynes, agregada ao fordismo, também em vasta expansão no pós-guerra, contribuíram para o crescimento econômico, resultando em elevadas taxas de lucros, mas, por outro lado, possibilitaram também uma melhoria na vida da população, na medida em que, houve uma maximização do acesso aos direitos sociais.

A emergência do *Welfare State* surge em um cenário de aprofundamento da questão social e o anseio por melhorias na forma de proteção social. Destarte, desenvolveu-se, sob um contexto econômico e político vivenciado durante a segunda guerra mundial, especificamente em 1942, momento em que é elaborado na Inglaterra, o plano Beveridge. Este criticava duramente o modelo de proteção social bismarckiano, vigente até então, e tornou-se o principal documento que orientou a formação e organização do Estado de Bem Estar Social em países como a Inglaterra, berço do *Welfare State*. No documento citado, Potyara Pereira (2008, p. 178) explica que “[...] Willian Beveridge, no seu famoso relatório de 1942, já associava o bem estar ao combate de cinco gigantes (miséria, doença, ignorância, ociosidade, insalubridade) por meio de pilares de seguro social, saúde, educação, emprego e habitação.”

Boschetti (2009, p. 325) analisa que “[...] No sistema beveridgiano, os direitos têm caráter universal, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade [...]”. Nota-se, a partir disso, que o modelo de proteção social nascido no pós-segunda guerra mundial e baseado no plano beveridge inovou a forma da política social, dando origem a um Estado intervencionista e executor de serviços sociais.

Diferentemente da proposta bismarckiana, a qual tem relação direta com o mercado de trabalho, destinando seus serviços apenas em casos de risco social oriundos do trabalho, o modelo de proteção social pautado no viés beveridgiano tem como centralidade a minimização da pobreza e, para tal, os direitos sociais tem como premissa a universalização a todos os cidadãos.

Entretanto, é cabível mencionar que os modelos de bem estar social apresentaram especificidades, conforme a sua organização política, social e administrativa. Com efeito, “[...] há Estados de Bem-Estar que promovem satisfatórias condições de bem estar social e outros que, apesar do nome, dos gastos despendidos e das ações realizadas, não apresentam o mesmo

desempenho [...]” (PEREIRA-PEREIRA, 2008, p. 178). Ademais, esta discussão será aprofundada posteriormente.

Em suma, percebe-se, então, que os Estados de Bem-Estar e suas respectivas formas de proteção social não possuem uma uniformização dos serviços/programas ofertados. Dessa maneira, cada país tem seu padrão próprio de política social, alguns com serviços mais acessíveis, outros, com critérios mais seletivos e excludentes.

Sobre essa questão, abre-se um parêntese, pois, ainda que sejam estruturalmente divergentes no seu modo de executar políticas sociais, os países que adotam este tipo de Estado, coadunam com a ideia “[...] de que o homem não é só uma unidade de produção e, portanto, não é totalmente responsável pelos seus problemas socioeconômicos, cabendo ao Estado protegê-lo.” (PEREIRA-PEREIRA, 2008, p. 185)

Constata-se, que no período descrito, a carga de responsabilização da família pelo zelo e bem-estar dos seus será agora também subsidiada pelo Estado. Através de serviços sociais, países simpatizantes com o Estado Social, prestará assistência às famílias mais vulneráveis<sup>13</sup>. Dito isso, as experiências do Estado social resultaram em três tipos de política de proteção social: Liberal, conservador e corporativista, social democrata.

O regime liberal agruparia os Estados Unidos, Canadá e Austrália. Aponta Esping-Andersen (1991, p. 108) que nesse tipo de Estado “[...] predominam a assistência aos comprovadamente pobres, reduzidas transferências universais ou planos modestos de previdência social [...]”. O mercado aparece como o principal fator de acesso à proteção social.

As políticas sociais são poucas e fragmentadas, por isso a interferência do Estado acontece de forma temporária, apenas quando o mercado e a família falham. Isto significa que a noção de Estado nesse modelo, é norteada pelo princípio da particularização das dificuldades sociais. Neste caso, as pessoas devem buscar solucionar suas demandas pela via do mercado em conjunto com o amparo familiar.

Uma das consequências mais graves desse regime é a mercadorização<sup>14</sup> de direitos sociais, como a saúde e educação. A respeito disso, Esping-Andersen (1991, p. 108) afirma que isso ocorre, basicamente, porque “[...] o Estado, [...], encoraja o mercado, tanto passiva - ao

---

<sup>13</sup> Acrescenta-se ainda o fato de que estes países reconhecem que a “questão social” e suas diversas expressões são ocasionadas pela relações trabalhistas, alegando a necessidade de fornecer um mínimo de segurança social e meio de consumo, para que a classe trabalhadora possa sobreviver, reproduzindo-as sim, a sua força de trabalho, elemento essencial para expansão do modo de produção capitalista.

<sup>14</sup> “O governo, ao adotar medidas para o fortalecimento do mercado, acaba por negligenciar as políticas, por falta de efetividade ou omissão, comprometendo a capacidade das instituições de garantirem os direitos aos mais necessitados [...]” (SIERRA; REIS, 2018, p. 53)

garantir apenas o mínimo – quanto ativamente ao subsidiar esquemas privados de previdência.” Com isto, o Estado, que deveria assistir às famílias, repassa toda função para o mercado.

Por outro lado, o regime conservador e corporativista baseava-se no modelo de proteção social Bismarckiano, logo, os benefícios sociais dependia de fatores como: inserção no mercado de trabalho, renda, status social e contribuição prévia compulsória.

Ademais, Esping- Andersen evidencia que

[...] que os regimes corporativistas também são moldados de forma típica pela Igreja e por isso muito comprometidos com a preservação da família tradicional. A previdência social exclui tipicamente as esposas que não trabalham fora, e os benefícios destinados à família encorajam a maternidade. Creches e outros serviços semelhantes prestados à família são claramente subdesenvolvidos; o princípio da “subsidiaridade” serve para enfatizar que o Estado só interfere quando a capacidade da família servir os seus membros se exaure. (ANDERSEN, 1991, p. 109)

O trecho deixa claro que a família no regime em questão estabelece-se como principal responsável pela proteção social de seus membros, sendo que intervenção do Estado só ocorre quando esta não possui capacidade para suprir as necessidades dos seus membros. É ainda perceptível a responsabilização da mulher pelos cuidados e zelos de seus entes, além, de uma política previdenciária moldada, quase que exclusivamente para os homens, com aplicação de benefícios sociais de cunho conservador e moralista, enaltecendo e reproduzindo o patriarcado<sup>15</sup>, o que implica na divisão social e sexual dos papéis entre homens e mulheres, e, consequentemente, o machismo, ainda fortemente presente em nossa sociedade.

Verifica-se, que diferentemente do modelo liberal, descrito anteriormente e que prevalece a subsidiariedade do mercado por parte do Estado, no modelo conservador, o Estado financia a Igreja e organizações não governamentais, para que promovam o bem estar da população. Mais uma vez, prevalece no modelo de bem estar social em questão, a isenção do Estado quanto aos seus deveres perante ao povo. É preciso lembrar que, essa estratégia estadista, sequer propicia o mínimo de cidadania para a camada mais pobre, pelo contrário, agudiza ainda mais as facetas da “questão social” e variadas expressões.

<sup>15</sup> [...]. Dentre as relações que dão base à estruturação do patriarcado, destacamos: 1) relações sociais de sexo/sexualidade; 2) a constituição da família heteropatriarcal-monogâmica associada ao controle sobre a subjetividade do corpo (e seus produtos – como controle da procriação e a criminalização do aborto) da mulher e do que é associado ao feminino em toda sua heterogeneidade de expressão; 3) a divisão sexual e racial do trabalho; 4) a violência contra a mulher e a população LGBT.” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 48). Em síntese, o patriarcado enxerga a figura feminina como objeto de satisfação sexual do “macho”, e automaticamente, reprodutoras de herdeiros (filhos), essenciais para reposição da força de trabalho no modo de produção capitalista. Para uma discussão mais aprofundada, consultar a obra “Feminismo, diversidade sexual e serviço social” das autoras Mirla Cisne e Silvana Mara Morais dos Santos.

Tem-se ainda o regime social democrata que agrupa pouquíssimos países popularmente conhecidos como “escandinavos”, por exemplo, Finlândia e Dinamarca. Princípios da universalidade, igualdade de direitos sociais caracterizam a política social do regime social-democrata. Em contrapartida aos demais tipos de regime de proteção anteriormente abordados, na social- democracia há uma prevalência da intervenção do Estado no campo social e econômico, primando pela atenuação das desigualdades sociais.

De acordo com Esping- Andersen

[...], os social-democratas buscaram um *Welfare State* que promovesse a igualdade com os melhores padrões de qualidade, e não uma igualdade das necessidades mínimas, como se procurou realizar em toda parte. Isso implicava, em primeiro lugar, que os serviços e benefícios fossem levados a níveis compatíveis até mesmo com o gasto mais refinado das novas classes médias; e, e em segundo lugar, que a igualdade fosse concedida garantindo-se aos trabalhadores plena participação na qualidade dos direitos desfrutados pelos mais ricos. (ANDERSEN, 2009, p. 109).

Esse modelo de Estado social, portanto, foi marcado por políticas sociais voltadas para as reais necessidades dos indivíduos, independentemente da sua classe social. Até hoje países como a Finlândia, Dinamarca se destacam no cenário mundial devido a aplicação de um Estado mais voltado para o social. Embora, preserve tais características e se coloque de forma contrária e crítica ao sistema capitalista, a socialdemocracia não tem como intuito substituir o sistema econômico capitalista, apenas buscam reformá-lo, de forma que a proteção social prevaleça e a população tenha um padrão mínimo de vida e consumo.

Depreende-se a partir das análises feitas que as políticas sociais experimentaram no chamado “anos de ouro” uma maturação e uma forte expansão no que concerne ao papel do Estado frente à tais questões. Por outro ponto de vista, é importante salientar que apesar de Keynes ter problematizado o papel do Estado quanto às políticas sociais, foram os trabalhadores que lutaram e pressionaram o Estado na busca por direitos.

O Estado de Bem-Estar Social favoreceu de forma significativa para a melhoria de condições de vida dos trabalhadores, mas é inegável que ele também funcionou como uma ferramenta de controle e repressão das reivindicações da classe trabalhadora, por meio de alianças entre as classes em troca de diversas legislações sociais e expansão das funções do Estado na área social.

Os sinais de esgotamento do Estado de Bem-Estar Social começam a se manifestar em meados de 1973, com a crise do petróleo, por meio dos seguintes fatores “[...] desaceleração do crescimento econômico, desemprego, estagflação (combinação da inflação com recessão),

diminuição dos investimentos e problemas na balança de pagamentos e na acumulação de capital” (PEREIRA-PEREIRA,2015, p .4). Com isso, o sonho da política de pleno emprego e cidadania, ora implementada, passou a dar lugar às incertezas trazidas pela crise do capital.

Os críticos do keynesianismo, adeptos ao neoliberalismo<sup>16</sup>, acreditavam que a crise gerada com o Estado de Bem Estar Social se deu em razão de “[...] gastos excessivos do Estado com proteção social; aos elevados impostos cobrados da classe média e dos ricos pelo poder público; e aos altos salários dos trabalhadores [...].” (PEREIRA-PEREIRA,2015, p. 5). Logo, as elites político-econômicas justificavam a crise no capitalismo, no referido período, principalmente pela adoção de um Estado interventivo tanto no campo social, quanto no econômico, sendo o gasto com políticas sociais a sua maior causa.

Destarte, propunha-se a implementação de um Estado enxuto, com maior liberdade econômica e que priorizasse a questão econômica em detrimento da área social, pois somente assim o sistema capitalista se reergueria. Surge nesse contexto, o neoliberalismo, como uma resposta ao Estado de Bem-Estar Social.

Basicamente esta doutrina econômica explicava a saída da crise a partir da execução das proposições a seguir:

[...] 1) um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda; 2) um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; 3) a busca da estabilidade monetária como meta suprema; 4) uma forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e restauração de uma taxa natural de desemprego; 5) uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos mais altos; e 6) o desmonte dos direitos sociais [...]. (BEHERING, 2009, p. 24-25).

Em decorrência disso, a partir de 1980 o neoliberalismo alcança visibilidade<sup>17</sup>, recuperando as ideias do liberalismo clássico, alterando drasticamente a relação capital x trabalho e colocando o mercado na centralidade das decisões que atravessam a vida econômica e social.

Para tanto, passou-se a privilegiar: a) A liberalização e flexibilização do mercado; b) A redistribuição da renda em favor do lucro; c) A desoneração dos governos com a

<sup>16</sup> Essa doutrina econômica, que surgiu na Europa e Estados Unidos, se consolidou a partir de 1980, teve como principais defensores “[...] a ex primeira ministra inglesa, Margareth Thatcher, e o ex-presidente dos Estados Unidos, Ronald Regan (seguidos pelos governos dos principais países ocidentais, como Spadolini, da Itália; Helmut Kohl, da Alemanha; Jacques Chirac, da França e, inclusive, social-democratas como Felipe Gonzáles, da Espanha) [...]” (PEREIRA-PEREIRA, 2015, p. 5)

<sup>17</sup> Por meio do “consenso de Washington”, uma espécie de regras econômicas, países capitalistas, com apoio do FMI, pressionaram os países subdesenvolvidos a adotarem políticas econômicas de cunho liberal e a realizarem reformas “estruturais” (privatização de empresas públicas, desmonte dos direitos sociais flexibilização do trabalho, etc....)

proteção social; d) A adoção de políticas monetárias como reguladoras do equilíbrio macroeconômico, elegendo-se como principais medidas: o controle da inflação e da alta dos preços; a oferta limitada da quantidade de dinheiro; e a diminuição da atividade laboral e dos salários.[...] ; e) A redução da carga de impostos incidentes sobre as classes de rendas mais altas, sob a justificativa de que, se esta carga ultrapassasse um determinado limite, ela poderia desestimular o capital de investir e os trabalhadores de trabalhar. [...] f) A organização pós-fordista (ou toyotista) do trabalho, em substituição à organização fordista da era keynesiana, a qual se assentava em uma nova base tecnológica para atender aos novos requerimentos do mercado: flexibilidade, eliminação de tempos mortos na produção e diferenciação de produtos – tudo coordenado por sistemas informáticos e telemáticos. (PEREIRA-PEREIRA, 2015, p. 6-7)

Essas mudanças impactaram diretamente o formato das políticas sociais. Estas de forma geral, se reestruturaram conforme os objetivos do modo de produção capitalista, convertendo-se em ações focalizadas, burocráticas, seletivas e pontuais, com programas compensatórios e de caráter emergencial.

Outrossim, em que pese às particularidades do processo de implementação das políticas sociais no Brasil, é importante lembrar que não tivemos a consolidação de um Estado ao molde do Bem Estar Social preconizado em boa parte dos países capitalistas Europeus, mas houve desde os anos de 1930 um olhar voltado para o trato da “questão social”, embora com ações sociais de cunho controlador e paternalista.

Oportuno, após as análises apresentadas, pontua-se que no Brasil não existiu um Estado Social de fato, mas o que predominou foi um Estado capitalista, que visando a manutenção da ordem social, realizava concessões, através de pequenos incentivos na área social.

No próximo item, buscando compreendermos o percurso histórico do desenvolvimento da política social brasileira, com ênfase para política de assistência social, faremos uma discussão mais aprofundada, apresentando desde do período assistencialista até a institucionalização da seguridade social, conquistada através da promulgação da Constituição Federal de 1988.

## **2.2 Assistência social no Brasil: Da benevolência à Seguridade Social**

Tratamos anteriormente sobre o contexto de surgimento das primeiras formas do que mais tarde seriam designadas como “política social”, elencando as principais características que balizam o chamado estado de bem estar social desenvolvido sob a teoria econômica keynesiana, aplicada fortemente no pós-guerra, em países Europeus economicamente desenvolvidos.

Os traços desse novo conceito de “política social” incidiram nas políticas sociais



brasileiras e ajudaram a consolidar o atual sistema de seguridade social, o qual configura-se como um sistema híbrido (junção de políticas contributivas e assistenciais). Em continuidade as discussões, nesta subseção, será abordado acerca da assistência social no Brasil e sua legitimação como política de seguridade social.

Miséria, violência, fome, desigualdade social, traços das expressões e manifestações da questão social<sup>18</sup> que acomete o ser humano desde o momento que descobriu a propriedade privada<sup>19</sup>, e, por consequência, a exploração do homem sobre o homem.

Ao observarmos os caminhos históricos que perpassam a história da assistência social brasileira, vê-se que as protoformas da proteção social desenvolvida por aqui e no mundo, têm suas origens ligadas à caridade, baseada na filantropia e na solidariedade religiosa. Ou seja, a implementação de serviços assistenciais era entendida como “ajuda” e não como um direito assegurado constitucionalmente.

No cenário nacional, por muito tempo a preocupação com os pobres foi deixada de lado pelo poder público. O Estado ocupava a posição de mero distribuidor de isenções clientelistas para grupos privados e religiosos, com o propósito de desenvolverem ações em prol dos mais necessitados.

Logo, fica evidente que o Estado priorizava a área econômica em detrimento da área social, o que resultava em interpretações equivocadas das mais diversas expressões da questão social, que por muito tempo foi tratada como caso de polícia, ou seja, a pobreza e todos os demais problemas sociais eram naturalizados e respondido com repressões, desvinculando a causa destes de fatores econômicos e sociais. Aos pobres, restavam iniciativas filantrópicas por parte da própria comunidade e da Igreja Católica.

No período correspondente aos anos de 1889 -1930, o país era governado por grandes fazendeiros, na chamada República Velha<sup>20</sup>, caracterizado por uma base econômica

---

<sup>18</sup> Iamamoto (2012, p. 160) a descreve como um aglomerado de “[...] desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero; características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.”

<sup>19</sup> Marx, em sua obra “Manuscritos Econômico- Filosóficos” assemelha a propriedade privada a uma forma de alienação, pois, na sociedade burguesa, ela se materializa na exploração da força de trabalho. Destarte, a propriedade privada é fortemente alicerçada na riqueza social produzida por uma única classe, ocasionando a desigualdade social, a miséria, já que “o trabalhador produz a riqueza para a burguesia e a penúria para si [...]” (MARX, 1989, p. 101). Neste sentido, apenas com a eliminação da propriedade privada é que será possível a emancipação humana da classe trabalhadora.

<sup>20</sup> “[...] Historiadores e sociólogos que estudaram a situação do proletariado nesse período são concordes em que essa parcela da população urbana vivia em condições angustiantes. Amontoam-se em bairros insalubres junto às aglomerações industriais, em casas infectas, sendo muito frequente – ou mesmo falta absoluta – de água, esgoto e luz [...]. O poder aquisitivo dos salários é de tal forma tão ínfimo que para uma família média, mesmo com o

essencialmente agroexportadora. Nesse interim, o Estado, não interferia na área social, eximindo-se de seus deveres e transferindo essa responsabilidade ao mercado, comunidade, família e polícia<sup>21</sup>. Desse modo, as desigualdades sociais, como já citado no fragmento acima, era negada pelo Estado e entendida como responsabilidade individual de cada pessoa. Assim, “[...] o operário contará para sobreviver apenas com a venda diária da força de trabalho, sua e de sua mulher e filhos. Não terá direitos a férias, descanso semanal remunerado, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de seguro regulado por lei [...].” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 138).

O trabalhador, nesse sentido, não era enxergado como um possuidor de direitos e nem sequer era considerado cidadão, principalmente se não estivesse apto ao mercado de trabalho. Antes de avançarmos no assunto em questão, é importante discutirmos brevemente o conceito de cidadania com vista a compreendermos a relação existente entre esta e o acesso aos direitos. Marshall, em seus estudos acerca da cidadania, considerando o sistema capitalista, compreendeu-a como conquistas de direitos. Esta compreensão resultou da análise dos três principais direitos, quais sejam: civis, políticos e sociais.

Contextualizando, Marshall (1967, p. 66) afirma que os direitos civis surgiram no século XVIII, posteriormente, em meados do século XIX os direitos políticos e por último, mas, não menos importante, tem-se no século XX, o afloramento dos direitos sociais. Os direitos políticos, conforme o autor, refere-se ao “[...] direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como eleitor dos membros de tal organismo [...].” (ibidem, p. 63)

Em resumo, os direitos políticos, confere as pessoas o direito de participação nas decisões em torno da sociedade, principalmente, por meio do voto. Contudo, sabe-se que por muito tempo o exercício desse direito ficou restrito a pequena parcela da sociedade, representada pela elite burguesa, homens que detinham um maior número de posses (terras).

Por sua vez, o direito civil é “[...] composto dos direitos necessários à liberdade

---

trabalho extenuante da maioria de seus membros, a renda obtida fica em nível insuficiente para a subsistência [...]. A pressão salarial força a entrada no mercado de trabalho das mulheres e das crianças de ambos os sexos em idade extremamente prematura, o que funciona como mecanismo de reforço ao rebaixamento salarial. É comum a observação sobre a existência de crianças operárias de até cinco anos e dos castigos corporais infligidos a aprendizes [...]. A jornada normal de trabalho – apesar de diferir por ramos industriais- é, no início do século, de 14 horas. Em 1911 será de 11 horas e, por volta de 1920, de 10 horas [...]. Mulheres e crianças estarão sujeitas à mesma jornada e ritmo de trabalho, inclusive noturno, com salários bastante inferiores [...]” (IAMAMOTO; CARVALHO, p. 137)

<sup>21</sup> [...] data dessa época a frase do então presidente da república Washington Luís, que se tornou famosa e emblemática do estilo brasileiro de dar respostas aos reclamos sociais: “A questão social é questão de polícia.” (PEREIRA-PEREIRA, 2006, p. 128)

individual, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade [...] e o direito à justiça [...]” (Ibidem, p. 63). Com relação ao direito social, este, “[...] refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.” (Ibidem, p. 63-64). O último direito citado pelo autor, engloba a saúde, educação, trabalho, lazer, segurança, entre outros, direitos sociais, os quais, infelizmente, estão sendo duramente retirados da população brasileira mediante “reformas” de Estado, como, por exemplo, a reforma da Previdência Social aprovada em 2019.

É concludente afirmar, com base no que foi abordado, que a noção de cidadania é, portanto, formada pelos direitos civis, políticos e sociais. Logo, o indivíduo só tem sua cidadania garantida quando faz uso desses três elementos. Além disso, de acordo com Marshall (1967), a cidadania é um status concebido às pessoas membros integrais de uma sociedade, respeitando direitos e deveres. Dessa maneira, “[...] seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos [...]” (Ibidem p. 64). De outra forma, o autor nos diz que lutar pelos direitos (civis, políticos e sociais) não é somente o que engloba a cidadania, mas é preciso também exercê-los.

Conquanto, para a sociedade brasileira da república velha, período em que os grandes fazendeiros comandavam o país, somente a burguesia desfrutava desses direitos, deixando os trabalhadores sem nenhuma perspectiva de cidadania. A insatisfação da classe trabalhadora frente à precarização e desvalorização de sua mão obra, resultou na década de 1920 em eclosão de greves e manifestações que reclamavam, entre outras demandas, legislações voltadas ao direito trabalhistas<sup>22</sup>.

Contudo, “aos movimentos desencadeados pelo proletariado a resposta principal e mais evidente do Estado na primeira república, diante da sua incapacidade de propor e implementar políticas sociais eficazes, será a repressão policial [...]” (IAMAMOTO; RAUL, 2014, p. 142). A violência expressa pelo Estado contra os trabalhadores enquadra-se como uma alternativa de manutenção da ordem social, controle destes, essencial para o processo de expansão capitalista.

Não obstante, as condições de trabalho a que eram submetidos os operários foram necessários para sua organização enquanto classe trabalhadora. Mesmo com a violência imposta pelo Estado como resposta as suas manifestações, os trabalhadores continuaram

---

<sup>22</sup> Em 1891, 1911 e 1917 há algumas tentativas de regulamentar a situação fabril a que era submetidos os operários, mão de obra da mulher e infantil, por meio de decretos (Estadual e Federal). No entanto, as legislações não surtiram efeitos, vez que para sua devida aplicação carecia de fiscalização, o que não houve.

lutando por legislações sociais.

A luta reivindicatória estará centrada na defesa do poder aquisitivo dos salários- num período de constantes surtos inflacionários- na duração da jornada normal de trabalho, na proibição do trabalho infantil e regulamentação de mulheres e menores, no direito a férias, seguro contra acidente e doença, contrato coletivo de trabalho e reconhecimento de suas entidades [...]. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 139)

O crescimento da classe trabalhadora urbana foi visto como um problema político por parte da burguesia, haja vista que seu fortalecimento através de sindicatos organizados era compreendido como uma figura política ameaçadora da ordem capitalista. Por esse motivo, o Estado incrementou ações limitadas e precárias como respostas aos problemas sociais básicos do setor populacional urbano empobrecido.

Porém, reitera-se que a máquina pública apenas doava recursos para que instituições como as Igrejas, por exemplo, assistissem às famílias carentes. Outrossim, embora a “questão social” permanecesse inexistente para o Estado, registra-se no campo da legislação social a maior conquista trabalhista para aquele momento, a criação da lei Eloy Chaves.

Criada no ano de 1923 via decreto nº 4.682, esta lei instaurou a primeira forma de previdência no país, no entanto, restrita à trabalhadores urbanos. As chamadas Caixas de Aposentadorias e Pensão (CAPs), nasceram em um momento que o Brasil tinha a sua economia voltada para exportação de café. Behring e Boschetti afirmam que (2011, p. 80) “[...] por isso os direitos trabalhistas e previdenciários foram reconhecidos para aquelas categorias de trabalhadores inseridas diretamente nesse processo de produção e circulação de mercadorias” como os trabalhadores ferroviários e marítimos.

Inspirado no modelo europeu de proteção social Bismarckiano, o qual parte do princípio do seguro social à trabalhadores em decorrência de acidentes de trabalho, a lei Eloy Chaves é concebida como um marco importante para o atual sistema de seguridade social brasileiro. O seu principal objetivo era o de prestar assistência aos trabalhadores urbanos durante o seu período de inatividade em decorrência de alguma doença e/ou acidente de trabalho. Para tal, os serviços eram financiados através da contribuição de empregador e empregado. Mais tarde, por volta de 1928, através da lei nº 5.485, os programas ofertados pelas CAPs foram estendidos aos trabalhadores dos telegráficos e radiotelegráficos.

Por outro lado, a política de assistência social passou com a lei Eloy Chaves a ser institucionalizada e ligada à previdência social. Com isso aqueles considerados inaptos ao trabalho (idosos, pessoas com deficiência, crianças) e outros segmentos excluídos do mercado

de trabalho, ficavam a mercê da assistência social promovida por meio da filantropia da igreja católica, vizinhos e outras entidades.

Todavia, é somente a partir de 1930, precisamente na década de 1940 e sob pressões da classe trabalhadora que o Estado passou a olhar para os problemas sociais, porém, não havia ainda uma regulamentação específica relacionada à política de assistência social.

O país vivia a partir da década de 1940 uma onda crescente do capitalismo industrial advindo de uma política econômica e financeira por parte do Estado, que impulsionava o setor fabril a fim de expandir o mercado interno e gerar lucro. Getúlio Vargas incentivava a economia nacional inspirado no “corporativismo estatal”.

Segundo Maria Celina D’ Araújo “na proposta corporativista caberia ao Estado, através de sua elite dirigente, definir novas formas de organização e participação. [...] De uma maneira geral, procurava resgatar a ideia das corporações da idade média, período entendido por essa doutrina como exemplar em termos de hierarquia social, religião e ordem estabelecida.” (D. ARAÚJO, 2007, p. 217-218).

Com isto, Vargas, ao mesmo tempo que externava preocupação em diminuir as desigualdade sociais, por outro lado procurava manter as relações hierárquicas no país. Sobre este fato, Pereira (2000, p. 110) citado por Piana (2009, p. 25) afirma que o “velho liberalismo foi cedendo espaço a um liberalismo mais “social”. O Estado partiu do pressuposto de que através do fim dos conflitos entre as classes antagônicas, seria possível atenuar os atritos entre ambas e, assim, obter melhor êxito no que tange ao desenvolvimento econômico do país.

Todo esse cenário de política desenvolvimentista e busca por transformar o Brasil em um país industrializado, trouxe consigo mudanças significativas para a sociedade da época, principalmente para classe trabalhadora, que assistiu a intensificação da exploração de sua força de trabalho.

As mobilizações cada vez mais fortes do operariado e dos demais excluídos pelo poder público, perante a uma realidade social perpassada pela fome, miséria, violência, doenças, pobreza, dentre outros agravantes sociais, fez com o que o Estado temesse um avanço maior da classe trabalhadora na cena política e viesse a “atrapalhar” o seu plano de governo.

É nesse momento que o Estado, sob forte pressão do operariado industrial

[...] passa a intervir diretamente nas relações entre o empresariado e a classe trabalhadora, estabelecendo não só uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho, através de legislação social e trabalhista específicas, mas gerindo a organização e prestação dos serviços sociais, como um novo tipo de enfrentamento da questão social. Assim, as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores já não

podem ser desconsideradas inteiramente na formulação de políticas sociais como garantia de bases de sustentação do poder de classe sobre o conjunto da sociedade. (IAMAMOTO, 1992, p. 77-78).

O governo brasileiro, então, reconhece a “questão social” e começa a intervir sobre as suas diversas expressões e manifestações. Na Obra “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil”, Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho, complementam, afirmando que

[...], a “questão social” deixa de ser apenas contradição entre abençoados e desabençoados pela fortuna, pobres e ricos, ou entre dominantes e dominados, para constituir-se, essencialmente, na contradição antagônica entre burguesia e proletariado [...] (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 135)

Nesse sentido, Vargas buscou atender os anseios da classe trabalhadora, mas com o objetivo de obter a confiança e manter o controle social destes. Para tal, combinou uma política desenvolvimentista com alguns investimentos no campo social, processo que lhe rendeu o título de “pai dos pobres”. O Estado Novo se aproxima dos trabalhadores mediante uma política de massa, que, ao mesmo tempo que protege, reprime movimentos sociais reivindicatórios. (ANDRADE, 2008)

O enfrentamento da pauperização por meio da implementação de serviços sociais significava, por outro lado, a manutenção da força de trabalho da classe trabalhadora, fator indispensável para expansão do capitalismo naquele interim. Nos anos iniciais de seu mandato, Getúlio Vargas, centralizou suas ações governamentais na regulação das relações trabalhistas<sup>23</sup>, voltadas especificamente para os trabalhadores urbanos.

Há a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), substitutos das CAPs, mas com o mesmo caráter contributivo, por volta de 1933. O primeiro instituto foi o de aposentadoria e pensões dos trabalhadores marítimos (IAPM). Posteriormente, surgiram os Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC) (1933); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB) (1934); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) em 1936. Progressivamente, outras profissões foram implementando seus institutos. Outra medida com vista a garantia de direitos da população de baixa renda, foi a definição de um salário mínimo, através do decreto lei nº 2.162, em 1º de maio de 1940.

A ditadura do Estado Novo em 1937, criou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT),

---

<sup>23</sup> Observa-se também a proibição do trabalho infantil para menores de 14 anos, carga horária de 8 horas para os trabalhadores da indústria e comércio; proibiu-se trabalho noturno e regulamentou-se o trabalho feminino- no intuito de alcançar a igualdade salarial e viabilizar proteção à gestante. (D´ARAÚJO, 2007)

em 1º de Maio de 1943, por meio do decreto nº 5.452, um marco para a classe trabalhadora que, aos poucos iam se reconhecendo como cidadãos de direito. Além disso, o período correspondente a 1930 até 1943 é permeado por legislações no campos da saúde e assistência social. Na obra “Poder judiciário e Serviço Social” Sierra e Reis (2018, p. 47) frisam que “[...] nesse período a proteção desenvolveu um padrão seletivo, heterogêneo e fragmentado [...]” (APUD DRAIB, 1993, p. 20), padrão este que encontra-se presente nos diversos programas sociais vigentes.

Nas áreas da saúde e educação foram criados em 1930 o Ministério da Educação e saúde pública, além do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Consultivo do Ensino Comercial, porém a saúde não era universal, por isso só usufruía deste serviço aqueles trabalhadores contribuintes dos IAPs (Instituto de Aposentadorias e Pensões). Houve também a criação, em 1945, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU). Fazia uso desse atendimento ao trabalhador e sua família, desde que mantivesse vínculo formal no mercado de trabalho.

Vê-se que as políticas voltadas para a saúde, assim como as previdenciárias, não beneficiaram a parcela da população mais pobre, tendo em vista a condicionalidade do trabalho formal como principal critério de acesso aos programas sociais disponibilizados. Existiam para os que não possuíam carteira de trabalho ativa, o atendimento hospitalar ofertado mediante a filantropia ou serviço privado.

É concludente, que ambas as políticas, firmaram-se, naquele contexto, como instrumentos essenciais para fomentar a produtividade econômica. Dessa forma, o trabalhador que apresentasse alguma enfermidade contava com o apoio governamental, para que, assim, retornasse ao trabalho o mais breve possível.

A partir disso, é possível afirmar também que os IAPs foram moldados especificamente para os trabalhadores com carteira assinada, obedecendo o princípio do modelo de proteção social Bismarckiano, o qual excluía totalmente os trabalhadores do mercado informal.

Quanto à assistência social, mesmo não legalizada como uma política social de fato, o debate desta política ocupou a centralização do poder federal com o surgimento da Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1942. Embasado na caridade e benemerência, inicialmente esta instituição foi criada para assistir às famílias dos soldados enviados para a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e era coordenada pela primeira dama<sup>24</sup>, Sra. Darcy Vargas.

---

<sup>24</sup> Com relação ao surgimento do primeiro-damismo, é indiscutível que “[...] há uma movimentação de ordem política: O Estado brasileiro vê-se obrigado a forjar estratégias de enfrentamento dos problemas sociais que

Não obstante, com a expansão da desigualdades sociais a LBA se configurou como uma instituição referência no que concerne a prestação de assistência social aos necessitados, mas “[...] sem perder essa marca assistencialista, fortemente seletiva e de primeiro-damismo, o que só começará a se alterar muito tempo depois, com a Constituição Federal de 1988 [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 108).

Pela primeira vez na história, a proteção social aos mais pobres alcançou abrangência nacional, vez que a LBA foi instalada em cada capital do país. A Legião Brasileira de Assistência (LBA) desempenhava atividades voltadas para as seguintes áreas: Assistência social; assistência jurídica, doações de alimentos para grávidas, crianças; creches e abrigos para adultos, crianças, adolescentes e jovens; assistência aos idosos por meio de asilos e casas de convivência; assistência as pessoas com deficiência, além de outras ações sociais, toda elas com traços de benemerência e benevolência.

Sob a coordenação das primeiras damas, com o auxílio da Igreja e da filantropia, a LBA ora era visualizada como filantrópica, ora como assistencialista. Por essa razão, a política de assistência social foi instrumento de entraves políticos, o qual objetivou sobretudo, conter as divergências entre as classes, e também impedir que o comunismo adentrasse as instituições que prestavam apoio ao Estado no cuidado aos mais pobres.

Assim, assistência se reduz mais a uma prática de ajustamento social, a uma política integrativa: harmonizar as classes em conflito, substituir a ‘vadiagem’ por hábitos sadios de trabalho. [...] É a assistência social que, a cargo da sociedade e fundamentada em conhecimento científico e princípios da igreja, mantém sua radicalização na postura anticomunista e passa a servir de freio ao operariado, reforçando, neste sentido a conduta do controle governamental. (MESTRINER, 2001, p. 111).

Segundo a tese de Torres (2002, p. 40) no livro “As primeiras-damas e assistência social: relações de gênero e poder” tece uma análise crítica sobre o trabalho desempenhado pelas primeiras-damas, afirmando que “[...] há uma relação de poder e de dependência entre o sujeito que “dá” e o que “recebe”, em que a primeira-dama e/ou o governante aparecem como bons aos olhos dos usuários dos serviços sociais [...]”

Em outros termos, a assistência social prestada à população em situação de vulnerabilidade social não é compartilhado como um direito, mas como sinônimo de bondade,

---

assumem contornos nesse período da segunda guerra [...]” (TORRES, 2002, p. 40). Então, utiliza-se dos traços femininos, como a bondade, a delicadeza, para sensibilizar toda uma sociedade no trato da “questão social”, impulsionando o espírito filantrópico nas pessoas através de uma ação assistencialista, que definiu as primeiras ações das primeiras-damas brasileiras. (TORRES, 2008)



solidariedade, compaixão, para com esse público alvo. Fato este, que perdura até os dias atuais, considerando que o primeiro-damismo ainda continua forte e naturalizado na sociedade brasileira.

No contexto da ditadura militar (1964-1985), o país viveu sob forte repressão e cerceamento de direitos que perdurou por muitos anos. Entretanto, no que tange a proteção social, muitas legislações sociais foram implementadas. De acordo com Sierra e Reis (2018, p. 48), “[...] A mudança aconteceu em 1960, com a promulgação da Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), que uniformizou os beneficiários previdenciários [...]” Efetuou-se a ampliação das categorias profissionais<sup>25</sup> que faziam jus aos serviços sociais ofertados pela previdência social. No entanto, os trabalhadores rurais continuaram omitidos, haja vista que o acesso manteve-se restrito aos trabalhadores urbanos.

Já em 1966 é criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), unificando no mesmo sistema os IAPs. Neste mesmo ano, surgiu também o Fundo Nacional por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a lei n.º 5.107/66. No ano de 1970, por meio da lei complementar n.º 7, nasceu o programa de integração social (PIS). Este, tinha como propósito “promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas” (art. 1º).

Apenas em 1971, os trabalhadores do campo ganham visibilidade na política previdenciária. Inicialmente, criou-se o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), administrado pelo Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), ligado ao ministério do trabalho e previdência social.

Ante o exposto, é notório que durante o período da ditadura militar, curiosamente, registrou-se, uma considerável ampliação da proteção social brasileira. Conquanto, as desigualdades sociais não tiveram uma minimização, isso porque os programas sociais eram direcionados segundo a profissão que o trabalhador exercia e a posição social que ocupava na “pirâmide social” da sociedade. Para Sierra e Reis

[...], a desigualdade social era reforçada pela divisão da previdência em dois regimes diferentes: um pertencente ao setor privado e outro ao setor público. Nessas condições, a estrutura da proteção social não conseguia promover uma repartição equitativa da renda, pelo contrário, a riqueza ficou mais concentrada. (SIERRA; REIS, 2018, p. 48)

A política implementada pelo regime militar priorizou especialmente os interesses e

---

<sup>25</sup> “As empregadas domésticas passam a ter direito aos benefícios da previdência social em 1972, pelo decreto n.º 5.859. Em 1973 também são inseridos os trabalhadores autônomos, pelo decreto n.º 5.890 de 1973 [...]” (SIERRA; REIS, 2018, p. 48)

ideologias da classe burguesa, favorecendo assim, o controle do Estado sob a classe trabalhadora e a evolução do sistema capitalista. Aliás, essa subordinação dos trabalhadores ao Estado, foi outro fator que possibilitou a introdução de um modelo de proteção social ineficiente e desigual.

Os trabalhadores, naquele período, que encontravam-se fora do mercado de trabalho formal, ocupando atividades não definidas legalmente, permaneceram excluídos da proteção social, denominando, o que é comumente chamado de “cidadania regulada”. Na concepção de Santos (1998, p. 103), a cidadania considerada regulada “[...] está embutida nas profissões e nos direitos dos lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei.”

Nota-se, por meio dos assuntos anteriormente explanados que no Brasil o acesso à proteção social por muito tempo esteve restrito ao mercado de trabalho. Conforme Boschetti (2004) “o capitalismo brasileiro implantou um modelo de seguridade social sustentado na lógica do seguro”. Dessa forma só acessava às políticas sociais os sujeitos que tinham condições de arcar com os custos.

Em consonância com a autora citada, Sierra e Reis expõem que

[...], a proteção social se desenvolveu de forma centralizada, autoritária e seletiva, deixando à margem os grupos sociais que não participavam do mercado de trabalho. Tal modelo foi construído com base na ideia de seguro, que abarcava apenas os contribuintes filiados à previdência. Apesar da progressiva ampliação da cobertura, seu caráter contributivo excluía grande parte da população. (SIERRA; REIS, 2018, p. 56)

É somente no ano de 1988 em decorrência da criação da Constituição Federal que a política de assistência social passa a ser figurada como um direito do cidadão e dever do Estado. A assistência social somada a política de saúde e a previdência social são reestruturadas e alicerçadas em novos princípios e propósitos, formando o que hoje é legalmente conhecido por “seguridade social”.

Para Ademir Silva, seguridade social

[...] refere-se à proteção social ao cidadão em face do risco, da desvantagem, da dificuldade, da vulnerabilidade, da limitação temporária ou permanente e de determinados acontecimentos previsíveis ou fortuitos nas várias fases da vida. Uma responsabilidade do conjunto da sociedade, na esfera do interesse público. (SILVA, 2007, p. 32)

Fruto de muitos embates sociais entre classes com interesses opostos, a seguridade social é formalmente expressa no artigo 194 da carta magna e é entendida como “[...] um

conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988)

Para além disso, a política de seguridade social é alicerçada nos objetivos a seguir:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V- equidade na forma de participação do custeio;
- VI- diversidade da base de financiamento;
- VII- caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988)

Contudo, mesmo passando a integrar uma ferramenta essencial de proteção social, a seguridade social no Brasil concebeu-se a partir de dois modelos de políticas sociais: Bismarckiano (direitos condicionados a uma contribuição, lógica do seguro) e Beveridgiano (os direitos conservam caráter universal, sem a necessidade de contribuição para ter acesso às políticas sociais).

Sendo assim, a previdência social brasileira é fundamentada pelo modelo bismarckiano, enquanto a saúde (direito com viés universalista) e a assistência social (direito seletivo) estão pautados no sistema proteção social beveridgiano. Modelo de seguridade social incompleto, conforme a carta de Maceió publicada em 2010 pelo Conselho Federal de Serviço Social-CFESS. No que concerne à política de assistência social, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 203 deixa explícito que “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]”.

É perceptível, portanto, que as mudanças conduzidas mediante a carta magna de 1988 gerou um novo olhar para a política social e para aqueles que por muitos anos ficaram invisíveis para o poder público. Em vista disso, os indivíduos que se encontravam desprotegidos de qualquer direito social legalmente reconhecido, tendo a sua manutenção provida por terceiros, tornaram-se usuários de políticas sociais.

Fazendo um paralelo entre a política de Assistência Social e a Previdenciária, Boschetti (2003, p.65) diz que “previdência e assistência têm como ponto de interseção o trabalho [...]” isso é explicado pelo fato de que para ter acesso aos benefícios ofertados pela previdência social é fator decisivo a inserção no mercado de trabalho e a contribuição com tal política. Já na

política de assistência social são considerados usuários aqueles inaptos ao mercado de trabalho e comprovadamente pobre.

A observação da autora também é expressa por Sposati ao afirmar que

[...] a instalação da área de assistência social como política de seguridade social não resultou de um processo político pela ampliação do pacto social brasileiro. Não ficou claro a princípio que esta decisão geraria novas responsabilidades públicas e sociais para com a população que não alcança o seguro social por não ter relação formal de trabalho. Ou ainda que se tratava de uma decisão política de alargamento da proteção social dos brasileiros, configurando-se como proteção à vida e à cidadania [...] A hegemonia do pensamento da seguridade se deu pela Previdência Social, isto é, pelo seguro, e não pela cidadania ou pela justiça social. (SPOSATI, 2004, p. 33).

A assistência social alcançou maior visibilidade com o surgimento da Lei Orgânica da Assistência social (LOAS)<sup>26</sup> (lei 8.742/93), ressaltando a política de assistência social em seu artigo 1º como: “[...] direito do cidadão e dever do Estado [...], que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas”.

Conforme disposto no artigo 4º da LOAS a mencionada política encontra-se regida pelos princípios a seguir:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 1993).

Percebe-se que os princípios citados pressupõem o fortalecimento da política de proteção social brasileiro, na medida em que elenca a universalização dos direitos sociais e a igualdade de acesso às políticas sociais, prezando por um atendimento livre de julgamentos e discriminações. Destarte, esses princípios orientam que a prestação dos serviços da Política de Assistência Social sejam realizados sob uma perspectiva de equidade e justiça social com vista à colaborar com a minimização das desigualdades sociais que afetam as famílias de baixa renda.

<sup>26</sup> Com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS, esta política social passou a ser concebida como política de seguridade social não contributiva. A LOAS organizou e formalizou a assistência social no Brasil.

Visando responder tais necessidades básicas, a LOAS engendrou no seu artigo 2º entre seus objetivos principais, o seguinte: e) “a garantia de 1(um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. O artigo reporta-se ao Benefício de Prestação Continuada<sup>27</sup>, um dos avanços mais significativos na história da assistência social brasileira.

Considerando a magnitude desse benefício assistencial para a comunidade, reservou-se um capítulo destinado à explanações acerca do BPC, expondo fatos históricos, critérios de elegibilidade e mudanças atuais. Objetiva-se, de modo geral, realizar uma análise criteriosa a respeito do Benefício de Prestação Continuada, tendo como pano de fundo a desigualdade social que assola boa parte da população brasileira, sendo esta parcela, o público alvo dos principais programas de transferência de renda do país.

---

<sup>27</sup> [...] sua primeira regulamentação foi por meio do decreto n.1774/95, ou seja, sete anos após a Constituição Federal e dois anos após a LOAS [...]. (SIERRA, REIS, 2018.p. 60)

### **3 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: QUEM TEM DIREITO?**

O entendimento é de que o sistema de produção capitalista, centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais-valia, e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reproduzidor da pobreza, entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerado como mera insuficiência de renda é também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não a participação social e política. (SILVA, 2010, p. 157).

O cenário que perpassa a Política de Assistência Social é envolvida por um conglomerado de situações complexas, advindo de um intenso processo histórico que envolve a luta contra a pobreza em suas várias dimensões. Assim, é indispensável a análise sobre os fatores que influenciam esse fenômeno, os quais refletem diretamente na vida de milhões de brasileiros, usuários de programas sociais, como é o caso do Benefício de Prestação Continuada(BPC).

Nesta seção, debruçou-se a abordar a trajetória de construção do Benefício de Prestação Continuada, elencando seus critérios de acesso, público alvo e mudanças recentes, que certamente impactarão nas gerações vindouras.

Ante isto, primando por uma análise mais aprofundada, dividiu-se em cinco (5) tópicos: a questão da desigualdade social no Brasil: Aspectos contemporâneos; Pandemia da COVID-19 e agudização da desigualdade social no Brasil; Evolução histórica do BPC; Critérios de acesso ao Benefício de Prestação Continuada; A judicialização do BPC: reflexões necessárias.

#### **3.1 A questão da desigualdade social no Brasil: Aspectos contemporâneos**

Como já elencado no capítulo anterior, reitera-se que o padrão de desenvolvimento do sistema de proteção social brasileiro diferenciou-se dos países europeus, devido às condições históricas, sociais e políticas do local. Desse modo, as políticas sociais implantadas de Seguridade Social (saúde, assistência social e previdência social) carregam fortes resquícios tradicionais e clientelistas, tornando os atuais programas sociais centralizados, burocrático e seletivos.

Referimo-nos a uma sociedade brasileira marcada nitidamente pela divisão de classes com extremas desigualdades sociais. Um país,

[...] caracterizado por uma história regida por um privatismo selvagem predatório, que faz da vontade privada e da defesa de privilégios a medida de todas as coisas, que recusa a alteridade e obstrui, por isso mesmo, a dimensão ética da vida social, pela recusa dos fundamentos da responsabilidade pública e da obrigação social. (TELLES, 1993, p. 2-4).

No Brasil, a desigualdade encontra-se presente desde o período colonial, revelando-se nas suas várias dimensões: política, social, cultural, racial, gênero, dentre outras. A desigualdade social, merece destaque, pois esta é parte crucial do sistema econômico capitalista, vez que está “[...] diretamente relacionado à distribuição desigual de renda [...]” (PEREIRA-PEREIRA, 2006, p. 235).

A pobreza<sup>28</sup>, uma das faces mais emblemáticas e representativa da desigualdade social, não é um fenômeno novo, mas esteve sempre presente nos primeiros tipos históricos de sociedade, se acentuando na sociedade capitalista, em razão do seu modo de produção, alicerçado na exploração da mão de obra barata e na busca incessante por lucro.

Abordada aqui como uma das expressões e manifestações da questão social<sup>29</sup>, a pobreza reflete, perfeitamente, as relações no âmbito de um padrão de expansão capitalista desigual em que coabitam riqueza e miséria (YASBEK, 2012). Para Yasbek (2012, p. 289) “[...] os pobres são produtos dessas relações, que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para eles um lugar na sociedade[...]”.

Dessa forma, é plausível certificar para este debate, que a pobreza nos termos já discutidos, enquanto fenômeno histórico não deve ser naturalizada. Trata-se de um fenômeno multidimensional, não se caracteriza somente pelo não acesso ao bem material, embora essa seja sua maior problematização, mas também refere-se tanto aos aspectos políticos, quanto pela não materialização de direitos, de informações, oportunidades, equidade, esperança de dias melhores.

A pobreza é parte da nossa experiência diária. Os impactos destrutivos das transformações em andamento no capitalismo contemporâneo vão deixando suas marcas sobre a população empobrecida. O aviltamento do trabalho, o desemprego, os empregados de modo precário e intermitente, os que se tornaram não empregáveis e supérfluos, a debilidade da saúde, o desconforto da moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a fome, a fadiga, a ignorância, a ressignificação, a revolta, a

<sup>28</sup> “Na contemporaneidade, é bom lembrar ainda que a pobreza é uma face do descarte de mão de obra barata, que faz parte da expansão capitalista. Expansão na qual o trabalho, fonte da riqueza social, sofre os efeitos devastadores das mudanças que vem ocorrendo no processo de acumulação, com a reestruturação produtiva e com “financeirização” do capital em andamento nas últimas décadas [...]” (YAZBEK, 2012, p. 293).

<sup>29</sup> “A questão social é indissociável da sociabilidade da sociedade de classes e seus antagonismos constituintes, envolvendo uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas, com o selo das particularidades nacionais, presidida pelo desenvolvimento desigual e combinado, onde convivem coexistindo temporalidades históricas adversas.” (IAMAMOTO, 2013, p. 330).

tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade [...] (YAZBEK, 2012, p. 290).

São expressões que demarcam o quanto o Brasil, apesar de economicamente rico, banaliza a pobreza, tratando-a com políticas sociais fragmentadas, de cunho seletivo, não visando uma mudança social que de fato altere a desigualdade social que assola o país. O que temos é um cenário onde cada vez mais é visível a distância estabelecida na pirâmide social entre ricos e pobres.

De acordo com Yamamoto (2013), sob o atual contexto neoliberal, o Estado, na área social, responde às expressões da questão social por meio das seguintes tendências: “A primeira tendência é o reforço do individualismo e a responsabilização da família trabalhadora pela ultrapassagem dos níveis de pobreza [...]” (Ibidem, p. 337). Apreende-se que há uma responsabilização da família no sentido de buscar alternativas para enfrentamento das desigualdades vivenciadas.

Uma outra solução, segundo a supracitada autora, é “[...] moralização da questão social, ou seja, a subjetivação das necessidades, escamoteando as condições miseráveis de sobrevivência de amplo contingentes de trabalhadores sobrantes [...]” (ibidem, p. 337) A pobreza, nessa visão, é compreendida como uma questão meramente psicológica, necessitando apenas de uma “cura” para que o indivíduo que esteja em tais condições aceite a realidade que o cerca.

Destarte, Chaves e Arcoverde (2021, p. 173) argumentam que sob esse ponto de vista, os serviços sociais “como mercadoria a ser vendida através da prestação de serviços privados, o fundo público se torna objeto de apropriação pelo mercado, potencializando a concentração de renda, a massificação da miséria, a negociação dos serviços básicos e a perda dos direitos de cidadania, conquistados pelas lutas sociais travadas ao longo da história.”

Compreende-se que a naturalização da miséria configura o desmonte dos direitos sociais, vez que as demandas sociais apresentadas ao Estado são apreendidas como “inevitáveis”, “irreparáveis”, dentre outros argumentos utilizados para ludibriar a população empobrecida.

Toda essa questão discutida, incide diretamente na expansão das desigualdades sociais, que como já mencionada, se expressa de forma mais nítida sob a questão econômica, na qual se manifesta por uma distribuição desigual da renda, onde apenas uma parte da sociedade, identificada aqui como “elite, burgueses”, detém um maior número de bens, enquanto o restante da população, representada em sua maioria pela classe trabalhadora, encontram-se em situação de pobreza e extrema pobreza.



De acordo com Chaves e Arcoverde (2021, p. 165)

[...] Essas desigualdades afetam intensamente os países de economia periférica, nos quais a má distribuição de renda, a concentração de riqueza e a falta de investimentos em políticas sociais configuram disparidades e desequilíbrios no padrão de vida dos seus habitantes, no âmbito econômico, social, cultural ou político, configurado em seus diversos aspectos, dentre eles o educacional, o profissional, o étnico-racial, o regional e o de gênero. (CHAVES, ARCOVERDE, 2021, p. 165).

Convém destacar ainda que, também faz parte da desigualdade social brasileira a ausência de acesso a uma educação de qualidade, que de fato potencialize e transforme a realidade social do aluno. Somado a isso, verifica-se baixas remunerações, reformas injustas, como por exemplo, a reforma da previdência realizada em 2019, altos impostos e burocratização no fornecimento de serviços essenciais, como transporte público, saúde, saneamento básico.

Conforme dados divulgados na Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios contínuas (PNAD/IBGE), em 2018, exibe a desigualdade entre ricos e pobres, mostrando que aproximadamente metade da renda do país está concentrada nos 10% mais ricos. Isso deixa explícito, o quão desigual o Brasil ainda é, fruto de um Estado que não investe em políticas sociais que venham a promover a independência e cidadania dos usuários (a).

De acordo com a pesquisa citada, de 2018 a 2019 houve um aumento da pobreza extrema, afetando 6,5 % dos brasileiros, destes, boa parte nordestinos e 39,8 % das mulheres identificadas como pretas ou pardas. Os dados ainda demonstram a taxa de desocupação no país, embora tenha caído de 12% para 11,7% entre os anos 2018-2019, observa-se um aumento dos desocupados, quando comparado aos anos anteriores, isso porque a taxa subiu de 23,5 % em 2017 para 27,5 % em 2019.

A questão do desemprego e do crescimento da informalidade são elementos que também agudizam a problemática social do país. Um estudo divulgado recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, revelou que o Brasil registrou em 2020 uma taxa média de 13,5% de pessoas em situação de desemprego. Os dados ainda mostraram que, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), o número de desempregados ficou em 14,2% no trimestre finalizado em janeiro (2021), totalizando 14,3 milhões de brasileiros sem vínculo formal de trabalho.

Ainda conforme o IBGE, o país soma atualmente um total de 5,9 milhões de pessoas com status de “desalentados”, ou seja, são brasileiros disponíveis para o mercado de trabalho formal, mas que, de modo temporário, acabaram desistindo de procurar vagas de empregos.

Segundo Maria Ozanira Silva (2010, p. 157) “o que se tem é um grande contingente populacional que sempre esteve à margem da sociedade; que nunca teve inserção no trabalho formal nem participou da sociabilidade ordinária.” O que significa dizer que boa parte das pessoas que se encontram em situação de desemprego, são oriundas da camada mais marginalizada da sociedade, excluídas inteiramente do processo de sociabilidade da riqueza produzida.

São pessoas que não têm acesso a uma educação de qualidade e/ou não possuem nenhuma formação específica que atenda aos requisitos cada vez mais rígidos para um emprego formal. Assim, restam-lhes o trabalho informal, sem nenhuma garantia de direitos trabalhistas.

Este segmento populacional é o principal público alvo dos programas de transferência de renda do governo federal, dentre, os quais, destacam-se: o programa Bolsa família-PB<sup>30</sup> e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Apesar dos critérios rigorosos de ambos, a quantia mínima recebida pelas famílias beneficiárias contribui para o orçamento financeiro familiar e, em muitos casos, enquadra-se como única fonte de renda.

Fazendo um breve resgate histórico, é preciso lembrar que o programa Bolsa Família-PB foi elaborado no ano de 2003, durante o primeiro mandato do ex presidente, Luiz Inácio Lula da Silva<sup>31</sup> (2003-2006). Este programa de transferência de renda resultou da unificação dos seguintes programas federais: Bolsa escola, vale gás, bolsa alimentação e cartão alimentação.

A prioridade do BF era combater a fome e a pobreza no país. Para isso, tem como público alvo famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e tem como estratégia transferência de monetária e articulação com os outros eixos setoriais das políticas sociais, como saúde, educação, incentivando jovens, crianças.

Conforme a lei nº 10.836/2004, “§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de

---

<sup>30</sup> Após quase 18 anos de existência, através da Medida Provisória 1.061/21, o programa Bolsa Família foi substituído pelo “Auxílio Brasil”, medida adotada pelo atual presidente Jair Bolsonaro. Conforme divulgado pelo Ministério da Cidadania, as famílias que já são beneficiárias do Bolsa família receberão automaticamente o novo auxílio, não exigindo um novo cadastro. Ademais, a estimativa do Governo Federal é pagar até dezembro de 2021 um valor mínimo de R\$ 400,00. Para mais informações, acessar: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/auxilio-brasil-comeca-a-ser-pago-no-dia-17-de-novembro> >.

<sup>31</sup> [...] o novo governo indica como prioridade o enfrentamento da fome e da pobreza no país. O entendimento seria de que as Políticas Sociais são importantes mecanismos para enfrentamento à pobreza, desde que articuladas à Política Econômica. Isto é, uma Política Econômica que considere a redistribuição de renda no país, a valorização da renda do trabalho, a geração de emprego, a proteção social do trabalhador, a inclusão de todos os trabalhadores formais ou informais, da cidade e do campo, num sistema nacional universal de Previdência Social, a efetivação de reforma agrária com assistência ao trabalhador do campo [...]. (SILVA, 2007, p. 1432).

até R\$ 60,00 (sessenta reais) [...]” (BRASIL,2004) Em consonância, a lei estabelece ainda que “§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição [...]”.

Apesar de ser validado nacionalmente como o maior programa social implementado pelo governo federal, é perceptível que o valor destinado às famílias atendidas é muito inferior as reais necessidades básicas de seus membros. Destarte, a transferência monetária consegue apenas minimizar e/ou camuflar os efeitos da desigualdade social que assola o país.

Por outro lado, tem-se o Benefício de Prestação Continuada-BPC, um benefício parte da política de assistência social destinado aos idosos e pessoas com deficiência que não possuem condições de suprir suas necessidades materiais e nem tê-las providas por sua família. O valor é de um salário mínimo (atualmente R\$ 1.200,00 reais), pago pelo Fundo Nacional de Assistência social e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Mesmo com um valor mais alto que o BF, o acesso ao BPC é cheio de critérios rigorosos, o que faz com este benefício social contemple poucas pessoas. Ademais, o assunto será mais detalhado no próximo item.

Todo esse cenário social de fome, pobreza, desemprego, acentuou-se a partir de 2020, com a pandemia mundial<sup>32</sup> ocasionada pela Covid-19. Uma doença silenciosa e de fácil contaminação, causada pelo vírus SARS-COV2, que colocou todo o mundo em situação de calamidade e emergência na saúde pública.

A pandemia trouxe consigo crise política, sanitária e social, moldando a vida das pessoas e inserindo um novo modo comportamental. Do dia para a noite, passou-se a adotar o distanciamento social como medida mais segura no combate ao vírus.

Foram milhões de vidas ceifadas. Até o presente momento, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde<sup>33</sup>, o Brasil contabilizou no total 611. 346 óbitos e 21 milhões de casos confirmados. Apesar do processo de vacinação e que vem rendendo bons resultados, diminuindo amplamente o número de casos graves, os números apontados traduzem a negligência e ineficiência do presidente atual frente à pandemia. Ao adotar uma postura negacionista da doença, criticar duramente as medidas sanitárias adotadas, duvidar das eficácias da vacina, o governo federal contribui para a maximização dos efeitos da covid-19 sob o contexto socioeconômico do país.

---

<sup>32</sup> Raichelis e Arregui (2020, p. 135) apontam que “O primeiro caso na América Latina foi reportado no Brasil, na cidade de São Paulo, em fevereiro de 2020, e em poucas semanas se alastrava para o conjunto dos países da região”.

<sup>33</sup> Ver mais em : <https://covid.saude.gov.br/> . Acesso em: 15/11/2021.

Uma crise mundial sem precedentes que agudizou as expressões e manifestações da questão social, principalmente em países subdesenvolvidos, como o Brasil. Por aqui, não se trata apenas de uma crise na saúde pública, mas também soma-se a isto fatores sociais, políticos, econômicos, ambientais, e outros elementos, que colocam o país em vulnerabilidade social e preocupação internacional.

No tópico a seguir, discutiremos com maiores detalhes sobre a pandemia da covid-19 no solo brasileiro e o aumento da desigualdade social, apontando estatísticas e quais as principais medidas assistenciais adotadas pelo governo federal até o momento.

### **3.2 Pandemia da Covid 19 e agudização da desigualdade social no Brasil**

A pandemia da covid-19 ainda está em curso e, apesar dos avanços científicos na questão das vacinas, o país ainda enfrenta uma realidade histórica nunca antes vista, que atinge todos, mas principalmente as famílias de baixa renda, visto que toda crise econômica e social impactaram diretamente na renda deste público.

Desemprego, fome, violência, exclusão social, analfabetismo, faces da questão social que já atingia milhões de brasileiros, com a pandemia, expandiu-se, instalando o medo, a insegurança, a incerteza e adoecimento mental. A pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio –PNAD (2021)<sup>34</sup> apontou que em média, 10 % dos mais ricos tiveram um impacto negativo de 3% na renda com os efeitos da pandemia. Em contraposição, o estudo evidencia que os 40 % da parcela empobrecida da sociedade assistiram sua renda familiar despencar mais de 30%.

É notório, portanto, que a pandemia escancarou e agudizou um problema crônico já presente no país: A desigualdade social. Ressalta-se que antes mesmo da pandemia, o baixo investimento nas políticas sociais, alinhado a uma política de valorização do mercado, e principalmente, a falta de investimento nas políticas de saúde e assistência social, contribuíram nitidamente para os crescentes números de desigualdade social. Dessa maneira, reitera-se que a pandemia acentuou todo esse cenário de pobreza.

Percebe-se que aquela parcela da população rica não sentiu tanto impacto financeiro com os efeitos da pandemia, pelo contrário, os dados revelam que os ricos tiveram seus ganhos triplicados, enquanto, os mais pobres, tornaram-se cada mais vez mais vulneráveis e dependentes de políticas sociais.

---

<sup>34</sup> Disponível em : <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/02/09/pandemia-agrava-problema-cronico-do-brasil-a-desigualdade-economica.ghtml> . Acesso em: 23 de setembro de 2021.

Com relação ao aspecto social, o governo federal, sob pressão popular e parte do congresso, implementou um programa assistencial designado como “Auxílio Emergencial” voltado às famílias inscritas no cadastro único federal e trabalhadores informais, com a finalidade de amparar esse público durante o momento pandêmico.

De acordo com a lei 13.982/2020, que regulamentou o referido benefício social, seriam pagas cinco parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 reais (seiscentos reais), sendo duplicado o valor em caso de famílias chefiadas por mulheres (família monoparental), desde que atendessem os seguintes requisitos:

Art. 2º: Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade; II - não tenha emprego formal ativo; III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família; IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e VI - que exerça atividade na condição de: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 [...]. (BRASIL, 2020)

Além desse critérios, o benefício também era destinado à trabalhadores informais, na condição de empregado, autônomo ou desempregado, ativo ou não, desde que fosse inscrito no Cadastro Único de programas do Governo Federal, até 20 de março de 2020. Também tinha direito a mulher provedora do lar, contemplada com duas cotas do auxílio.

Foram milhões de famílias beneficiadas pelo Auxílio Emergencial<sup>35</sup>. Contudo, mesmo contribuindo significativamente com a renda dos mais pobres e contribuir para minimizar a desigualdade social, quando se tira o valor do benefício assistencial temporário, considerando que supera a quantia paga pelo Bolsa Família, a renda das famílias carentes diminui drasticamente.

Outro benefício social amplamente divulgado e que sempre é alvo de mudanças por parte do Governo Federal, é o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Como já mencionado

---

<sup>35</sup> Após as 5 parcelas, o Governo Federal implantou a medida provisória de número 1.000/20 que “Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 [...]” (BRASIL, 2020). Atualmente está em vigor a MP 1.039/2021, que trata do pagamento do auxílio emergencial 2021.

anteriormente, reitera-se que é um programa de transferência de renda extremamente necessário, haja vista que amortece os efeitos da desigualdade social em muitas famílias.

A partir da alteração na lei nº 13.982/20, o INSS, passou a antecipar R\$ 600,00 reais<sup>36</sup> por mês aquelas pessoas que aguardavam análise do pedido administrativo do BPC. Ainda de acordo com a lei, o auxílio foi pago por um período de 3 meses ou até o deferimento/indeferimento do requerimento.

Com o fim do auxílio emergencial, previsto para o mês de outubro/2021, o BPC passará a ser mais requisitado, principalmente por se tratar de um benefício assistencial que automaticamente não é obrigatório contribuir com a previdência social para recebê-lo. Por se tratar de um benefício assistencial assegurado pela Constituição Federal de 1988, o BPC assume um pilar de importância no combate à fome e a pobreza. Assim, na próxima seção será delineada a história de criação desse benefício, apresentando seus critérios de acesso e principais mudanças atuais.

### **3.3 Desenvolvimento sócio histórico de implantação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

Como demonstrado no capítulo anterior, reitera-se que, durante muitos anos o Estado tratou as desigualdades sociais através de medidas filantrópicas, sem qualquer viés de direito social, tendo em vista que a assistência social não era entendida como uma política pública.

Esta situação só alterou em meio ao processo de redemocratização do país advinda de muita mobilização social, que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988 que trouxe um novo significado para as políticas de assistência social, saúde e previdência social, elencando-as como um direito do povo e dever do Estado em provê-las.

Especificamente, a política de assistência social foi regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), foi aprovada no final de 1993 e implementada a partir de 1994. Curiosamente, observa-se o distanciamento existente entre aprovação da Constituição Federal de 1988 e a lei em questão, o que trouxe prejuízos no que tange a luta por direitos sociais dos cidadãos.

No que tange à LOAS, Sposati (2005) em sua obra “A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social” tece uma análise sobre a história de criação e aprovação da

---

<sup>36</sup> Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020. Disponível em : <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.413-de-2-de-julho-de-2020-264747135> . Acesso em: 28/09/2021.

LOAS, desde dos primeiros debates relacionados a proteção social, cidadania, igualdade, até a Constituição Federal de 1988 e a aprovação da LOAS, momento turbulento, devido vetos presidenciais ao primeiro projeto aprovado, até 1993, ano de aprovação e regulamentação da lei que organiza a assistência social no país.

Contudo, é importante lembrar que mesmo constituindo a seguridade social, a Política de Assistência social desenvolveu-se de forma lenta, quando comparada as demais políticas (saúde e previdência social). Porém, a junção das políticas de saúde, assistência social e previdência social exercem um papel fundamental quando se discute cidadania

Em meio a todo processo político e social vivenciado no pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, com a propagação de ideias neoliberalistas<sup>37</sup>, a aprovação da LOAS significou uma vitória política e social para toda sociedade, principalmente para os movimentos sociais, e demais envolvidos, que lutaram bravamente para que a assistência social se tornasse um direito. Outrossim, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), fundamentada pela lei nº 8.742/93, representa a consolidação da política de assistência social e a materialização de direitos sociais básicos para a população mais vulnerável da sociedade.

Um dos objetivos fundamentais da Carta Magna de 1988 é o da dignidade da pessoa humana, erradicação da pobreza e marginalização; sem preconceitos diversos (idade, sexo, raça) entre outras formas de discriminação; redução das desigualdades sociais e regionais, dentre outros. (Art. 3º, BRASIL, 1988).

Isto posto, a Constituição Federal de 1988 enaltece que a assistência social “Art. 203. [...]será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]” Dentre as finalidades, têm-se “V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1988)

O benefício a que se refere o trecho, foi designado como Benefício de Prestação Continuada, popularmente conhecido como BPC. Um programa de transferência de renda conquistado sob muitas lutas sociais, “[...] reivindicado no processo de redemocratização do país, vivenciado na efervescência dos movimentos sociais e políticos na década de 1980, depois

---

<sup>37</sup> “[...] as transformações societárias resultantes [...] do avanço do neoliberalismo enquanto paradigma político e econômico globalizado vão trazer para [...] campo da Seguridade Social brasileira profundos paradoxos. Pois, se de um lado o Estado brasileiro aponta constitucionalmente para o reconhecimento de direitos, por outro se insere num contexto de ajustamento a essa nova ordem capitalista internacional. (YAZBEK, 2007, p. 92-93).”

de um duro período de ditadura militar “(STOPA, 2019, p. 232) e o único previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo um marco na história da assistência social brasileira.

#### Na concepção de Sposati

O estabelecimento de um salário mínimo como padrão básico de inclusão no texto constitucional, traduzido posteriormente pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, representou a definição de um patamar societário de civilidade, de responsabilidade pública e social às pessoas que não possuem condições de obtê-la, de forma suficiente por meio de suas atividades atuais ou anteriores. (SPOSATI, 2004, p. 126).

Desse modo, a constitucionalização do BPC deu um novo significado a proteção social brasileira. Esta passou a ser vista como um dever do Estado e um direito de todos que dela necessitar, independente de contribuição prévia. Em complemento com a autora, IVO e SILVA (2011, p.34) afirmam que o BPC “é um benefício da Assistência Social que visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender a contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.”

Portanto, é notório o impacto positivo e o significado deste benefício social para aqueles que dele necessitam. Falamos de um país em que a fome, a pobreza, imperam, que programas sociais como o BPC, transformam-se em esperanças de dias melhores.

Contudo, o que viera mais tarde ser chamado de BPC, percorreu vários caminhos até atingir o status de direito social. Historicamente, existia a Renda Mensal Vitalícia (RMV), prevista na política de previdência social. A RMV foi criada ainda no período militar, especificamente em 1974, por meio da lei nº. 6.179.

Esta renda era “destinada a pessoas com mais de 70 anos ou inválidas, que não exerciam atividades remuneradas, nem auferiam quaisquer rendimentos e não eram mantidos por suas famílias, porém deveriam ter contribuído para a Previdência Social pelo menos por doze meses em qualquer época de sua vida. [...]” (PACHECO, 2010, p. 21).

Desse modo, aqueles que se enquadravam dentro dos critérios da RMV, eram devidamente assistidas pelos serviços da previdência social no âmbito urbano ou rural. “Dessa forma tanto o idoso como a pessoa com deficiência ainda que apresentassem os quesitos da idade, renda e família, apenas obtinham o acesso se tivessem contribuído pelo menos temporaneamente para a previdência social.” (PACHECO, 2010, p. 21-22).

Além disso, a RMV não era cumulativa com nenhum outro benefício da previdência social urbana ou rural, tendo uma singularidade: dava direito a pensão por morte do



beneficiário. (PACHECO, 2010) Por meio da RMV, idosos, pessoas com deficiência incapacitados para o trabalho, passam a receber serviços assistenciais por parte do Estado.

Para ter acesso ao benefício, para além da contribuição direta, as pessoas que enquadravam no perfil eram obrigados a apresentar um carta assinalada por alguma figura pública, como por exemplo, um político. Havia, nitidamente, um relação clientelista, em que as trocas de favores em prol de interesses políticos e manutenção poder eram constantes. Tal característica, que perdura até hoje em nosso país.

Ao passar dos anos, várias foram as leis, decretos, criados visando a manutenção e revisão do BPC, porém, somente em 1996, substituindo a RMV, tem-se a implantação do BPC, lamentavelmente oito anos após aprovação da Constituição Federal de 1988, mediante o decreto nº 1.744/95<sup>38</sup>. Posteriormente, este benefício assistencial passou a ser regulamentado e organizado por meio do decreto nº 6.214/07<sup>39</sup>.

Considerado como um dos principais benefícios da política de assistência social, o BPC é direcionado à idosos acima de 65 anos de idade e pessoas com deficiência sem imposição de idade, tanto para aqueles que residem na zona urbana ou rural, em situação de pobreza e extrema pobreza.

Diferenciando-se da RMV, este programa de transferência de renda não exige contribuição previdenciária e não é vitalício, sendo esporadicamente revisado, e se contatado fraude, o usuário terá automaticamente o benefício cancelado. Para além disso, é um benefício intrasferível, o qual não gera pensão por morte aos seus dependentes e nem 13º salário.

Como órgão operacionalizador do BPC, optou-se pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)<sup>40</sup>, conforme decreto nº 1.744/95. A gestão, implantação, organização, avaliação e coordenação geral do benefício fica a cargo do Ministério da Cidadania<sup>41</sup> (antigo Ministério do Desenvolvimento social), sendo o pagamento financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

---

<sup>38</sup> Determinou que a concessão da RMV seria extinta a partir dessa data.

<sup>39</sup> “§ 1º O Benefício de Prestação Continuada integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016\)](#)” (BRASIL, 2007) A inclusão do BPC na política de proteção social fortalece a assistência social, pois, embora esteja no quadro de benefícios administrados pelo INSS, é um benefício assistencial. Além disso, esta mudança possibilitou maior integração entre o BPC e os demais benefícios e serviços previstos na Assistência Social.

<sup>40</sup> “[...] Autarquia Federal, executora da política de Previdência Social brasileira, considerando-se que esse órgão reúne melhores condições organizacionais (técnicos e operacionais) para fazê-lo pela sua maior capilaridade sobre o território nacional [...]” (IVO ; SILVA, 2011, p. 34)

<sup>41</sup> Implementado no atual governo de Bolsonaro (2019-2022). Tem como ministro da pasta, João Roma.

Visando uma melhor análise de construção histórica do BPC, em termos legislativo, veja a seguir o quadro com detalhes:

Quadro- fatos históricos sobre o BPC

Lei	Objeto	Idade mínima	Caracterização de família
LOAS 8.742/93	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	70 anos, com previsão de revisão do limite após dois anos, até chegar aos 65 anos.	A família é compreendida como uma unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, em que a economia é subsidiada pela contribuição de seus membros.
Decreto 1.744/95	Dispõe sobre o BPC à pessoa portadora de deficiência (PPD) e ao idoso, em consonância com a LOAS.	A idade mínima de acesso é reduzida de 70 para 67 anos (a partir de 1º.01.1998) e prevê a mudança para 65 anos de idade em 01/01/2000.	Mantém o mesmo conceito da lei 8.742/93.
Lei 9.720/98	Tem-se nova redação aos parâmetros da LOAS, com a introdução de novas alterações e regras do Programa.	Não há alteração.	Incorpora o entendimento da Lei 8.213/91, que altera o cálculo da renda, por não incluir membros, como filhos e irmãos com mais de 21 anos,

			provavelmente detentores de renda.
Lei 10.741 /2003.	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.	Houve a redução da idade mínima de acesso ao BPC para os idosos de 65 anos.	O conceito de família é preservado. Mas, é retirado do cálculo da renda familiar per capita o valor do benefício anterior concedido a idosos.

Fonte: Brasil (1993, 1995, 1998, 2003), elaboração própria.

Embora o BPC esteja previsto garantia como um direito básico constitucional, vê-se que as mudanças legislativas retratadas no quadro acima evidenciam os avanços e retrocessos que moldaram a construção do benefício ao decorrer dos anos. As alterações são detectadas principalmente em fatores como: idade e conceito de família (que muito influencia no acesso ao benefício).

Ademais, é crescente a demanda por BPC, ainda mais sob o atual contexto social que vivenciamos de extensa diminuição de recursos destinados a proteção social. Sierra e Reis fazendo uma análise histórica apontam que

[...] Em 1996 [...] foram computados 346.219 beneficiários. Em 2001, 1.339.119. Em 2007, foram concedidos 2.680.823. Em 2013[...] chegou a 3.964.192, com um total pago de 31.412.336.945. No ano de 2015, a concessão não parou de crescer, chegando a 4.242.697 beneficiários, formando um total pago de 39.645.659.124 em 2015. (SIERRA; REIS, 2018, p. 60)

Dados atuais divulgados pelo Ministério da Cidadania<sup>42</sup>, indicam um total de e 4,6 milhões de beneficiários em todo o país somente no ano de 2020. Desse percentual, 2.550.665 refere-se às pessoas com deficiência, equivalente a 54%,76 e 2.107.344 a idosos, o que corresponde a 45,24%.

<sup>42</sup> Cartilha “De olho na cidadania “: Benefício de Prestação Continuada: medidas adotadas no contexto da pandemia para proteção de idosos e pessoas com deficiência. nº 05/2020. Disponível em : [https://www.gov.br/cidadania/ptbr/servicos/sagi/relatorios/DE\\_OLHO\\_NA\\_CIDADANIA\\_v5\\_08.04\\_v021.pdf](https://www.gov.br/cidadania/ptbr/servicos/sagi/relatorios/DE_OLHO_NA_CIDADANIA_v5_08.04_v021.pdf) .

Destarte, o BPC é regulamentado atualmente pelo decreto nº6.214/2007, que traz novos entendimentos e critérios para acesso ao BPC, assunto que será abordado posteriormente.

Por fim, conclui-se, de acordo com PACHECO (2010), que o percurso histórico de projeção do BPC até os dias atuais concentra contradições no âmbito político e administrativo, os quais resultam em restrições aos cidadãos que demandam esse direito.

Na seção que segue, busca-se apresentar e discutir os requisitos para habilitação ao BPC, desvelando os entraves que a população usuária ainda enfrenta, bem como as alterações realizadas até o presente momento.

### **3.4 Critérios de acesso ao Benefício de Prestação continuada**

É importante enfatizar, a princípio, que o Benefício de Prestação Continuada está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que em seu art.20 estipula que:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (BRASIL, 1993).

Assim sendo, o público alvo são idosos a partir de 65 anos e pessoas com alguma deficiência, os quais estejam incapacitados para o mercado de trabalho e que automaticamente não possui meios financeiros para se manterem e nem a sua respectiva família.

Os requisitos para acessar o benefício são rigorosos. Inicialmente, a LOAS estabelece ainda que “§ 3º [...] terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.”

A discussão com relação à renda é recorrente quando se debate o acesso ao BPC. Ao longo dos anos, desde sua criação, o orçamento familiar sempre foi alvo de mudanças por parte do Governo Federal. No momento a renda auferida para enquadrar no perfil do programa de transferência de renda é igual ou inferior<sup>43</sup> a 1/4 do salário mínimo, atualmente R\$ 1.212, 00 reais, o que corresponde aproximadamente a R\$ 300, 00 reais por pessoa.

Sobre isso, destaca-se ainda que entre os anos 2020/2021 ocorreram as seguintes modificações que consideramos importantes para o debate e reflexão: Em dezembro de 2020

---

<sup>43</sup> Alteração efetivada por meio da Lei nº 14.176, de 2021.

foi publicada a Medida Provisória (MP) nº. 1.023/20 e trouxe alterações na LOAS, estabelecendo a renda mensal per capita em inferior à ¼ do salário mínimo.

Anteriormente, a lei nº 13.982/2020 havia fixado a renda per capita mensal familiar como igual ou inferior a ¼ (25 %) do salário mínimo, porém, esta regra só foi válida até 31 de dezembro de 2020. Assim, a partir de janeiro de 2021 a renda passou a ser **inferior e não mais igual a ¼ do salário vigente. Esta mudança, que aparentemente pareceu sutil, deixou de fora milhares de pessoas aptas a receber o BPC. Mas, felizmente, em junho de 2021 a renda voltou a ser considerada inferior ou igual ¼ do salário mínimo, conforme já relatado. (grifo nosso)**

Ademais, com relação à renda familiar, o decreto nº 6.214/07 inova ao especificar que não serão computados para fins do BPC os seguintes benefícios:

- [...]
- I - benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011\)](#)
  - II - valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011\)](#)
  - III - bolsas de estágio supervisionado; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
  - IV - pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica, conforme disposto no art. 5º; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011\)](#)
  - V - rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011\)](#)
  - VI - rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem. (BRASIL, 2007).

Antes de adentrarmos aos demais requisitos para habilitação ao benefício assistencial, é necessário pontuarmos algumas questões a respeito da relação família X BPC. Cabe lembrar que não há uma definição única de família, sendo a sociedade constituída por divergentes tipos familiares, ligados por questão sanguínea e/ou afinidade. Contudo, quando se discute assistência financeira às pessoas, caso do BPC, a família deve ser apreendida como uma unidade de consumo.

Este programa de transferência de renda possui uma definição peculiar sobre família, que o difere por exemplo do Bolsa Família<sup>44</sup> (atual auxílio Brasil). Conforme o Art.20 da LOAS, para fins do BPC “§ 1º [...] a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros,

<sup>44</sup> Art.2 “§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: [...] I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.” (BRASIL, 2004).

os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.” (BRASIL, 1993)

Observa-se que quando somado a renda de uma família, o BPC anula do cálculo noras, genros, avós, sogros e netos do beneficiário e/ou requerente, independente da condição financeira destes. A conclusão que se chega é que isto pode acabar gerando exclusão de pobres e inclusão de ricos, o que contraria os objetivos do benefício.

Para STOPA (2019, p. 237) há muitas contradições com relação à noção de família, pois, segundo a autora o BPC é “[...] um benefício pessoal e intransferível exige a comprovação de renda de pai e mãe e de irmãos e filhos solteiros, não havendo uma análise para além dos rendimentos.”

Retomando aos critérios de acesso, no que tange à pessoa com deficiência-PcD<sup>45</sup>, o decreto nº 6.214/2007 estipula que

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo<sup>46</sup> prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (BRASIL, 2007).

Mas, nem sempre ao conceito de “deficiência” foi compreendida dessa maneira. A partir da execução do BPC foram adotadas diversos conceitos sobre deficiência. Fazendo uma alusão histórica, nota-se que na LOAS a pessoa com deficiência era aquela considerada incapaz para vida independente e para o mercado de trabalho, sendo a avaliação realizada por uma equipe multidisciplinar do SUS ou do próprio INSS (Brasil, 1993).

Por outro lado, o decreto 1.744/95, considerava-a como

[...] aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho. (BRASIL, 1995).

---

<sup>45</sup> Uma grande conquista na luta pelos direitos da pessoa com deficiência foi a aprovação da LBI-Lei Brasileira de Inclusão. A LBI (nº 13.146/2015) enaltece que “Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Outrossim, a lei também garante que avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar.

<sup>46</sup> Art.20 “ I - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.” (Lei nº 12.435/11).

Com base em Sierra e Reis (2018), este entendimento, pautado em fatores biológicos e físicos, ocasionava a restrição no que se compreendia por “deficiência”, resultando em complicações no acesso ao benefício, como no caso, por exemplo, de pessoas com transtornos "mentais, doenças crônicas e incapacitadas.

Destarte, essa realidade só começou a se alterar com a promulgação do decreto nº 6.214/2007, anteriormente mencionado, o qual obedeceu a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que a conceitua como “o resultado de uma interação de habilidades, capacidades e meio ambiente”. Acrescenta-se<sup>47</sup> ainda que, apesar disso, houve a conservação da incapacidade para o trabalho e vida independente, proposto pela LOAS. Apenas com a lei n. 12.470/11, é que esse entendimento foi excluído, prevalecendo o atual conceito.

Portanto, constata-se que

[...] a concessão do BPC para pessoa com deficiência esteve por anos associada à incapacidade para o trabalho e para a vida independente. E pode-se afirmar que ainda está associada, visto que apesar de a introdução da avaliação da deficiência ter aberto a possibilidade de discussão do conceito de deficiência, o que pouco ocorria ou não ocorria no cotidiano do trabalho no INSS, a mudança na lei não assegura a apreensão do novo entendimento de deficiência pelos profissionais envolvidos na avaliação. (STOPA, 2019, p. 239).

No mais, além da questão da renda, para fazer jus ao BPC, o requerente que possuir alguma deficiência passará por uma avaliação médica e social realizada pelo INSS, de acordo com o art.16 do decreto 6214/07. “Porém, mesmo estabelecido em lei desde 2007, somente a partir de maio de 2009 é que esta prática começa a ser realizada [...]” (BIM; MUROFUSE, 2014, p. 342)

1<sup>o</sup> A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011\)](#)

§ 2<sup>o</sup> A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades. (BRASIL, 2007).

---

<sup>47</sup> Lei nº 12.435/2011: Fica assegurado que a cessação do benefício à pessoa com deficiência não impede nova concessão, mesmo que seja em casos de ingresso no mercado de trabalho e no decreto nº 7.617/11, foi certificado a suspensão do pagamento do BPC por 2 anos, quando o PcD desempenhar atividade remunerada, podendo o benefício ser restabelecido com o fim do vínculo trabalhista.

A avaliação médica fica a cargo do médico perito do INSS, enquanto a avaliação social é efetuada pelo assistente social (serviço social) da instituição. A figura do(a) assistente social<sup>48</sup> dentro de uma instituição caracterizada pela burocracia desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos sociais e na viabilização destes.

Silva, Yasbeck e Giovanni (2008) analisam a inserção da “perícia social” como uma das inovações mais significativas presentes no decreto 6.214/07, visto que permite o acompanhamento do beneficiário, bem como de seus familiares pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Certifica-se ainda que, embora o idoso na faixa etária para requerimento do BPC não passe pela perícia médica, este também será submetido à avaliação social, através da perícia social, para que seja analisada as condições de vida.

Um outro ponto crucial para ter acesso ao BPC é o requerente estar inscrito no cadastro único –CadÚnico para programas do Governo Federal e no Cadastro de Pessoa Física- CPF. Tal requisito foi proposto em 2016, durante o mandato do ex presidente Michel Temer, conforme dispõe o art.12 do decreto 6.214/07, alterado pelo decreto nº 8.805/16. Corroborando com o exposto, o art.21 da LOAS aponta que “[...] O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.”

Em resumo, àqueles beneficiários e/ou requerentes devem manter as informações pessoais e de seu grupo familiar atualizadas, e para isso, deverá se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)<sup>49</sup> do município que pertencer. Inclusive, o cidadão que tiver interesse em receber o BPC ou mesmo conhecê-lo, têm o direito de obter informações

---

48 O Serviço Social foi incorporado na Previdência Social, legalmente, por meio da portaria nº 52, em 1944, atendendo uma exigência do Conselho Nacional do Trabalho-CNT. Nesse interim, o Estado começa a intervir e regulamentar as relações do mercado de trabalho, assim como adotar medidas assistenciais. Argumenta Yazbek (2008, p. 120) que “Trata-se de um contexto em que o Estado busca legitimar-se incorporando, parte das reivindicações dos trabalhadores, e o Serviço Social rompe com o estreito quadro de sua origem para se tornar uma atividade institucionalizada e legitimada pelo Estado, ampliando seu processo de profissionalização junto a setores do proletariado, pela mediação de políticas sociais e assistências.”

49 De acordo com a lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da proteção social:

“Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.”



junto aos profissionais/técnicos do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como qualquer outra instituição que trate sobre assistência social.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Stopa (2019, p. 244) acrescenta que “[...] É importante que o BPC esteja vinculado ao Cadastro da Assistência Social, não para o controle, mas sim para acompanhamento pela rede de serviços socioassistenciais dos beneficiários e dos que requerem e não têm o acesso garantido.”

No que concerne à suspensão ou cessação do BPC, o decreto nº 6.214/07 elenca as situações a seguir:

- Art. 47. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso nas seguintes hipóteses
- I - superação das condições que deram origem ao benefício, previstas nos art. 8º e art. 9º;
  - II - identificação de irregularidade na concessão ou manutenção do benefício;
  - III - não inscrição no CadÚnico após o fim do prazo estabelecido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;
  - IV - não agendamento da reavaliação da deficiência até a data limite estabelecida em convocação;
  - V - identificação de inconsistências ou insuficiências cadastrais que afetem a avaliação da elegibilidade do beneficiário para fins de manutenção do benefício, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;
  - VI - identificação de outras irregularidades. (BRASIL, 2007).

Ainda segundo o mesmo decreto, o cidadão beneficiário do BPC não terá direito de acumulá-lo com outro benefício da seguridade social ou outro regime, incluindo o seguro-desemprego, resguardado o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (BRASIL, 2007)

O dispositivo legal trata ainda dos critérios de acesso ao requerente que encontrar-se em situação de rua. Vejamos:

Art 13:

[...]

§ 6º. Quando o requerente for pessoa em situação de rua deve ser adotado, como referência, o endereço do serviço da rede sócioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhado, ou, na falta deste, de pessoas com as quais mantém relação de proximidade.

§ 7º. Será considerado família do requerente em situação de rua as pessoas elencadas no inciso V do art. 4º, desde que convivam com o requerente na mesma situação, devendo, neste caso, ser relacionadas na Declaração da Composição e Renda Familiar.

§ 8º. Entende-se por relação de proximidade, para fins do disposto no

§ 6º, aquela que se estabelece entre o requerente em situação de rua e as pessoas indicadas pelo próprio requerente como pertencentes ao seu ciclo de convívio que podem facilmente localizá-lo. (BRASIL, 2007).

Usufruindo do pensamento de Pacheco (2010) abre-se um parêntese com relação a esse público. Sabe-se que as pessoas em situação de rua vivenciam todo tipo de necessidade, realidade esta que os colocam em extrema vulnerabilidade social. Vítimas e reflexo da negligência do Estado, bem como da nossa própria sociedade, estas pessoas sobrevivem em condições desumanas. Tendo em vista esta observação, reitera-se que o BPC torna-se uma fonte de esperança e sobrevivência para esses cidadãos, que por muitas vezes não são considerados como tal.

Outro requisito para usufruir do benefício em questão é o requerente ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa, desde que atestem, em qualquer dos fatores citados, possuir residência no Brasil e respondam os demais critérios estabelecidos pelo decreto 6.214/2007.

Destarte, cabe argumentar, que a própria Constituição Federal de 1988 garante a assistência social a quem dela necessitar. Dessa forma, não faz distinção entre brasileiros e estrangeiros. Assim, o imigrante que estiver com sua situação regular e se enquadre no perfil para recebimento do BPC, fará jus ao benefício.

Já quando o beneficiário, seja idoso ou PcD, sob a condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como por exemplo, abrigo, hospital ou instituição semelhante, não terá o BPC cancelado, com base no art 6, do decreto 6.214/2007.

Nota-se que o BPC, embora seja um direito com caráter universal e disposto na CF de 1988, seu perfil de acesso requer dos usuários das políticas sociais, principalmente da assistência social, que atendam exigências um tanto quanto burocráticas e focalizadas.

A burocracia tem como objetivo, entre outros, a garantia da apropriação da mais-valia e a manutenção da ordem social de exploração da força de trabalho. Portanto, tantas mudanças nas leis não seriam de fato desenhadas para alterações que proporcionassem maiores condições de acesso e manutenção do BPC, levando em conta que as leis são propostas por um Congresso que responde aos interesses do capital. E por isso são aprovadas e implementadas sem nem mesmo passar pelas instâncias deliberativas da Política de Assistência Social, conforme a CF/88 assegurou. (STOPA, 2019, p. 240).

Destarte, a burocracia presente não só na política do BPC, mas também em toda sistema de proteção social brasileiro, responde aos interesses do Estado, que regido pelo modo de produção capitalista, não possui como objetivo principal o investimento na área social que venha promover programas sociais emancipatórios.

Os critérios de ingresso ao BPC tornam explícitos a relação do trabalho como um fator essencial para acessar o programa social, tendo em vista que pela lógica recebe quem está inapto

ao emprego formal/informal. No entanto, observa-se que mesmo não exigindo uma contribuição direta, como é o caso dos benefícios previdenciários, é preciso lembrar que “[...] os beneficiários, em sua maioria ao longo de suas vidas, formal e informalmente, e, quando impossibilitados de trabalhar por diferentes motivos, têm no BPC uma alternativa.” (STOPA, 2019, p. 243)

Um outro fato intrigante e plausível de análise é no tocante a restrição etária a idosos estabelecido no BPC e o que diz o Estatuto do Idoso, regulamentado pela lei nº 10.741/2003. A idade mínima para ter direito ao benefício assistencial é a partir de 65 anos, o que contraria o do Estatuto do idoso, pois, considera idoso pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

[...] O ideal seria que esse cidadão, que é um “ser único” fosse considerado com os mesmos parâmetros de idade por todas as políticas públicas. Assim haveria equidade entre as políticas no que tange a um dos critérios de acesso dos usuários aos programas, serviços e benefícios [...] (PACHECO, 2010, p. 45).

Em síntese, o idoso com 60 anos de idade é usuário de alguns serviços sociais, contudo, mesmo atendendo os requisitos para receber o BPC, terá que aguardar completar 65 anos de idade, para que assim seja considerado de fato uma pessoa idosos nos parâmetros do benefício social.

Entretanto, um avanço importante mencionada no art.34 do Estatuto do Idoso foi a extinção do cálculo da renda do grupo familiar do idoso que já possuir BPC, no caso de um outro do mesmo grupo familiar entrar com requerimento, ou seja, os dois poderão ser contemplados com o benefício.

No mais, persistem ainda vários entraves com relação ao BPC. Em primeiro lugar, por ser operacionalizado pelo INSS, já cria automaticamente na população uma confusão em torno do BPC e dos benefícios ofertados pela política previdenciária. Considerando que a população abarcada pelo BPC são cidadãos de baixa renda, permeia a dificuldade em compreender os critérios de acesso ao BPC, assim como proceder com o requerimento, isso porque na maioria das vezes são pessoas que não sabem ler, sequer realizar uma ligação telefônica, ou não dispõe de meio para tal.

Atualmente, além do teleatendimento através do 135, o INSS conta também com o espaço digital “MEU INSS”, um atendimento na modalidade virtual, que vem ocupando lugar de destaque, principalmente no período pandêmico (COVID-19). A introdução dessa ferramenta digital, quase como única alternativa viável, apesar de ser idealizada como facilitadora, por outro lado impõe mais empecilhos no acesso ao direito constitucional,

especificamente para aqueles que não possuem internet ou não sabem manusear as ferramentas digitais.

### Segundo Stopa

O atendimento no INSS, assim como em outros órgãos públicos, reproduz a ideologia burguesa, e isso é condição para a reprodução e a acumulação capitalista. A gestão do INSS utiliza o autoritarismo, degradando as relações de trabalho, e os servidores reproduzem esses valores no atendimento aos cidadãos que buscam os serviços. (STOPA, 2019, p. 245)

Dessa maneira, as dificuldades de acesso ao benefício ampliam, quando na verdade deveria ocorrer o contrário, visto que o BPC perpassa as políticas de assistência social e previdência social, onde ambas deveriam articular-se em torno de um objetivo comum: efetivar direitos.

[...] As contradições da sociabilidade burguesa permitem que um benefício que deveria ser garantido aos idosos e às pessoas com deficiência se torne um benefício focalizado na extrema pobreza, sendo ainda burocrático, longo e penoso o caminho para o acesso. (STOPA, 2019, p. 247).

Os entraves relatados faz com que muitos dos requerentes e/ou beneficiários que têm seu pedido administrativo indeferido ou cancelado/bloqueado busquem alternativas para reclamar o direito pleiteado por meio da via judicial, ou seja, recorrem ao poder judiciário. Esse processo é designado como “judicialização da política social”, que será brevemente debatido no tópico seguinte.

### **3.5 A judicialização do BPC: Reflexões necessárias**

A temática da judicialização das políticas sociais vêm ocupando lugar de destaque nos debates, tendo em vista a dimensão desse fenômeno e seu reflexo na sociedade. Silva (2012, p.544) afirma que a judicialização “[..]de modo geral pode ser considerado como a atuação por parte do Poder Judiciário por meio de ações que interferem no curso das políticas públicas, o que em tese seriam atribuições próprias dos poderes Legislativo e Executivo.”

Considerando o exposto, infere-se que a judicialização das políticas sociais em síntese seria o repasse de demandas que deveriam serem respondidas pelo poder executivo. Para Sierra e Reis (2018, p. 96) “[...] significa a ampliação do aparato de controle sobre os cidadãos,

sobretudo, sobre a classe trabalhadora, que vai sendo orientada ao interior do Poder Judiciário em busca de conflitos relacionados ao acesso às políticas públicas e sociais.”

A Constituição Federal de 1988 trouxe a tripartição de poderes, especificando e maximizando as funções do Poder Judiciário, o qual passou a atuar em situações adversas envolvendo o Estado. Logo, O Poder Judiciário configura-se como defensor dos direitos da população.

No tocante a política de Assistência Social, ressalta-se que esta ganhou notoriedade com a carta magna de 1988, mediante o surgimento do sistema de Seguridade Social, porém, há uma ressalva com relação as demais políticas de saúde e previdência, pois, a Assistência Social nunca teve delimitado o seu público, sendo os seus serviços ofertados a quem necessitar, “[...] e de acordo com cada programa e/ou serviço define-se os critérios de elegibilidade, o que acaba por gerar controvérsias na sua prestação e consequentes lides judiciais<sup>50</sup>.” (SILVA, 2014, p. 560)

O Benefício de Prestação Continuada-BPC<sup>51</sup> é um dos benefícios que acumula maior número de judicialização, e antes, mesmo de sua materialização como um direito constitucional, já tinha seus requisitos questionados pelo Poder Judiciário.

Os estudiosos Luiz Vianna, Marcelo Burgos e Paula Salles (2007) tecendo uma análise sobre a questão do Poder Judiciário, admitem que

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo Judiciário, visando a dar cobertura a criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 41).

Segundo Silva (2012) a judicialização do BPC ocorre principalmente em razão do critério de renda e o entendimento sobre deficiência. Especificamente sobre o público idoso, a autora acrescenta que o maior motivo de negação do benefício resulta da noção de pobreza e da nacionalidade estrangeira. É válido lembrar que imigrantes em situação regular tem direito ao BPC, todavia, boa parte dos casos são levados ao juízo.

Santos, diz que

---

<sup>50</sup> Refere-se a conflitos de interesses manifestados pelo juízo.

<sup>51</sup> Historicamente, o primeiro processo judicial sobre o BPC é datado de 1993. Devido à demora na publicação da lei regularizando o benefício “foi impetrado o Mandado de Injunção n. 448/RS perante o STF, no qual se requeria a regulamentação do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, dispositivo que instituiu o benefício assistencial (Rio Grande do Sul, 1997)” (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2010, p. 54).

A atuação do Judiciário em julgamento de casos de omissão ou inadequação da - execução política não apenas cumpre o seu papel na manutenção dos princípios democráticos que regem a sociedade, mas pode ser capaz de interferir no desenho, funcionamento e no próprio escopo do BPC. Ao indiciar resoluções por análises de casos concretos, os operadores do direito, como os juízes e procuradores, acabam por redirecionar as diretrizes gerais que garantem o funcionamento das políticas públicas. (SANTOS, 2009, p. 20).

Outrossim, o fenômeno da judicialização das demandas sociais se agravam ainda mais sob o atual contexto de adoção de medidas neoliberais, ocasião em que o gasto público com políticas sociais é extremamente mínimo e limitado. Com isto, gera um “[...] desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social.” (SIERRA, 2011, p. 257).

Por conseguinte,

[...] A judicialização gera prejuízo à sociedade, quando o cidadão é prejudicado por não ter seu direito reconhecido e passa por uma série de obstáculos, que expressam a falta de reconhecimento da pessoa, para, só assim, ter seu direito garantido. (PRÁ, et.al. 2018, p. 316).

A judicialização do BPC, portanto, ocorre porque há, sobretudo, uma falha dos poderes públicos que efetivamente deveriam concedê-lo, mas as burocracia e seletividade em torno do benefício assistencial acaba dificultando o acesso pela via administrativa.

O perfil das pessoas atendidas pelo BPC é bem delimitado, sendo idosos e pessoas com deficiência pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ou seja, não dispõe de recursos financeiros suficiente para constituir um advogado particular para atuar em prol de sua demanda.

A Constituição Federal de 1988, trouxe vários ganhos para a sociedade, dentre eles, o acesso à justiça como um direito fundamental. Nesse sentido, foi criado para exercer tal atividade a Defensoria Pública, órgão que presta assistência jurídica de forma gratuita para os mais necessitados. É justamente nesse órgão, dividido em esfera Estadual e Federal, que os mais pobres são amparados e representado judicialmente, como no caso de BPC negado. Outrossim, este assunto ganhará mais detalhes em um capítulo oportuno.

## 4 SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

[...] A atuação do Serviço Social é visceralmente polarizada por interesses sociais de classes contraditórias, inscritos na própria organização da sociedade e que se recriam na nossa prática profissional, os quais não podemos eliminar. Só nos resta estabelecer estratégias profissionais e políticas que fortaleçam alguns dos atores presentes nesse cenário [...] (IAMAMOTO, 2013, p. 143).

Para debater o Serviço Social na atualidade e seus vários campos de atuação, como o sociojurídico, por exemplo, é necessário compreendermos a trajetória histórica de construção dessa profissão no Brasil. Sem essa análise das bases constitutivas do Serviço Social ao longo da história, não é possível desvelar com totalidade os desafios que são postos atualmente aos assistentes sociais.

Assim, este capítulo encontra-se dividido da seguinte forma: Em um primeiro tópico “Breve contexto histórico do Serviço Social no Brasil”, a fim de situá-la na história, será pontuado as bases de origem da profissão, destacando os momentos mais importantes, considerando os aspectos políticos, econômicos e sociais da época.

Posteriormente, tem-se o tópico “Serviço social na área Sociojurídica: afinal, do que se trata?” onde foi explanado a história de inserção desse profissional no respectivo campo de atuação, acrescido das principais características desse espaço ocupacional e desafios postos aos assistentes sociais.

### 4.1 Breve contexto histórico do Serviço Social no Brasil

No capítulo anterior, discutiu-se a trajetória de construção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), apontou-se os aspectos históricos até a contemporaneidade, no intuito de revelar os entraves que a população enfrenta para acessar o referido benefício assistencial.

Dentre os quais, reitera-se a burocracia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pois mesmo contando com a figura do (a) assistente social, esta instituição é bastante resistente na concessão dos benefícios em geral. Dito isso, neste tópico será detalhado com maior precisão a respeito da história do serviço social no Brasil e seus principais momentos de desenvolvimento até consolidar-se como uma profissão.

O surgimento do serviço social na sociedade está intrinsecamente ligado ao sistema capitalista e seu modo de produção, que incessantemente produz e reproduz desigualdades

sociais. Dessa forma, a profissão surge para atender, sobretudo, as demandas postas pelo Estado, a fim de mediar a relação conflitante entre capital X trabalho.

Com relação ao cenário mundial, destaca Oliveira e Chaves (2017), o Serviço Social se institucionalizou em meados da década de 1920, no pós- primeira Guerra mundial, momento em que a questão social se tornou mais visível e abrangente, acompanhado de várias formas de organização da classe trabalhadora.

No âmbito nacional, o Serviço Social brasileiro teve sua gênese<sup>52</sup> a partir dos anos 1930, “[...] como fruto da iniciativa particular de vários setores da burguesia, fortemente respaldados pela Igreja Católica [...]” (MARTINELLI, 2000, p. 121-122). Sob forte pressão popular da classe trabalhadora, a Igreja deixa de ser a centralizadora da execução de serviços sociais, e passa a ter apoio do Estado e do mercado.

A Igreja Católica, nesse período, ocupou lugar de destaque na formulação das bases estruturais do serviço social. Ela foi a responsável pela construção do perfil dos primeiros assistentes sociais brasileiros, vez que os conteúdos referentes a formação profissional tiveram como pilar central os ditames do catolicismo.

Os referenciais orientadores do pensamento e da ação do emergente Serviço Social tem sua fonte na Doutrina Social da Igreja, no ideário franco-belga de ação social e no pensamento de São Tomás de Aquino ( séc. XII) : o tomismo e o neotomismo ( retomada em fins do século XIX do pensamento tomista por Jacques Maritain na França e pelo Cardeal Mercier na Bélgica tendo em vista “ aplicá-lo” às necessidades de nosso tempo). (YASBEK, 2009, p. 3)

A relação firmada entre a Igreja Católica e o Serviço Social dará aos assistentes sociais os objetivos políticos/sociais de sua prática profissional, orientada por posicionamentos conservador, humanista e moralista. Os pressupostos de atuação terão como pilar os dois principais documentos da doutrina social da Igreja Católica<sup>53</sup>:

<sup>52</sup> “Em suas origens no Brasil, o Serviço Social está intimamente vinculado a iniciativas da Igreja, como parte de sua estratégia de qualificação do laicato, especialmente de sua parcela feminina, vinculada predominantemente aos setores abastados da sociedade, para dinamizar sua missão política de apostolado social junto às classes subalternas, particularmente junto à família operária. Essa origem confessional, articulada aos movimentos de Ação Católica, conforme um tipo de legitimidade, a profissão cujas fontes de justificação ideológica encontram-se na doutrina social da Igreja. Configura-se, assim, um caráter missionário a atividade profissional, como meio de fazer face aos imperativos da justiça e da caridade, dentro da perspectiva de profissionalização do apostolado social, segundo parâmetros técnicos e modernizadores, numa sociedade secularizada, ameaçada pelo liberalismo e pelo comunismo [...]. O assistente social passa a receber um mandato diretamente das classes dominantes para atuar junto à classe trabalhadora [...]” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 90).

<sup>53</sup> “É necessário assinalar que esta matriz encontra-se na gênese da profissão em toda a América Latina, embora com particularidades diversas como por exemplo na Argentina e no Chile onde vai somar-se ao racionalismo higienista. (Ideário do movimento de médicos higienistas que exigiam a intervenção ativa do Estado sobre a



[...] as encíclicas “ Rerum Novarum” do Papa Leão XIII de 1891, que vai iniciar o magistério social da Igreja no contexto de busca de restauração de seu papel social da sociedade moderna e a “Quadragésimo Anno” de Pio XI de 1931 que, comemorando 40 anos da Rerum Novarum” vai tratar da questão social, apelando para a renovação moral da sociedade e a adesão à Ação Social da Igreja. (YASBEK, 2009, p. 3-4)

Sob a perspectiva das encíclicas papais, as manifestações e expressões da questão social<sup>54</sup> são assimiladas como uma questão de moral, como um problema individual, uma condição natural, desvinculando sua causa do próprio sistema capitalista. Com isto, as primeiras assistentes sociais, popularmente conhecidas como “damas da caridade”, prestaram assistência às famílias carentes adotando um método individualista, psicologizante e totalmente moralizador. Os problemas sociais, como a pobreza, por exemplo, portanto, são reflexos da falta de “moral” e “vida religiosa” aos olhos da sociedade da época.

Surgiram, então, nesse interim algumas instituições assistenciais comandadas pelas damas da caridades, entre as quais, destacam-se: A Associação das Senhoras Brasileiras (1920, Rio de Janeiro) e a Liga das Senhoras Católicas (1923, São Paulo). Frisa-se que, apesar do Estado não assumir a responsabilidade pelos problemas sociais, este financiava boa parte das ações realizadas pela Igreja e associações.

As ações sociais se popularizaram, evidenciando a necessidade de criar uma espécie de escola a fim de profissionalizar mulheres ricas interessadas nas causas sociais. Desse modo, criou-se em 1932 o Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), compreendido como a expressão original do Serviço Social brasileiro.

O CEAS, então,

[...] Aparece como condensação da necessidade sentido por setores da Ação Social e Ação Católica – especialmente da primeira – de tornar mais efetiva e dar maior rendimento às iniciativas e obras promovidas pela filantropia das classes dominantes paulistas sob patrocínio da Igreja e dinamizar a mobilização do laicado. (IAMAMOTO, 2014, p. 178).

O início dos estudos ocorreu por meio de um curso de formação para moças, organizado pelas Cônegas de Santo Agostinho, tendo como convidada de honra Mlle. Adèle Loneaux da Escola Católica de Serviço Social de Bruxelas. Posteriormente, é fundada pelo CEAS em 1936, a primeira Escola de Serviço Social em São Paulo. Logo após, tem-se a criação da Escola de

---

questão social pela criação da assistência pública que deveria assumir um amplo programa preventivo na área sanitária, social e moral.” (YASBEK, 2009, p. 4).

<sup>54</sup> O posicionamento e atuação da Igreja Católica frente à “questão social “evidencia o seu empenho em recuperar o poder no aspecto intelectual e moral.

Serviço Social no Rio de Janeiro (1937). Essas escolas foram primordiais para o desenvolvimento da profissão ao longo dos anos.

O contexto em que surge o Serviço Social no Brasil nas décadas de 1930 e 1940 é permeado por transformações sociais, econômicas e políticas, que atinge a sociedade como um todo, tendo em vista a passagem de uma economia baseada na agronegócio para uma urbana industrial.

Sob o comando de Getúlio Vargas, o país adotará estratégias econômicas com vista a desenvolvê-lo e transformá-lo em uma potência mundial, tendo como referência a economia norte-americana. Os laços estreitados entre os dois países, representou, sobretudo, para os Estados Unidos, na época governado por Roosevelt, “[...] a luta contra o comunismo e a expansão de sua hegemonia sobre todo continente americano [...]” (ANDRADE, 2008, p. 272).

Toda essa mudança é acompanhada por um aumento da exploração da força de trabalho, e, conseqüentemente, intensificam-se os problemas sociais. Destarte, é preciso pontuar que neste momento a classe trabalhadora, já bem mais fortalecida, é capaz de exercer pressão sobre o Estado. Assim, este diferentemente do período da república velha, ressurgiu como uma figura com expressivo significado no cenário político.

Nesse sentido, e preocupada com uma possível rebelião, manifestação por parte do operariado, que viesse atrapalhar os planos de desenvolvimento econômico, “[...] a burguesia industrial aliada aos grandes proprietários rurais, buscava apoio principalmente no Estado para seus projetos de classe e, para isso, necessitavam encontrar novas formas de enfrentamento da chamada “questão social”. (PIANA, 2009, p. 88).

Dessa forma, o Presidente Getúlio Vargas, objetivando o controle social<sup>55</sup> e estabilização em seu governo, atende as reivindicações da classe trabalhadora, implantando medidas assistenciais apoiado em uma política de massa, populista, “pai dos pobres”, ora protege os trabalhadores, ora reprime qualquer tipo de manifestação.

Destarte, é sob esse contexto que o Serviço Social surge, como uma requisição do Estado para atuar sobre essas questões trabalhistas, mediando as relações entre a burguesia, Estado e proletariado. Se anteriormente, como já discutido, o Serviço Social tinha sua prática comandada

---

<sup>55</sup> “[...] A política Vargas tem duas posturas contraditórias em relação aos operários, a conciliação e a repressão, ou seja, o ditador buscava obter “apoio” das classes trabalhadoras, inicialmente, pela legislação da Previdência Social, depois pelo controle das estruturas sindicais, controle esse que assumiu diversas formas repressivas.” (PIANA, 2009, p. 88-89)

pelos ideias da Igreja Católica, com base no modelo franco-belga de “fazer bem o bem<sup>56</sup>”, a partir dos anos 1940, “[...] o assistente social apareceu como uma categoria de assalariados, direta ou indiretamente vinculado ao Estado, devido à implementação de suas políticas sociais, via entidades sociais e assistências.” (ANDRADE, 2008, p. 271).

O mercado de trabalho<sup>57</sup> que se abriu para os assistentes sociais cobravam-lhes novas métodos profissionais, mas isso não significa que estes tenham rompido de vez com o conservadorismo católico, porém, naquele momento o Serviço Social tradicional não conseguia mais responder às demandas advindas de uma sociedade em processo de industrialização.

O processo de institucionalização e de legitimação do Serviço Social desvencilha suas origens da Igreja, contudo não supera o ranço conservador, quando o Estado passa a gerir prioritariamente a política de assistência, efetivada direta ou indiretamente pelas instituições por ele criadas ou a ele associadas. A assistência deixa de ser um serviço prestado exclusivamente pelas instituições privadas, tendo novos parceiros como o Estado e o empresariado. (PIANA, 2009, p. 90).

O perfil da população atendida pelos serviços assistenciais também sofreu alterações, se antes apenas uma pequena parcela da população era beneficiada com a filantropia privada, agora há uma maior abrangência do proletariado às primeiras políticas sociais gestada pelo Estado. Essa mudança rebateu também no trabalho do(a) assistente social, visto que o Estado e o empresariado se tornaram os maiores empregadores de assistentes sociais, mudando os rumos do exercício profissional. (PIANA, 2009).

Ainda conforme a supracitada autora,

No período pós Segunda Guerra Mundial, a profissão que antes era composta quase que exclusivamente por elementos da elite, passa a receber agentes que procediam da pequena burguesia, não mais movidos apenas por motivações religiosas, mas incentivados e interessados pela qualificação profissional que poderia garantir acesso ao mercado de trabalho. (Ibidem, p. 91).

<sup>56</sup> “[...] O Serviço Social no Brasil, assim como na Europa, frente à fragilidade teórica, com uma formação mais moral e ética, e à complexidade da realidade social, fez uso dos ensinamentos da Igreja para executar sua prática, e esta usava o Serviço Social para expandir sua doutrina, sua visão de homem e de mundo.” (PIANA, 2009, p.90)

<sup>57</sup> Cronologicamente, as áreas a seguir são consideradas como primeiros espaços de trabalho dos assistentes sociais:

“[...] 1932- Centro Operários e Círculos de Formação para Moças, fundada pelo CEAS.

1934- Departamento Estadual do Trabalho- Inspetores do Trabalho de Menores e Mulheres;

1935- Departamento de Assistência Social do Estado;

1937- Juízo de Menores. Prefeitura de São Paulo (Submonitoria de Playground);

1938- Serviço de Proteção aos Imigrantes;

1940- Centro Familiares (CEAS- Departamento de Serviço Social). Indústrias e estabelecimentos comerciais. Instituto de Pensões e Aposentadorias. Obras Particulares;

1942- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade do São Paulo. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. [...]” (IAMAMOTO, CARVALHO, 2014, p. 200)

Certifica-se que a relação Brasil/Estados Unidos não se restringiu apenas ao aspecto econômico, mais também para todos os âmbitos. Com isso, a América do Norte transformou-se referência para o Brasil, inclusive na área social.

[...] Este fato, inevitavelmente, atingiu também o Serviço Social brasileiro, que buscou, no correlato norte-americano, desde o suporte filosófico, as teorias do conhecimento que dessem conta, principalmente, de responder as necessidades, até um suporte teórico-científico e técnico para a prática profissional. (ANDRADE, 2008, p. 275)

Por conseguinte, o conservadorismo católico que predominou no início da profissão, passou a incorporar técnicas e metodologias do Serviço Social dos Estados Unidos<sup>58</sup>, fundamentado pela teoria positivista<sup>59</sup> extremamente conservadora.

Nesse sentido,

A reorientação da profissão, que exigia a qualificação e sistematização de seu espaço sócio-ocupacional, teve como objetivo atender às novas configurações do desenvolvimento capitalista e, conseqüentemente, às requisições de um Estado que começava a implementar políticas sociais. (ANDRADE, 2008, p. 277).

A atuação dos assistentes sociais passou então a ser efetivada de forma mais técnica e individualista, com o “objetivo, [...] de eliminar os “desajustes sociais” por meio de uma intervenção moralizadora de caráter individualizado e psicologizante, revelando uma ideia e imagem falsas de reforma social.” (PIANA, 2009, p.92). Essa abordagem foi designada como “serviço social de caso, importado dos EUA.

Em síntese, com a metodologia do Serviço Social de caso, o(a) assistente social almejava transformar o sujeito, também chamado de “cliente”, moldando seu caráter e comportamento, tendo em vista que o indivíduo era peça fundamental para o desenvolvimento da sociedade em todos os seus aspectos (social, político, econômico, cultural). Assim, era primordial ajustá-lo as normas vigentes. (ANDRADE, 2008)

E como expressa Barroco, diante dessa conjuntura

---

<sup>58</sup> “Mary Richmond foi a primeira a escrever sobre a diferença entre fazer assistência social, caridade, filantropia e o Serviço Social. Em seu livro *Case Social Work*, publicado em 1917, aponta as medidas de uma prática profissional competente, séria e rigorosa. Richmond secularizou a profissão e, ao mesmo tempo, ofereceu as bases técnicas e as formas de trabalhar nas quais os assistentes sociais se reconheceram.” (ANDRADE, 2008, p. 276)

<sup>59</sup> “A sociologia, um dos suportes teóricos para o Serviço Social, explica a desigualdade social, atrelada à estratificação social. Longe de focalizar os problemas sociais estruturalmente imbricados à lógica do sistema capitalista, a sociologia aborda no âmbito dos indivíduos, grupos ou instituições desajustados, a partir das desigualdades institucionalizadas.” (ANDRADE, 2008, p. 276)

Os “problemas sociais” são concebidos como um conjunto de “disfunções sociais”, julgados moralmente segundo uma concepção de “normalidade” dada pelos valores cristãos. A tendência ao “ajustamento social”, a psicologização da questão social, transforma as demandas por direitos sociais em “patologias”; com isso, o Serviço Social deixa de viabilizar o que eticamente é de sua responsabilidade: atender às necessidades dos usuários, realizar objetivamente seus direitos. (BARROCO, 2003, p. 94).

Então, ainda que o Serviço Social nessa fase tenha buscado uma atuação de forma mais técnica, com base na Serviço Social dos Estados Unidos, é importante assinalar que o ideário da Igreja Católica continua a exercer influência sobre a profissão.

Diga-se de passagem, é justamente nesse cenário que tem-se a elaboração do primeiro Código de Ética do(a) Assistente Social, promulgado em 1947, o qual era

[...] Influenciado pela visão europeia, impregnado de valores cristãos, sem mediação do Estado e, portanto, sem respaldo jurídico. Visava orientar a prática e conferir status de profissão ao Serviço Social, que não era ainda regulamentada como categoria profissional. (OLIVEIRA; CHAVES, 2017, p. 148).

É a partir da publicação desse documento que o Serviço Social inicia sua trajetória no que concerne ao estabelecimento de valores, direitos e deveres profissionais. Outrossim, nota-se que os princípios e diretrizes norteadores do Código de Ética de 1947 (CFESS, 2016) traduzem o que era aplicado na formação profissional, orientando-se pela moral e ética cristã, desconsiderando os processos históricos e sociais.

Por volta de 1960, em um contexto de extensas mudanças<sup>60</sup> econômicas, políticas, sociais, culturais, em toda América Latina, o questionamento em torno da teoria positivista, considerada até então como alternativa viável para atender as requisições do Estado/mercado, afloram o debate no Serviço Social.

Desse modo,

[...] a profissão assume as inquietações e insatisfações deste momento histórico e direciona seus questionamentos ao Serviço Social tradicional através de um amplo movimento, de um processo de revisão global, em diferentes níveis: teórico, metodológico, operativo e político [...] (YASBEK, 2009, p. 5-7).

Este movimento que se desenvolve em toda América Latina no Serviço Social ficou conhecido como “movimento de reconceituação”, o qual,

---

<sup>60</sup> [...] Nessa década, o mundo passa por grandes transformações, especialmente na América Latina, com a Revolução Cubana que, criticando as estruturas capitalistas, mostra-se ao continente como alternativa de desenvolvimento, libertando-se dos Estados Unidos. É grande o inconformismo popular com o modelo de desenvolvimento urbano industrial dominante.” (PIANA, 2009, p.93).

[...] impõe aos assistentes sociais a necessidade de construção de um novo projeto comprometido com as demandas das classes subalternas, particularmente expressas em suas mobilizações. É no bojo deste movimento, de questionamentos à profissão, não homogêneos e em conformidade com as realidades de cada país, que a interlocução com o marxismo vai configurar para o Serviço Social latino-americano a apropriação de outra matriz teórica: a teoria social de Marx. Embora esta apropriação se efetive em tortuoso processo. (YASBEK, 2009, p. 6).

Destarte, significou, portanto, um momento de alta crítica e consciência política dos assistentes sociais. No Brasil, porém, os aspectos políticos trouxeram fatores diversos do movimento com relação aos outros países. Nos anos 60 o Brasil vive o início de uma ditadura militar, que durou cerca de 21 anos, e nesse período, os direitos sociais, civis, políticos são reprimidos, e toda e qualquer manifestação contrário ao regime era abortada, e, foi o que aconteceu com o movimento de reconceituação. Entretanto, a categoria já discutia internamente nos corredores das universidades acerca do fazer profissional e buscavam romper com o conservadorismo que impera na profissão.

Sustenta Faleiros que

A mobilização social e política da sociedade e a mobilização interna dos assistentes sociais põem em relevo a crise da profissão em meados dos anos 60: sua desqualificação no mundo científico acadêmico, sua inadequação “metodológica” com a divisão em serviço social de caso, serviço social de grupo e desenvolvimento de comunidade e a ausência de uma teorização articulada. Suas práticas mais significativas faziam-se longe dos graves problemas sociais, sem consonância com as necessidades concretas do povo. As ações de transformação ficavam “à margem”. (FALEIROS, 2005, p. 26).

Dessa maneira, surgem no bojo do movimento reconceituação algumas vertentes que serão responsáveis pela modificação e desenvolvimento do debate intelectual em torno do Serviço Social brasileiro. Paulo Netto (2005) afirma que fizeram parte desse processo de renovação<sup>61</sup> do Serviço Social as seguintes vertentes: Modernizadora, reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura.

Antes de partirmos para análise das vertentes citadas, cabe aqui um adendo com relação as tendências que perpassaram o contexto histórico do Serviço Social. Como já mencionado, o Brasil vivenciava nessa época a ditadura militar, chamada também de autocracia burguesa (PAULO NETTO, 2005). Diante dessa realidade, o Serviço Social apresentava um fazer

---

<sup>61</sup> “Entendemos por renovação o conjunto de características novas, que no marco das constrições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou, à base do rearranjo de suas tradições (...), procurando investir-se como instituição de natureza profissional dotada de legitimação prática, através de respostas a demandas sociais e da sua sistematização, e de valorização teórica, mediante a remissão às teorias e disciplinas sociais.” (PAULO NETTO, 2005, p. 131)

profissional mais técnico, assistencialista e burocrático, sem abandonar, claro, os arranjos conservadores da Igreja Católica.

Nos diz José Paulo Netto, que

Tudo indica que este componente atendia a duas necessidades distintas: a de preservar os traços subalternos do exercício profissional, de forma a continuar contando com um firme estrato de executores de políticas sociais localizadas bastante dócil e, ao mesmo tempo, de contrarrestar projeções profissionais potencialmente conflituosas com os meios e os objetivos que estavam alocados as estruturas organizacional - institucionais em que se inseriram tradicionalmente os assistentes sociais. (PAULO NETTO, 2005, p. 118).

Logo, os (as) assistentes sociais executavam basicamente as políticas sociais, reproduzindo a lógica do mercado e Estado, o quais primavam pela ordem social e controle da sociedade. É válido mencionar ainda, que contraditoriamente, é nessa conjuntura que o mercado de trabalho para o Serviço Social se expande, isso porque as empresas privadas começam também a requisitar este profissional.

Outra questão pertinente com relação a formação do (a) assistente social, é que o Serviço Social, visando responder as exigências do mercado/Estado, estreitou laços com as ciências sociais, principalmente com a psicologia, sociologia e antropologia. Esta interação foi essencial para a categoria repensar suas bases teóricas. Destarte, esse cenário é que levará ao processo de renovação da profissão, onde as duas primeiras vertentes (modernizadora e reatualização do conservadorismo) reproduzirão com maior teor o perfil de profissional já relatado.

Sobre a vertente modernizadora<sup>62</sup>, esta iniciou-se em 1967, por meio do Seminário de Araxá e alcançou hegemonia no Seminário de Teresópolis (1970). Objetivou, sobretudo,

[...] modernizar o Serviço Social a partir da mesma razão instrumental vigente na profissão (neopositivismo), com isso, faz a revisão de métodos e técnicas para adequar-se às novas exigências postas pelo contexto. O Serviço Social é tido como elemento dinamizador e integrador do processo de desenvolvimento. (PIANA, 2009, p .97).

Portanto, as atividades profissionais foram desenvolvidas de forma técnica e burocrática, de forma a enfrentar os problemas sociais numa perspectiva de desenvolvimento social e integração social, de acordo com o contexto político da época.

---

<sup>62</sup> Netto (2005, p. 154) enfatiza que trata-se de “[...] uma perspectiva modernizadora para as concepções profissionais - um esforço no sentido de adequar o Serviço Social, enquanto instrumento de intervenção inserido no arsenal de técnicas sociais a ser operacionalizado no marco de estratégias de desenvolvimento capitalista, às exigências postas pelos processos sócio-políticos emergentes no pós-64.”

Abre-se um parênteses para essa perspectiva, pois é em meio a esse processo de modernização conservadora que o Serviço Social ganha um novo código de ética profissional em 1965.

[...] O conteúdo e os princípios do novo código continuam tendo por base as influências dogmáticas do neotomismo. Prevalece a visão do homem como ser abstrato, universal e a compreensão da sociedade, na qual os fatos ocorrem isoladamente, como processos evolutivos que independem da ação humana. A solidariedade, o amor ao próximo e a doação permanecem sendo os valores propulsores do Serviço Social. (CHAVES; OLIVEIRA, 2017, p. 151).

Pondera-se que a atualização do código de ética de 1965, bem como da lei que regia a profissão à época, não justificava uma possibilidade mais específica de intervenção profissional dos assistentes sociais, porque não definiam claramente as qualificações e responsabilidades profissionais claras e precisas.

A segunda vertente, designada como “Reatualização do Conservadorismo” ou “fenomenológica” iniciou-se nos anos 70, ainda no período de vivência da ditadura militar e teve como eixo principal os seminários de Sumaré e Alto da Boa Vista.

Esta vertente buscou desenvolver procedimentos diferenciais para ações profissionais, a partir do que seus teóricos consideravam um referencial fenomenológico, recriando o que há de mais conservador da herança profissional, uma ação psicologizante com foco nas relações sociais, se distanciando do legado fenomenológico real de Husserl. (PIANA, 2009)

Barroco explica que

A fenomenologia se apresenta como um método de ajuda psicossocial fundado na valorização do diálogo e do relacionamento; com isso, reatualiza a forma mais tradicional de atuação profissional: a perspectiva psicologizante da origem da profissão. [...] e o marco referencial teórico dessa metodologia é constituído por três grandes conceitos: diálogo, pessoa e transformação social. (BARROCO, 2003, p. 138).

Subentende-se, através do fragmento acima, que a atuação do(a) assistente social sob essa perspectiva terá como prioridade o tratamento individual do sujeito mediante as técnicas da fenomenologia, adotando uma abordagem psicológica, individualista no intuito de “reformular” o “caráter “da pessoa. Em suma, não há mudanças significativas na profissão.

Aliás, nesse período é formulado um novo Código de Ética Profissional do (a) Assistente Social, especificamente em 1975. O referido documento ético mostra-se como insuficiente com relação aos princípios fundamentais da profissão. Além disso, admite o Estado



como essencial para o bem comum, mantendo os pressupostos do neotomismo e totalmente acrítico.

A terceira vertente, chamada de “Intenção de ruptura” emerge nos anos 80, em meio a um processo de redemocratização do país<sup>63</sup> e afloramento dos movimentos sociais, acompanhado do aumento das expressões e manifestações da questão social. Logo, tal realidade exigia do Serviço Social uma nova postura profissional.

Esta perspectiva de “intenção de ruptura”

[...] remeteu a profissão à consciência de sua inserção na sociedade de classes, gerou um inconformismo tanto em relação à fundamentação teórica quanto à prática, fazendo emergir momentos de debates e questionamentos que se estendem não exclusivamente ao que ocorre dentro da profissão, mas principalmente sobre as mudanças políticas, econômicas, culturais e sociais que a sociedade da época enfrentava, consequência do desenvolvimento do capitalismo mundial que impôs à América Latina seu modelo de dominação, da exploração e da exclusão. (PIANA, 2009, p. 98-99).

Observa-se, portanto, que diferenciando-se das demais, esta vertente tinha com o objetivo principal abandonar de vez práticas do Serviço Social tradicional. Para isso, buscou inicialmente aproximação com o marxismo, entretanto, através de fontes secundárias. O Serviço Social, então, recorreu a leitura do marxismo de Louis Althusser<sup>64</sup> que apresentava “[...] uma visão reducionista e equivocada do marxismo [...] que recusou a via institucional e as determinações sócio-históricas da profissão [...]” (Idem, p. 98).

Apesar disso, este momento representou um avanço para a construção do perfil profissional do (a) assistente social no Brasil, pois começaram a relacionar sua prática à mudança social. Frente a essa realidade, é promulgado em 1986 um novo Código de Ética Profissional.

O documento sustenta que

A nova ética é resultado da inserção da categoria nas lutas da classe trabalhadora e, conseqüentemente, de uma nova visão da sociedade brasileira. Neste sentido, a categoria através das suas organizações, faz uma opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses desta classe. (CFESS, 2016, p. 1).

---

<sup>63</sup> Não podemos deixar de mencionar que nesse contexto de recuperação da democracia pós- ditadura militar, especificamente em 1979, em São Paulo, acontece o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, popularmente chamado de “congresso da virada”, onde a categoria buscou reformular sua prática profissional, conforme a realidade brasileira, dialogando também com os movimentos sociais, assumindo assim a defesa dos interesses da classe trabalhadora e rompendo com o serviço social tradicional.

<sup>64</sup> Este debate não será aprofundado neste trabalho.

O Código de Ética, então, traz não apenas elementos que sustentam a formação profissional compõe-se não apenas de elementos que embasam a formação profissional, mas acrescenta também elementos sobre o exercício profissional. Cita-se ainda que este documento inova ao apontar a necessidade de abandono de uma visão acrítica, até então predominante no Serviço Social, firmando o compromisso com a classe trabalhadora como um princípio do código. (PIANA, 2009)

Contudo, mesmo com esses avanços, o código de ética profissional ainda se mostra insuficiente para aquele período, visto que não contem uma crítica contundente sobre a realidade e o sistema capitalista. Dessa maneira,

O Código expressa uma concepção ética mecanicista; ao derivar, imediatamente, a moral da produção econômica e dos interesses de classe, não apreende as mediações, particularidades e dinâmicas da ética. Ao vincular, mecanicamente, o compromisso profissional com a classe trabalhadora sem estabelecer a mediação dos valores próprios à ética, reproduz uma visão tão abstrata quanto a que pretende negar. (BARROCO, 2001, p. 176-177).

É somente nos anos 1980 que o Serviço Social terá um contato direto com a teoria social de Marx. Esta interlocução seu deu através da obra “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica” de Yamamoto e Carvalho. Na obra é apresentada a história do Serviço Social levando em conta as determinações sócio históricas do Brasil, o que significou um divisor de águas para a profissão<sup>65</sup>, que por muito tempo atuou com base na realidade de outro país.

O Marxismo, então,

[...] irá imprimir direção ao pensamento e à ação do Serviço Social no Brasil. Permeará as ações voltadas à formação de assistentes sociais na sociedade brasileira (o currículo de 1982 e as atuais diretrizes curriculares); os eventos acadêmicos e aqueles resultantes da experiência associativa dos profissionais, como suas convenções, congressos, encontros e seminários; estará presente na regulamentação legal do exercício profissional e em seu Código de Ética. (YAZBEK, 2000, p. 26).

Mediante o Materialismo Histórico Dialético de Marx, os (a) assistentes sociais passarão a desenvolver sua ação profissional com uma visão crítica, histórica da sociedade capitalista,

---

<sup>65</sup> “Obviamente que esse percurso da profissão não aconteceu sem dificuldades, limites e desafios, pois inicialmente a apropriação equivocada do referencial teórico fez que o Serviço Social negasse a dimensão instrumental da profissão e mesmo a atuação no âmbito do Estado. Mais tarde, com o retorno às fontes do pensamento de Marx, a perspectiva dialética pôde ir subsidiando uma análise de realidade mais coerente, possibilitando a apreensão das mediações necessárias para uma análise em uma perspectiva de totalidade. Com isso, o Serviço Social foi construindo seu projeto ético-político que possibilita uma nova perspectiva em sua dimensão interventiva.” (PIANA, 2009, p. 99)

considerando toda a totalidade que perpassa a realidade social a ser desvelada. Sobre isso, complementa Piana que:

O Materialismo Histórico Dialético situa a sociedade determinada historicamente e em constante transformação, dividida em classes sociais distintas: a burguesia, como detentora do capital e de todo o lucro, e a classe trabalhadora ou o proletariado que dispõe da força de trabalho vendida por um ínfimo salário, não garantindo condições dignas de sobrevivência. (PIANA, 2009, p. 96).

Cita-se ainda, que esse momento de maturação teórico do Serviço Social com a introdução do marxismo, culminou também, na década de 1990, na implantação do Projeto Ético-Político profissional<sup>66</sup>, resultado de uma organização coletivo com os movimentos sociais, com a finalidade de possibilitar maior subsídio e direção no fazer profissional do(a) assistente social. O Projeto Ético Político profissional, então, firma compromisso com a defesa dos direitos da classe trabalhadora e defende uma nova ordem societária, livre de exploração e injustiças sociais.

[...] Ele é comprometido com valores e princípios que têm em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como possibilidade de escolher concretamente alternativas de vida, buscando o compromisso com a autonomia, a emancipação, a defesa da equidade, a socialização da política e da riqueza socialmente produzida e o pleno desenvolvimento de seus usuários. (PIANA, 2009, p. 102).

Este Projeto- Ético Político<sup>67</sup> materializou-se no atual Código de Ética da profissão, elaborado em 1993, na Lei de regulamentação do Serviço Social (8.662/93) e na diretrizes curriculares aprovadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), em 1996.

O Código de Ética de 1993 expressa direitos e deveres do profissional, bem como a sua relação com usuário e empregador, estabelecendo que o exercício deverá ser norteadas pelos onze princípios fundamentais, dentre os quais, destacam-se:

<sup>66</sup> De acordo com Santana (2000, p.80): “Os assistentes sociais, preocupados com a modernização do País e da profissão, assumem posições predominantemente favoráveis à reprodução das relações sociais. Porém, a partir da década de 1980, os setores críticos (em geral, respaldados na teoria marxista) assumem a vanguarda da profissão. É no bojo desse processo de renovação do Serviço Social que o pluralismo se institui e inicia a construção do que hoje chamamos de projeto ético-político da profissão.”

<sup>67</sup> “A década de 1990 confere maturidade teórica ao Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social brasileiro que, no legado marxiano e na tradição marxista, apresenta sua referência teórica hegemônica. Enfeixa um conjunto de leis e de regulamentações que dão sustentabilidade institucional, legal, ao projeto de profissão nos marcos do processo de ruptura com o conservadorismo: a) o Novo Código de Ética Profissional de 1993; b) a nova Lei de Regulamentação da Profissão em 1993; c) as Diretrizes Curriculares dos cursos de Serviço Social em 1996; d) as legislações sociais que referenciam o exercício profissional e vinculam-se à garantia de direitos como: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas de 1993, a Lei Orgânica da Saúde em 1990.” (GUERRA, 2007, p. 37).

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; [...]; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (BRASIL, 1993, p. 24).

Ante o exposto, é importante deixar claro que embora o Serviço Social tenha passado pelos momentos históricos de renovação já discutidos, abandonado a prática tradicional orientada pelo cariz católico, bem como de outras correntes das ciências sociais, como o positivismo, nos dias atuais os profissionais ainda lidam diariamente com resquícios das protoformas da profissão, como o conservadorismo que ainda é fortemente presente.

Dito isso, o (a) assistente social, enquanto profissional inserido na divisão sócio e técnica do trabalho,

[...] vê-se confrontado e desafiado a compreender e intervir nessa sociedade de transformações configuradas nas novas expressões da questão social: a precarização do trabalho, a penalização dos trabalhadores, o desemprego, a violência em suas várias faces, a discriminação de gênero e etnia e tantas outras questões relativas à exclusão. (PIANA, 2009, p. 104).

Em vista disso, munido dos aparatos legais que perpassam a profissão, o (a) assistente social deve estar atento as transformações da sociedade e com isso, novas expressões e manifestações da questão social, o qual exigem deste profissional um olhar investigativo, crítico, histórico, propositivo e reflexivo, almejando sempre a viabilização dos direitos sociais e a preservação destes, que diariamente sofrem com ataques, os quais refletem diretamente no trabalho do (a) assistente social.

[...] Dessa forma, o exercício da profissão envolve a ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição seus projetos, defender seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais que extrapolem ações rotineiras e decifrem realidades subjacentes, revertendo-as em ações concretas de benefícios à população excluída. Suas ações vão desde a relação direta com a população até o nível do planejamento, tendo inclusive a árdua tarefa de priorizar os que têm e os que não têm direitos de acesso aos serviços e equipamentos sociais. (PIANA, 2009, p. 101).

Assim, o(a) assistente social dispendo de uma relativa autonomia profissional, haja vista que este também vende a sua força de trabalho e é refém da precarização de trabalho e dos instrumentos e meios fornecido pelo empregador, deve adotar estratégias para buscar atender as demandas que lhe são postas, mediando a relação conflitante entre usuário/Estado, buscando sempre priorizar os direitos humanos e sociais.

Ademais, para dar respostas aos desafios identificados no cotidiano profissional é imprescindível o uso das principais dimensões que compõe a profissão, quais sejam: Dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa.

A dimensão teórico-metodológica possibilita ao assistente social trilhar novos caminhos para direcionar sua ação profissional através do referencial teórico que perpassa a profissão. Em outras palavras, é a partir dela que os profissionais serão capazes de analisar a realidade social em sua totalidade, com adoção das teorias sociais apreendidas na graduação, e visualizar a melhor forma de intervenção social. Além disso, permite que o profissional reconheça o significado social da profissão na sociedade capitalista e nas particularidades sócio histórica do Brasil.

Com relação a dimensão ético-política, esta refere-se aos princípios e valores da profissão presentes no código de ética profissional, como por exemplo, liberdade, democracia e justiça social. No que tange ao aspecto legal, esta dimensão está materializada no Código de Ética (1993), na lei que regulamenta a profissão (lei. 8.662/93) e nas Diretrizes curriculares (1996), além de outras normas internas que surgem na profissão.

Confirma Guerra, esta dimensão, portanto,

[...] indica as escolhas profissionais, desde a perspectiva que é capaz de lhe explicar o mundo, quanto ao método de apreensão da realidade e as estratégias a serem selecionadas, segundo determinados objetivos, prioridades, modos de fazer, dentre outros. Por ela passam as escolhas teóricas, valorativas, técnicas e políticas. (GUERRA, 2016, p. 2).

Tem-se ainda a dimensão técnico- operativa, “razão de ser da profissão, desenvolve a capacidade de dar respostas instrumentais as diferentes e divergentes requisições socioprofissionais e políticas que se institucionalizam.” (GUERRA, 2016, p. 2). Em resumo, está relacionada aos instrumentos e técnicas utilizadas para responder às demandas que lhe são apresentadas.

Alguns desses instrumentos são: visita social domiciliar, entrevista, parecer social, laudo social, acolhimento social, entre outros. Ressalta-se que a escolha desse instrumento técnico

dependerá do tipo expressão da questão social e da instituição que o profissional trabalha. Outrossim, apesar de suas especificidades, essas três dimensões não devem ser implementadas de forma individual, ambas se complementam e constituem-se como primordiais no processo de trabalho do(a) assistente social.

Considerando o que foi o exposto, o Serviço Social é atualmente uma profissão consolidada no Brasil, sendo demandada em diferentes espaços ocupacionais, seja na esfera pública ou privada. O fato é que hoje torna-se indispensável a figura do (a) assistente social quando se trabalha diretamente com as políticas sociais.

Entre os espaços sócio ocupacionais que contam com a figura do/da assistente social, destaca-se o sociojurídico, o qual Fávero (2013) delimita como um conglomerado de áreas afins em que o serviço social articula com ações que vão desde do jurídico ao acolhimento, como o sistema penitenciário, por exemplo. Considerando a importância desse debate para a profissão, no tópico seguinte será aprofundado com maiores detalhes o percurso histórico de inserção do(a) assistente social no sociojurídico, assim como os desafios e especificidades que permeiam esse ambiente de trabalho.

#### **4.2 Serviço Social no sociojurídico: afinal, do que se trata?**

Como vimos no item anterior, até se firmar como uma profissão regulamentada e reconhecida pelo Estado, o Serviço Social passou por um denso processo de renovação de suas bases teóricas, ética, técnica e política. Nos tempos atuais, o (a) assistente social é requisitado em vários espaços sócio ocupacionais, dentre eles, cita-se o sociojurídico.

Tendo como matéria prima de trabalho as diversas expressões e manifestações da questão social, o Serviço Social possui um amplo espaço de mercado de trabalho, e sob um contexto de mercadorização dos direitos sociais e avanço do neoliberalismo, Iamamoto assinala que a abertura de mercado de trabalho para o/a assistente social expandiu devido:

[...] a ampliação do exponencial das desigualdades sociais de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre conhecimento e rebeldia, o que certamente encontra-se na base da tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social na última década. (IAMAMOTO, 2009, p. 343).

Entre os espaços sócio ocupacionais que contam com a figura do/da assistente social, destaca-se o sociojurídico, considerado ainda novo para a categoria em termos de debate, mas presente na profissão desde sua gênese.

O sociojurídico, conforme Eunice Fávero (2003, p. 10) pode ser entendido como o “[...] conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.” Em síntese, constitui esse espaço, o judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, sistema prisional e de segurança, além de organizações que aplicam medidas socioeducativas a crianças e adolescentes, entre outros. (CFESS, 2014).

Fazendo um breve resgate histórico, observa-se que a introdução do Serviço Social na área sociojurídica não é recente. Conforme Iamamoto e Carvalho (2014), a inserção do assistente social no sociojurídico acompanhou o próprio desenvolvimento da profissão, sendo que entre os primeiros espaços de trabalho do Serviço Social, estavam as instituições que dialogam com essa área, respectivamente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, cidades estas que foram polos das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil.

O autores reportam-se, inicialmente, ao Departamento de Serviço Social do Estado que por volta de 1940 contrata assistentes sociais para atuarem vinculado ao Departamento Estadual do Trabalho e Juizado de Menores como fiscalizadores do trabalho de mulheres e crianças.

Complementa Iamamoto e Carvalho (2014, p. 202) que

[...] os Assistentes Sociais atuarão como comissários de menores no Serviço Social de menores – menores abandonados-, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar (do Departamento de Serviço Social) no campo da “assistência judiciária [...]” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 202).

Os assistentes sociais dessa forma exerciam as atividades<sup>68</sup> com vista a reajustar esses “menores”, considerados como “bandidos”, “vagabundos”, “desviados”, sendo, portanto, objeto de medidas judiciais, bem como seus familiares. Logo, as tarefas desenvolvidos por este profissional eram orientadas por bases doutrinárias da Igreja, com cunho assistencial e moralizador, cuja finalidade era manter a ordem social.

No Rio de Janeiro, em razão de poucos profissionais formados, não terá tantos assistentes sociais atuando no sociojurídico, contudo, há presença destes no Juizado de Menores

---

68 Rodrigues (2009, p. 9), atesta que “[...] no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera [...]”

e Serviço de Assistência ao Menor, vinculados a prefeitura. (IAMAMOTO, CARVALHO, 2014, p. 200).

Em consonância com os autores referenciados, Fávero afirma que assim que o assistente social adentrou o espaço da Justiça da Infância e Da Juventude em São Paulo, este

[...], com formação generalista na área social, passou a ter, na Justiça da Infância e da Juventude, espaço privilegiado de ação, o que fez com que, progressivamente, deixasse de atuar junto ao Comissariado e ocupasse, no final desses anos de 1940, espaço formal de trabalho no então denominado Juizado de Menores de São Paulo. (FÁVERO, 2003, p. 20)

Com a promulgação do Código de Menores<sup>69</sup> em 1979 o mercado de trabalho para assistente social ampliou cada vez mais, tendo em vista que esta lei tinha como proposta prestar “assistência, proteção e vigilância a menores” (art. 1º). Dessa maneira, o (a) assistente social passou a ser mais requisitado no Judiciário, isso porque para execução do Código de Menores, considerava-se, principalmente “o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsáveis.” (Art.4º)

Registra-se ainda nesse período, abertura de campo de trabalho no sistema penitenciário. Como observa Alpanian, assistentes sociais

do sexo masculino eram recrutados nas escolas de Serviço Social já na década de 1940 para atuarem nas penitenciárias brasileiras, de maneira que na década de 1950, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, o Serviço Social nas penitenciárias estava estruturado. (ALPANI, 2004, p. 2).

Assim, conforme o desenvolvimento da sociedade em todos os seus aspectos (social, político, cultural e econômico) abriu-se novos espaços de trabalho para os (a) assistentes sociais, sendo o que hoje é designado por “sociojurídico”, um ambiente que necessita do saber destes profissionais para atuarem em causas jurídicas.

É necessário ressaltar que o termo “sociojurídico” só começou a ser utilizado pela categoria profissional na ocasião em que foi publicado na revista o editorial n° 67 da revista Serviço Social e Sociedade, no ano de 2001, incorporando oficialmente uma série voltada para a temática do sociojurídico<sup>70</sup>. (BORGIANNI, 2013).

<sup>69</sup> Substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA (1990).

<sup>70</sup> “[...] no 10º CBAS, além de ter sido lançado o n. 67 da revista Serviço Social & Sociedade, elaborou-se pela primeira vez uma agenda de compromissos que incluíam ações relacionadas a essa área. A partir de 2002, vários Conselhos Regionais de Serviço Social do Brasil começaram também a criar suas Comissões Sociojurídicas que seriam, então, compostas por membros de direção e assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça, no Ministério Público, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas e no sistema prisional. O primeiro a fazê-lo foi o Cress/7ª Região-RJ, então presidido por Hilda Correa de Oliveira, e tendo significativo



Há um discurso no interior da categoria com relação as expressões “área sociojurídica” ou “campo sociojurídico”, na busca de compreender qual seria o mais adequado, levando em consideração a natureza do Serviço Social e as instituições que formam o sociojurídico. Como já pontuado anteriormente, Eunice Fávero foi uma das primeiras estudiosas a conceituar este campo de atuação.

Entretanto, para Borgianni (2013) antes de alcançarmos um denominador comum para essa questão, é imprescindível entendermos brevemente o universo jurídico<sup>71</sup>. Respalado no conceito de Pierre Bourdieu, o campo jurídico pode ser definido como um espaço social onde advogados, magistrados, juízes, promotores, designados como “operadores do direito”, buscam efetivar as leis.

Borgianni verifica que

Essa é uma definição que, em sua imediaticidade, parece refletir de fato algo que pode ser observado quando se trabalha nessa área: há um indiscutível e permanente debate do cotidiano do universo jurídico, entre juízes, promotores e advogados, que buscam os elementos que melhor permitam, a cada um, dizer o Direito, diante das questões ou dos conflitos jurídicos com os quais se confrontam. (BORGIANNI, 2014, p. 414-415).

Dito isso, infere-se que existem conflitos internos no meio jurídico, onde cada “operador do direito” busca meios para negar ou efetivar direitos sociais, competindo uns com os outros. Isso nos leva a questionar se esse espaço jurídico é exclusivamente dos que se afirmam como “operador da lei” e qual seria, então, a peculiar contribuição do (a) assistente social nesse ambiente? (Idem, 2014).

Sob esse ponto de vista, a princípio

[...] Lukács, ao se indagar sobre o “lugar” do Direito na práxis social, observa que ele tem importante papel nas esferas relacionadas à reprodução social, configurando-se como uma mediação que é própria da sociedade burguesa — e que somente aí se desenvolve enquanto tal com toda a sua completude [...] (BORGIANNI, 2014, p. 418).

De outro modo, quando nos referimos a relações sociais numa sociedade regida pela essência capitalista, é impossível não relacionarmos a existência do contraditório, dos conflitos

---

protagonismo de colegas daquela gestão que trabalhavam (e ainda trabalham) na área, como Andreia C. A. Pequeno (Tribunal de Justiça), Tânia Dahmer Pereira e Newvone Ferreira da Silva (Sistema Prisional). [...] (BORGIANNI, 2013, p. 409-410).

existentes entre as classes burguesa e proletariado. Dessa forma, automaticamente o “direito<sup>72</sup>” é permeado por essas determinações conflituosas, e ao mesmo tempo, opera como reprodutor dessas.

Nessa linha de raciocínio, nos diz Sartori (2010, p. 9) que o direito, inserido em um contexto de ligação entre classe social e Estado, emerge como “conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social.”

Assim pode-se afirmar, que apesar de buscar defender os direitos seja de quem for, o “direito<sup>73</sup>” representado por instituições, como o Poder Judiciário, respondem, sobretudo, aos interesses dos que detém maior poder aquisitivo, não esquecemos, que este mesmo direito é normatizado pelo Estado, possuindo assim um direcionamento de classe, de pensamento, e isso

[...]tem as maiores consequências na vida das pessoas, principalmente quando “julgadas” por algum “crime”, ou por algum ato ilícito, pois elas estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações. (BORGIANNI, 2013, p. 421).

Frente as reflexões apontadas, Borgianni (2013) conclui que o melhor termo a ser utilizado pelo Serviço Social e demais profissões, é “área sociojurídica” em vez de “campo sociojuridico”. A autora defende que:

[...] em primeiro lugar, não seria “campo”, naquele sentido de Bourdieu, porque não estamos disputando (corporativamente) com magistrados, promotores ou advogados, nesse espaço ou nessa área, o direito de dizer o direito (ainda que seja o direito social!) [...]Em segundo lugar, vejo que a prioridade ontológica aqui é do “social”, e não do “jurídico”, uma vez que as teleologias primárias que põem a questão social como expressão da luta de classes — ou, mais precisamente, as disputas permanentes do capital contra o trabalho na busca de maior exploração, e do trabalho contra capital na resistência a esse processo de exploração (e tudo que daí recorre) —, essa luta, esse conflito é que põe ao ser social a necessidade da instituição de teleologias secundárias, como o direito, o universo jurídico e a política [...]. (BORGIANNI, 2013, p. 423-424).

Concordamos com a supracitada autora, haja vista que conforme demonstrado, vê-se que a expressão “sociojurídico” tem uma interlocução com a própria natureza do Serviço Social,

<sup>72</sup> “[...] Por isso é muito importante resgatar como Lukács, ao afirmar o conteúdo de classe do direito, não deixa de apontar o complexo de processos contraditórios que, justamente por isso, esse direito carrega em seu interior, o que oportuniza a problematização de sua aparente neutralidade.” (BORGIANNI, 2013, p. 421)

<sup>73</sup> “[...] Direito e ‘jurídico’ não são sinônimos. O direito que se torna lei é o direito positivado. Mas o direito é mais amplo do que as leis. Ele é produto de necessidades humanas, que se constituem nas relações sociais concretas. Relações que são dialéticas e contraditórias. Portanto, as formas de sua positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes sociais.” (FÁVERO, 2014, p. 15).

sendo uma profissão que trabalha com demandas carregadas de determinações sócio históricas, característica, que inclusive, a difere de outras profissões, como o direito.

À vista disso, o termo “o social” ou “sócio” por ser apreendido como manifestação da questão social, o qual exige intervenção de juízo, advogados, magistrados, promotores, bem como por constituir-se como um ambiente de contradições em que o(a) assistente social é requisitado para atuar, é que o Serviço Social deve-se munir da expressão “área sociojurídica.” (BORGIANNI, 2013)

Destarte,

[...] O direito é, portanto, um campo de disputas constantes – tanto pela sua positivação em lei, mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições ‘sociojurídicas’ também o são. (FÁVERO, 2014, p. 19).

Cabe lembrar que quando tratamos sobre o Serviço Social no sociojurídico, não se refere a um tipo de Serviço Social específico dessa área, mas sobre uma profissão que insere em divergentes espaços sócio ocupacionais, os quais muitos deles dialogam com o jurídico. Esse entendimento é de suma relevância para que os assistentes sociais não reproduzam um discurso que seja contrário aos princípios que balizam o fazer profissional. Em todos os ambientes de profissionais, o objetivo será o mesmo: viabilizar o acesso aos direitos sociais.

Fávero (2014, p. 12) revela ainda que “o termo ‘sociojurídico’ mantém-se vivo no universo profissional (e se expandindo para outras categorias profissionais, como os/as psicólogos/as), desde o momento em que os temas passaram a compor a agenda de debates do serviço social brasileiro [...]”

Em outras palavras, a expressão “sociojurídico” abarcou também outras profissões que lidam diariamente com o universo jurídico. Este fato impulsiona o fortalecimento do debate em torno dessa área e conseqüentemente abre cada vez mais espaço de trabalho para as categorias profissionais envolvidas, como é o caso de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, por exemplo. Isso, demonstra, “uma característica importante, que informa os debates recentes da profissão: a importância que a dimensão jurídica ganhou no cotidiano das práticas profissionais.” (FÁVERO, 2014, p. 12-13).

Acrescenta-se ainda que a adoção do termo “sociojurídico” transpõe o lugar de destaque que o Serviço Social brasileiro conquistou nesse ambiente, considerando o seu direcionamento ético e político, que versa sobre compreender a realidade social em meio a conflitos sociais, sob uma perspectiva de totalidade dos fatos. (FÁVERO, 2014).

Assim, as expressões e manifestações da questão social, brevemente entendida como fruto da contradição do modo de produção capitalista, surgem no sociojurídico de várias formas, dentre as quais, menciona-se:

[...]

- nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- nas disputas patrimoniais e de renda nas ações de interdição civil ou de tutela;
- na banalização da interdição, demandada para o acesso a benefícios sociais, como o BPC; nos processos envolvendo guarda ou destituição do poder familiar;
- nas situações de violência contra a mulher;
- nos maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas idosas;

[...] (FÁVERO, 2014, p. 19-20).

Todas essas situações revelam as contradições e jogo de poder que caracterizam as instituições que formam o sociojurídico, como o Judiciário, Ministério Público, dentre outros. Além disso, evidenciam as desigualdades produzidas pelo sistema capitalista. E é neste ambiente que o Serviço Social se insere, entrelaçado por essa disputa de poder e defesa dos direitos proferidos pela Carta Magna ao mesmo tempo.

Na área sociojurídica, o (a) assistente social é permanentemente desafiado a ir além de seus conhecimentos específicos. Dessa forma, o profissional deve possuir uma leitura crítica da realidade, bem como do próprio campo de atuação, seja nas Defensorias, Ministério Público ou Poder Judiciário, no intuito de intervir nas demandas que são apresentadas.

Nesses espaços, é importante também reconhecer e potencializar os campos negociais de pactuação política. A lei, o Poder Judiciário não são neutros e não existem isoladamente: compõem um conjunto de instituições sociais que se constituem a partir de demandas e relações sociais concretas. Estão imersos no conjunto de interesses políticos e de ideologias que atravessam a sociabilidade burguesa. Assim articulam-se, necessariamente, com as políticas sociais. Portanto, estão propensos a mudanças provenientes do conjunto de práticas e reivindicações produzidas pelos sujeitos coletivos, que realizam os movimentos da realidade [...] (FÁVERO, 2013, p. 23).

Nesse sentido, os/as assistentes sociais com todo seu arcabouço teórico, ético, técnico e político, deve estar atento aos desafios do dia a dia, questionando as leis postas, analisando as demandas com cautela, sem cair nas armadilhas dessas instituições.

Um posicionamento crítico desse profissional reflete diretamente na vida do usuário que demandam os serviços do sociojurídico, assim, é necessário que a sua prática esteja alinhada com os objetivos da profissão, primando sempre pela defesa dos direitos dos menos favorecidos. Borgianni (2012, p .64) pondera que o papel do(a) assistente social “[...] não é o

de ‘decidir’, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas.”

Os (as) assistente sociais no cotidiano do sociojurídico atuam, sobretudo, como mediadores entre usuários e justiça, fornecendo subsídios para deliberarem as decisões judiciais através de elaboração de parecer social, laudos sociais, perícias sociais, dentre outros elementos que agregam o seu fazer profissional.

De acordo com Fávero (2014) historicamente, o estudo social enquadra-se como maior atribuição ao/à assistente social na área sociojurídica. Afirma Regina Célia Miotto que

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. (MIOTO, 2001, p. 153).

É por meio do estudo social que o (a) assistente social apreende as situações sociais enfrentadas pelo usuário. Posteriormente, as informações coletadas darão origem aos relatórios, laudos e parecer social. Sobre isso, a lei que regulamenta a profissão, nº 8.662/1993, precisamente em seu artigo 5º traz as seguintes atribuições privativas do (a) assistente social: “IV: realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.”

Percebe-se que o “estudo social” apesar de não ser citado nas atribuições e nem nas competências do serviço social, este, como parte de uma ação interventiva, o qual resultará em uma opinião técnica, enquadra-se como uma atividade primordial para o trabalho do (a) assistente social, fortemente demandando pelo sociojurídico.

Contudo, é preciso explicitar que apesar do assistente social encontra-se subordinado administrativamente ao juiz, ao defensor, por exemplo, a depender da instituição que atua, lembra Fávero que este (a)

[...] é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política, por meio da qual executa seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Legislação Civil. (FÁVERO, 2005, p. 30).

Desse modo, munido de seus aparatos legais (lei de regulamentação da profissão, código de ética, diretrizes curricular) o(a) assistente social tem liberdade e direito a escolher os instrumentos e técnicas para melhor atender as demandas que chegam a instituição.

O Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, em 2012, a fim de mapear o trabalho das assistentes sociais do sociojurídico, elaborou um relatório social onde foi traçado as diferentes atividades desenvolvidas por esse profissional na mencionada área. De acordo com o documento “nota-se grande diversidade de ações, explicada em parte pelos diferentes formatos institucionais e modos de inserção na dinâmica organizacional” (CFESS, 2012, p. 16).

Assim, em cada instituição o/a assistente social responde a demandas divergentes, seja no sistema penitenciário ou Ministério Público. Chauri traz como exemplo as principais atividades executadas na área sociojurídica por esses profissionais:

Assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviço de assistência jurídica e a demais profissionais desse campo, em questões específicas de sua profissão; - Realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, em consonância com os princípios éticos de sua profissão; - Planejar e executar programas destinados a prevenção e integração social de pessoas e/ou grupos envolvidos em questões judiciais; - Planejar executar e avaliar pesquisa que possam contribuir para análise social dando subsídios para ações e programas no âmbito jurídico; - Participar de programas de informação de direitos à população usuária dos serviços jurídicos; - treinamento supervisão e formação de profissionais e estagiários nesta área (CHUAIARI, 2001, p. 138).

Ao longo do capítulo discutiu-se sobre o amadurecimento do Serviço Social e os desafios enfrentados pelos assistentes sociais, desde sua fase de renovação até os dias atuais, em que o cenário impõe a esses profissionais maior competência e formação. Na área sociojurídica os assistentes sociais também lidam com os desafios que permeiam o cotidiano profissional.

Elisabete Borgianni em seu artigo “Para entender o Serviço Social na área sociojurídica” destaca alguns empasses presentes no dia a dia dos assistentes sociais dessa área. O primeiro desafio, segundo a supracitada autora, está relacionado ao “[...] universo de questões que se põem aos profissionais que atuam no interior das instituições do sociojurídico, pelo simples fato de, como visto, o jurídico configurar-se como a esfera de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado [...]” (BORGIANNI, 2013, p. 434)

Ou seja, mantém-se nessas instituições a busca por uma ordem ética e política, sendo necessário que o/a assistente social reconheça essas imposições acompanhado pela correlações de forças e as enfrente com bastante criticidade e coerência profissional, visto que este cenário contribui consideravelmente para o aumento da criminalização da pobreza e da judicialização das políticas sociais.

Um outro desafio colocado pela autora refere-se à formação do profissional de serviço social, pois

[...] o aviltamento mercantil que atingiu o ensino superior no Brasil nas últimas décadas pode provocar verdadeira tragédia profissional no desempenho que é exigido dos assistentes sociais nessa área que lida diretamente com os destinos das vidas das pessoas [...] (BORGIANNI, 2013, p. 434- 435).

Ao longo dos anos é perceptível a crescente demanda de ofertas do curso de Serviço Social na modalidade à distância<sup>74</sup>, posição totalmente contrária ao conjunto CFESS/CRESS<sup>75</sup>, tendo em vista que este tipo de ensino não fornece subsídios suficientes para formação de um assistente social. De acordo com Boshcetti (2015) o aligeiramento, portanto, no âmbito da pesquisa e do ensino é uma tendência contemporânea. Assim, o Ensino à Distância representa uma das expressões do conservadorismo no Serviço Social, já que alinha os conteúdos de formação profissional ao mercado, ou seja, ao capital.

No que tange ao sociojurídico, a formação do assistente social é um fator importantíssimo, isto porque nesta área é decidido se a pessoa vai ser privada de liberdade, se vai ter direito a adotar ou não uma criança ou até mesmo ser destituído do poder familiar. Dessa maneira, o sociojurídico é uma área que se diferencia daquelas instituições que executam as políticas sociais. (BORGIANNI, 2013).

Outro desafio que se coloca aos assistentes sociais nesse espaço de trabalho é

[...] a tendência de incorporarem, como sendo atribuição de sua profissão, ou de seu fazer profissional, os instrumentos de “aferição de verdades jurídicas”, como o são o exame criminológico ou a inquirição de vítimas ou testemunhas, sob a eufemística ideia da “redução de danos”. (BORGIANNI, 2013, p.436).

Um dos exemplos dos instrumentos para “aferição de verdades jurídicas” mencionado no fragmento acima é o “depoimento especial<sup>76</sup>” aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça

<sup>74</sup> "O Serviço Social concentra o terceiro maior contingente de matrículas nos cursos de graduação a distância, conforme Censo do Ensino Superior, depois de Pedagogia e Administração: Pedagogia concentra 34,2% das matrículas em EAD; Administração responde por 27,3%; Serviço Social, por 8,1%; Letras vem em seguida, com 5,9%; Ciências Contábeis fica com 3,6%; Matemática, com 2,8%; Ciências Biológicas na sequência, com 2,3%; História, com 2,0%; Comunicação Social, com 1,9%; e Ciências Ambientais apresentam 1,6%." (BOSCHETTI, 2015, p. 646)

<sup>75</sup> CFESS: Conselho Federal de Serviço Social / CRESS: Conselhos Regionais de Serviço Social.

De acordo com a lei nº 8.662/1993, Art.7º “O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade de personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.”

<sup>76</sup> “O Depoimento Especial consiste em oitiva perante autoridade policial ou judicial, em sala separada das demais partes e do suposto autor da violência. A oitiva, deste modo, ocorre por meio de videoconferência, por meio do

(CNJ) através da resolução n° 299/2019. O Conselho Federal de Serviço Social-CFESS por meio da nota pública divulgada em 2020, destacou alguns fatores preocupantes com relação ao “depoimento especial”, dentre os quais, cabe destacar os seguintes:

a) com a implantação da lei, a criança e/ou adolescente, ao invés de ser preservado/a das diversas formas de revitimização, se torna o principal meio de provas nos processos criminais e, portanto, mero instrumento ou objeto da elevação de metas na emissão de sentenças judiciais;

[...]

b) a retirada e desvirtuamento de assistentes sociais de suas atribuições profissionais voltadas para garantia dos direitos da vítima e sua proteção, para realização de oitiva ou inquirição com base em técnicas e procedimentos investigativos estranhos às suas competências e formação profissional. (CFESS, 2020).

Isto posto, é importante que o/a assistente social tenha consciência de suas competências e atribuições profissionais, reproduzindo somente aquilo que vá de encontro com os princípios norteadores da profissão. E nas instituições que formam o sociojurídico, “[...] nos quais vem imperando a lógica da judicialização das expressões da questão social e da criminalização das parcelas mais subalternizadas da população, o que tem que ser defendido como sendo próprio de nossa intervenção é o estudo social [...]” (BORGIANI, 2013, p. 436-437)

Um outro desafio comum nessa área é com relação a postura do profissional, que

[...] ao assumir para si as demandas e as práticas institucionais sem questioná-las, apenas reproduzindo respostas fiscalizadoras dos comportamentos, e criminalizadoras dos sujeitos que são alvo da ação judicial, passam a não se ver, eles mesmos, como trabalhadores, e não participam dos movimentos próprios da classe trabalhadora, de seus sindicatos, de suas entidades representativas, de seus fóruns de debate [...]. (BORGIANI, 2013, p. 437).

Infelizmente é comum no interior da categoria profissional existir assistentes sociais que não se reconhecem como classe trabalhadora e que por isso se recusam a participarem dos movimentos políticos que debatem assuntos pertinentes a profissão. Além disso, nota-se ainda que por estarem inseridos em uma área vista como de “elite” muitos assistentes sociais acabam incorporando a ideia de que não estão sujeitos a precarização, alienação, que acomete a classe trabalhadora.

Feito essas análises, é importante ressaltar que o papel do assistente social na área sociojurídica não pode servir para culpar, monitorar comportamentos ou julgamentos morais,

---

qual a criança e/ou adolescente passa a ser ouvida com o apoio de profissional especializado, exceto se decidir por ser ouvida diretamente pelo/a magistrado/a, ou se não quiser falar.” (CFESS, 2020).



muito pelo contrário, esse (a) profissional munido de seus aportes teóricos, metodológicos e técnicos, deve ser capaz de desconstruir a realidade através de um olhar crítico, para que assim possa contribuir com o acesso ao direito pretendido. (BORGIANNI, 2013)

A Defensoria Pública da União (DPU), formalmente prevista na Constituição Federal de 1988, é uma instituição que carrega como missão essencial a prestação de assistência jurídica gratuita e a defesa dos direitos de parte da população considerada vulnerável, e que assim, não conseguem pagar por um advogado particular.

Como parte da área sociojurídica, a DPU é formada por uma equipe multidisciplinar, dentre os profissionais que fazem parte, tem-se o (a) assistente social. No capítulo a seguir, há uma breve exposição sobre a história da Defensoria Pública da União, seus objetivos, perfil de população atendida, objetivos e atribuições. Em um segundo momento, será apresentado o tópico final com os resultados da pesquisa.

## 5 PERCURSO METODOLÓGICO

O conceito de metodologia é abordado por Minayo (2002, p.16) como: “[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade [...]”. Neste sentido, a metodologia é o norte para atingir algum objetivo na pesquisa, pois, ela é o caminho para alcançar respostas.

Por sua vez, a pesquisa social pode ser delineada por Gil (2007, p.26) como “[...] processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”.

Refletindo sobre o objetivo geral dessa pesquisa “conhecer o processo de trabalho do/da assistente social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC”, o método utilizado para obtenção dos resultados estipulados foi o materialismo histórico dialético, que Gil (2007, p 46) o define como “[...] um método de interpretação da realidade [...]”.

Em consonância com a ideia de Gil, Triviños (1987) defende que o Materialismo Histórico Dialético é

[...] o método capaz de aprofundar a análise da realidade do fenômeno social com todas as suas contradições, dinamismo e relações, é o método dialético. Este não é fácil de manejar. Ele, além de exigir capacidade reflexiva ampla, precisa do apoio de vasta informação e de sensibilidade para captar os significados e explicações dos fenômenos não só a nível de sua aparência, mas também, muitas vezes, de sua essência. (TRIVIÑOS, 1987, p. 151).

Considerando o exposto, espera-se que o materialismo histórico dialético permita o desenvolvimento do objetivo proposto da referida pesquisa, vez que este método de pesquisa despertará na pesquisadora um olhar crítico das refrações e problemas sociais que cercam a sociedade, observando toda a historicidade e relações sociais estabelecidas no modo de produção capitalista.

Sobre a natureza da pesquisa, prevaleceu a qualitativa, já que, sucedeu o possível desvendamento de toda totalidade que perpassará a linha do estudo realizado. A respeito disto, Minayo menciona que a abordagem qualitativa:

[...] responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitude, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO,2002, p. 21-22).

Ademais, Vieira (2009, p.5-6) aponta que “a pesquisa qualitativa mostra as opiniões, as atitudes e hábitos de pequenos grupos, selecionados de acordo com perfis determinados”.

Mediante isso, vê-se a relevância da abordagem qualitativa em pesquisas no campo das ciências sociais, pois, enquanto enfoque metodológico proporciona uma melhor apreensão do fenômeno investigado, suas experiências e perspectivas frente a realidade a qual encontram-se inseridos.

Quanto ao tipo de pesquisa, prioriza-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica ou também chamada fontes secundárias, abarca estudos diversos publicados em jornais, revistas, pesquisas, monografias, teses, livros, internet e afins.

Entre as vantagens da pesquisa bibliográfica Gil (2007, p.45) enfatiza que “[..] reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais amplo do que aquela que poderia pesquisar diretamente [...].

Logo, a pesquisa bibliográfica viabilizou uma aproximação com teorias, autores clássicos e contemporâneos que argumentam sobre a proposta trabalhada. Agregaram neste projeto de pesquisa fundamentações teóricas de autores como: Iamamoto (2012), Fávero (2003), Boschetti e Behring (2009), Antônio Gil (2002), e Barison (2015), além de outros.

Com base em Gil (2002), a pesquisa de campo tem como foco o estudo de um determinado grupo. É realizada através de observações diretas das ações do grupo que se pretende estudar e por meio da realização de entrevistas a fim de interpretar e explicar os fenômenos que o cercam.

Lakatos e Marconi (2003) fundamentado no pensamento de Trijillo (1982) ponderam que:

A pesquisa de campo propriamente dita "não deve ser confundida com a simples coleta de dados (este último corresponde à segunda fase de qualquer pesquisa); é algo mais que isso, pois exige contar com controles adequados e com objetivos preestabelecidos que discriminam suficientemente o que deve ser coletado. (TRIJILLO, Apud LAKATOS; MARCONI, 2002, p. 186.).

No que se refere aos instrumentos e técnicas de pesquisa, predominou o grupo focal. Trata-se de uma técnica de coleta de dados em que reúne pessoas no intuito de debaterem assuntos afins, expondo suas opiniões, sentimentos e experiências.

Vergara conceitua o grupo focal como:

[...] um grupo reduzido de pessoas com as quais o pesquisador discute sobre o problema a ser investigado, de modo a obter mais informações sobre ele, dar-lhe um

foco, um afinilamento, bem como uma direção ao conteúdo dos instrumentos de coleta de dados. (VERGARA, 2004, p. 56).

Já Morgan (1996, p.130) compreende o “grupo de foco como uma técnica de pesquisa para coletar dados através da interação do grupo sobre um tópico determinado pelo pesquisador.”

Sustentado nos fragmentos supracitados, conclui-se que o grupo focal pertence à modalidade de entrevistas, no entanto, difere-se das demais em razão da interação entre os membros do grupo. Isso acontece na medida em que o pesquisador por meio de um roteiro de perguntas lança tópicos para serem discutidos a fim de responder os objetivos da pesquisa.

À luz do pensamento de Krueger (1994) os grupos focais de modo geral possuem as seguintes características: a interação entre as pessoas; encontro em série; uma certa homogeneidade dos membros participantes no que concerne aos fatores de interesse da pesquisa; criação de dados; abordagem qualitativa e um debate direcionado para um tópico determinado conforme a finalidade da pesquisa.

O passo inicial foi contatar profissionais do Serviço Social servidoras na Defensoria Pública da União das regiões norte e nordeste, tendo em vista, o aspecto econômico dos Estados que compõe tais regiões. Ao todo foram contatadas 10 (dez) profissionais, mas apenas 04 (quatro) aceitaram participar da pesquisa. Considerando a magnitude da atual situação pandêmica que nos encontramos, somado com a questão da distância geografia entre pesquisador e participante, optou-se por realizar um grupo focal de forma *on-line*. A seguir, tem-se a imagem do mapa do Brasil com a identificação das regiões estudadas e seus respectivos Estados.

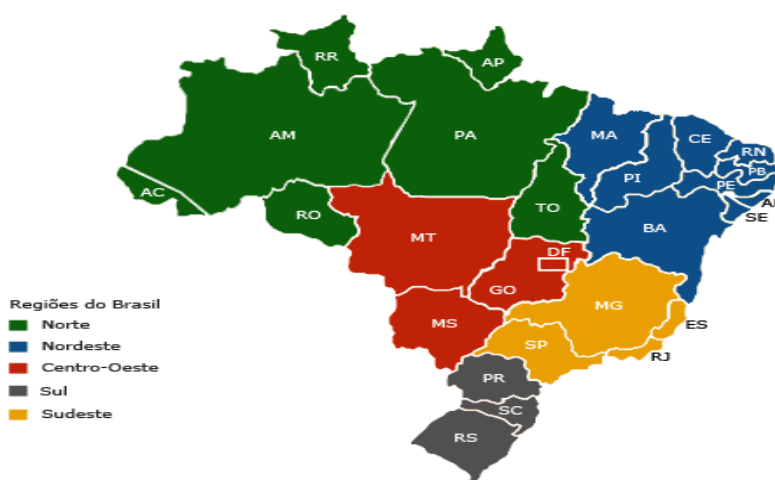


Imagem da internet.

O contato inicial ocorreu por meio de um aplicativo de mensagens instantâneas, Whatsapp. Nesta aproximação foi explicado sobre a pesquisa mediante um convite, posteriormente, houve o envio do pré-projeto, via e-mail, com mais detalhes para àqueles(a) que aceitaram participar deste processo investigativo em construção

Para dar início a coleta de dados, o projeto de pesquisa foi melhorado, atendendo todos os padrões éticos, e submetido ao comitê de ética em pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Tocantins. A submissão ocorreu em julho de 2020, sob um contexto de agudização da pandemia da covid-19 no Brasil e nos demais países. Mas, apesar das adversidades encontradas, o projeto passou pela comissão e foi aprovado em junho de 2021.

Após isso, realizou-se a coleta de dados, através de três (3) encontros virtuais com as participantes, via plataforma digital “Zoom meetings”. O grupo focal on-line seguiu um roteiro de perguntas<sup>77</sup>, como já mencionado, dividido pelas seguintes temáticas: bloco I - processo de trabalho na unidade, bloco II – atuação profissional junto às demandas do BPC, bloco III - relações profissionais e condições de trabalho. Cada bloco conteve 6 (seis) perguntas direcionadoras.

Registra-se que o presente estudo foi concretizado com base nas normas estipuladas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), comissão do Conselho Nacional de Saúde (CNS), criada por meio da resolução 196/96, com o propósito de “[..] implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos<sup>78</sup>”.

Primando pelo respaldo ético e sigilo da identidade dos participante, foram adotadas nomes fictícios, quais sejam: Jasmim, Orquídea, Camélia e Girassol. Posteriormente a coleta de dados, realizou-se a transcrição das falas, a partir de uma escuta reflexiva e crítica. No que diz respeito a metodologia de análise de dados, optou-se pela análise de conteúdo com natureza qualitativa, categorizando-os como uma forma de compreender e alcançar as respostas dos objetivos da pesquisa.

Minayo (2002, p.74) reitera que “[...] através da análise de conteúdo, podemos encontrar repostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as informações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses) [...]”

De modo geral , o exercício de análise de dados envolve as etapas a seguir: redução de dados : etapa em que há a seleção, sintetização, abstração dos dados obtidos ( GIL,2007);

---

<sup>77</sup> Anexo ao final da monografia.

<sup>78</sup> Disponível em < [http://conselho.saude.gov.br/web\\_comissoes/conep/aquivos/conep/atribuicoes.html](http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/conep/atribuicoes.html)> Acesso em : 28/08/2021

categorização dos dados: processos em que os dados são organizados através da implementação de um conjunto de categorias explicativas, que podem ser sustentadas no referencial teórico (GIL, 2007); interpretação dos dados: nessa etapa, o pesquisador (a) deve ser capaz de interpretar os dados, buscando levantar e acrescentar algo sobre o assunto.

Sendo assim, é necessário que vá além dos dados, demandando explicações, desafios, literaturas sobre o tema, a fim de suscitar novas questões ou hipóteses para um estudo futuro. Todo cuidado nessa fase da pesquisa tornou-se essencial para interpretação dos dados e, conseqüentemente, para responder as questões que se pretendia por meio da presente monografia.

Ademais, os participantes terão a devolutiva dos resultados da pesquisa da seguinte forma: o material será depositado, de forma virtual, na biblioteca da Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Miracema, no acervo de monografias do curso de Serviço Social. Será ainda disponibilizado o envio do material via e-mail.

## **6 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS DO BPC**

“A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar.” (MARTIN LUTHER KING)

Neste capítulo, inicialmente, foi pontuado de forma breve sobre a Defensoria Pública da União (DPU), os seus objetivos e serviços ofertados, bem como o perfil de público atendido. Após, tem-se a sistematização dos dados coletados por meio de grupo focal *on-line*, com assistentes sociais das regiões norte e nordeste.

O debate apontou a percepção desses profissionais com relação ao processo de trabalho na DPU, desafios, possibilidades, principalmente quando se trata do BPC e demais temas que perpassam o cotidiano profissional.

Para melhor compreensão, essa seção está dividida da seguinte forma: Defensoria Pública da União: Uma instituição Caracterizada pela defesa dos direitos; Processo de trabalho na unidade; Atuação profissional junto às demandas do BPC; Relações profissionais e condições de trabalho.

### **6.1 Defensoria Pública da União: Uma instituição na defesa dos direitos sociais**

No que diz respeito às instituições que compõe o sociojurídico e a inserção do Serviço Social nesta área, vimos que uma das instâncias que tem requisitado cada vez mais os serviços do (a) assistente social é a Defensoria Pública da União (DPU).

Ao situar o lugar dessa instituição na sociedade, é necessário entendermos um pouco sobre a construção histórica da assistência jurídica no Brasil. A história demonstra que nem todas as pessoas tinham direito ao acesso à justiça com facilidade, sendo que apenas a parcela detentora de posses, classe alta da sociedade, conseguia arcar com os custos de advogados. Assim, a camada mais pobre era excluída desse serviço.

No contexto mundial, historicamente, nota-se que uma das primeiras manifestações acerca dessa temática encontra-se no Código de Hamurabi, datado de 1964 a.C<sup>79</sup>:

---

<sup>79</sup> Antes de Cristo.

Parágrafo 48, XIV Se um awilum<sup>80</sup> tem sobre si uma dívida e (se) Adad<sup>81</sup> inundou seu campo ou a torrente (o) carregou, ou (ainda) por falta de água, não cresceu cevada no campo, nesse ato ele não dará cevada ao seu credor. Ele umedecerá a sua tábua e não pagará os juros desse ano (BOUZON, 2003, p. 86).

No trecho descrito, apesar de visivelmente não tratar sobre a garantia do acesso à Justiça, percebe-se uma preocupação com relação aqueles que encontravam-se em um momento de vulnerabilidade. Ou seja, já havia uma atenção sobre a necessidade “proteger” as pessoas em situação desigual.

No Brasil, a ideia de assistência jurídica aos necessitados aparece nas legislações por meio das Ordenações Filipinas, que duraram de 1923 a 1916. Em seu parágrafo 10 mencionava que:

Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma del Rey Don Diniz, ser-lha-á havido como que pagasse os novecentos reis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o gravo. (DEFENSORIA, 2006, p. 20).

Em síntese, ao fazer uma retrospectiva histórica sobre as Ordenações Filipinas, vê-se que as legislações estabeleciam que demandas cíveis e criminais dos mais pobres da sociedade fossem atendidas por advogados particulares gratuitamente. Além disso, acrescentava ainda que aqueles que não tivessem condições financeiras para arcar com os custos do processo, tinha a dívida perdoada.

Já por volta de 1920, a discussão sobre a assistência jurídica gratuita ganha maior notoriedade com a publicação do decreto nº 14.450/1920, o qual versava sobre a organização judiciária e militar no país, trazendo a assistência judiciária como um direito dos militares de baixa renda. Assim, o decreto nomeava um advogado para atender a demanda posta. “Desse modo, os chamados advogados de ofício da Justiça Militar foram pioneiros da assistência judiciária gratuita no plano federal.” (DPU, 2021)

Com o passar dos anos e acompanhando as mudanças estruturais da sociedade em seus aspectos econômicos, sociais, culturais, o debate em torno do acesso à justiça aos mais pobres foi se afluando. Durante o governo de Getúlio Vargas, por exemplo, a Constituição Federal de 1934 explicitava o seguinte:

---

<sup>80</sup> Awilum : Usado na sociedade babilônica, o qual representava o homem livre, aquele cidadão em pleno uso de seus direitos.

<sup>81</sup> Adad: significa força da natureza.



Art.113 - A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade termos seguintes: 32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e sellos. (BRASIL, 1934).

Contudo, foi durante o processo de redemocratização do país e movimentação da classe trabalhadora e movimentos sociais de diversos segmentos, os quais reivindicavam, sobretudo, uma nova constituição Federal que atendessem de fato os seus anseios e garantisse direitos sociais, que a sociedade atinge um novo patamar no que se refere aos direitos humanos e cidadania, através da promulgação da Constituição Federal de 1988, popularizada de “constituição cidadã”.

Dentre os direitos básicos, a Carta Magna de 1988, inovou ao definir o acesso à justiça como um elemento fundamental para o exercício da cidadania e igualdade de todos perante a lei. Desse modo, o artigo 5º, inciso LXXIV, garante que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. (BRASIL,1988). A partir disso, a assistência jurídica gratuita passou a ser um direito de todos aqueles que se encontrem em situação de hipossuficiência econômica, ou seja, despossuído de recursos financeiros para pagar por advogado particular.

É preciso enfatizar a importância desse direito para manutenção do que comumente chamamos de “Estado democrático de direito”, pois, afinal, sem o acesso à justiça não há como se falar em democracia. Assegurar a todos a possibilidade de reclamar na justiça o que lhe é de direito, é entender que todos são iguais perante a lei.

Nesse sentido, para efetivar a assistência jurídica de forma gratuita, foi instituído a criação da Defensoria Pública, conforme dispõe o artigo 134 da Constituição Federal de 1988.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

Apesar de já está prevista na Constituição Federal, somente em 12 de Janeiro de 1994 é que foi sancionada a lei complementar nº 80 que “organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.” (BRASIL, 1994). Com isso, ficou especificado os princípios, objetivos, funções do órgão, direitos e deveres dos defensores e da instituição.

A Defensoria Pública se divide em duas: Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União<sup>82</sup>. Quanto a primeira, lida com demandas relacionadas a causas que tramitam na Justiça Estadual. Enquanto, a Defensoria Pública da União, foco desse estudo, cujo leque de atuação perpassa as demandas relacionadas a Justiça Federal. (CASTRO, 2016) Ademais, ambas possuem como princípios fundamentais a unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

A Defensoria Pública da União (DPU)<sup>83</sup>, portanto, é uma Instituição Federal que corrobora com a garantia e a preservação dos direitos, seja no âmbito individual ou coletivo. Em suma, “trata-se de órgão promotor da cidadania e de salvaguarda da justiça, fomentando assim o bem-estar social ao assegurar o acesso à justiça aos cidadãos mais vulneráveis.” (DPU, 2021)

A Defensoria Pública da União, de acordo com a lei complementar n° 80/94<sup>84</sup>, têm como objetivos:

- I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
- IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar n° 132, de 2009).

Observa-se que os objetivos acima mencionados dialogam com os princípios da Constituição Federal de 1988, na medida em que a Defensoria Pública da União tem como missão principal atender as famílias de baixa renda e, assim, contribuir com a minimização das desigualdades sociais.

Com relação as atribuições da DPU, concentram-se em três eixos complementares, sendo:

- a) prestação do serviço de assistência judicial integral e gratuita perante Juízos Federais, do Trabalho, Juntas e Juízos Eleitorais, Juízos e Auditorias Militares, Tribunal Marítimo, Tribunais Regionais, Superiores e Supremo Tribunal Federal, nas mais diversas áreas de atuação;

<sup>82</sup> Atualmente tem como Defensor Público-Geral Federal: Daniel de Macedo Alves Pereira e Subdefensor Público-Geral Federal: Jair Soares Júnior.

<sup>83</sup> “[...] em 1º de dezembro de 1994, 74 anos após o Decreto 14.450, o então presidente da República, Itamar Franco, empossou o primeiro defensor público-geral federal. Antonio Jurandy Porto Rosa foi escolhido entre os advogados de ofício do quadro da Justiça Militar, atuantes perante o Tribunal Marítimo, tendo em vista que já exerciam suas funções em nível federal, depois de aprovados em concurso público de provas e títulos. Dessa forma, esses servidores públicos formaram o quadro original de defensores públicos federais a partir da aprovação da Lei Complementar 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União (DPU).” (DPU, 2021)

Ademais, o primeiro concurso público para defensor federal da DPU foi realizado em 2001.

<sup>84</sup> Esta lei foi alterada, mais tarde, pela lei complementar 132/2009.

- b) atuação extrajudicial para a resolução de conflitos na Administração Pública Federal, uma vez que cabe ao defensor público federal realizar acordos entre as partes em conflito, o que contribui sobremaneira para a redução das demandas que chegam ao Poder Judiciário;
- c) prestação de assistência jurídica preventiva e consultiva, que funciona para a minimização dos conflitos de interesse no seio da sociedade, o que contribui para a formação da cidadania plena, com educação em direitos. (DPU, 2021).

Logo, DPU é um órgão diversificado, onde seus serviços abarcam desde da assistência jurídica, judicial, até extrajudicial. Contudo, apesar de ser um ambiente onde a judicialização dos direitos sociais se faz presente, haja vista a ineficiência do Estado, a DPU preza pela resolução das demandas de forma extrajudicial, ou seja, administrativamente, só ajuizando ação quando de fato não há possibilidades de solução administrativa. Por essa razão, essa instituição é considerada como essencial para a transformação social da sociedade, se destacando mundialmente no que concerne a prestação de assistência jurídica.

A DPU possui sede em todas as capitais brasileiras, totalizando 70 unidades, e em algumas cidades do interior. Entretanto, ainda é uma quantidade mínima quando comparado a quantidade de demandas que a instituição atende e o quadro de servidores que têm.

Com relação ao perfil de população a quem se destina seus serviços, a Defensoria Pública da União (DPU), em consonância com a resolução 134/2016, atenderá famílias com renda bruta familiar de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ou seja, o público alvo são famílias consideradas hipossuficientes economicamente e que, automaticamente, não tem possibilidade de arcar com honorários advocatícios.

Contudo, em casos que o requerente ultrapassar o limite de renda estabelecido, mas por outro lado, comprovar gastos considerados extraordinários, decorrentes de saúde, por exemplo, poderá ter o pedido de assistência jurídica analisado pelo defensor federal, conforme estabelece a resolução 133/2016.

As principais demandas atendidas pela DPU são as seguintes áreas: saúde, direito previdenciário, educação, moradia, defesa penal, benefício assistencial, direitos humanos e coletivos. Além disso, presta também assistência jurídica internacional e atua em causas militares, sistema penitenciário federal. Essa instituição se destaca ainda por ter grupos de defensores especializados em demandas das comunidades tradicionais, como indígenas, ribeirinhos, pescadores, quilombolas, ciganos, dentre outros.

No âmbito da saúde, por exemplo, aparece casos com relação a pedido de cirurgias, medicamentos caros, atendimentos fora do domicílio, entre outras situações. Na assistência social, a demanda principal gira em torno do Benefício de Prestação Continuada (BPC). É

relevante afirmar que as demandas mencionadas constituem como principais políticas sociais brasileira, que trata a constituição Federal de 1988.

Com a pandemia da covid-19, a demanda na DPU aumentou significativamente, pois, com a implantação do auxílio emergencial, os usuários que tiveram seus pedidos negados ou bloqueados, buscaram junto à instituição reivindicar seus direitos. Segundo dados divulgados pela própria instituição, entre 07 de abril de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, foram registrados cerca de 154.433 processos de assistência jurídica-paj, acerca do auxílio emergencial e auxílio emergencial residual. (DPU, 2021)

No geral, os dados apontam um alcance de 1,9 milhão de pessoas atendidas só em questões do auxílio emergencial. Mesmo com limitações orçamentárias enfrentadas, poucos defensores e servidores (assistentes sociais, contadores, psicólogos, por exemplo), os números de atendimentos são bastantes expressivos e refletem a relevância do papel da Defensoria Pública da União na garantia e proteção dos direitos.

É nessa instituição, caracterizada pela defesa dos direitos dos mais vulneráveis, que o(a) assistente social se insere e vem cada vez mais ocupando espaço, em razão de suas particularidades profissionais, o qual lida cotidianamente com as diversas desigualdades sociais.

Destarte, uma das demandas mais recorrentes na DPU e que o Serviço Social é primordial, são os casos de Benefício de Prestação Continuada (BPC), pois, embora, seja um programa de transferência de renda parte da política de assistência social, este tem sua operacionalização a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, fato que resulta em muitos casos de judicialização dessa demanda, em razão dos próprios critérios de acesso do BPC e natureza do INSS, conforme já abordado em capítulo anterior.

Isto posto, na busca de desvelarmos as particularidades do trabalho do(a) assistente social na Defensoria Pública da União e sua relação com o BPC, o tópico seguinte apresenta as discussões acerca dessa temática, considerando os argumentos das participantes da pesquisa.

## **6.2 O processo de trabalho do assistente social nas demandas do BPC**

Nesta seção encontra-se presente a sistematização dos dados coletados, através do grupo focal on-line. Tais dados, revelam o perfil das assistentes sociais inseridas na Defensoria Pública da União de Estados que compõe as regiões norte e nordeste, além disso, traz ainda a percepção delas sobre a inserção do Serviço Social no sociojurídico, na Defensoria Pública da

União, as relações com os servidores, as especificidades e desafios no cotidiano profissional, o trabalho remoto na pandemia e seus impactos, além de outros assuntos pertinentes ao debate.

### **6.3 Identificação do perfil dos profissionais**

As participantes da pesquisa são assistentes sociais da Defensorias Públicas da União localizadas nas regiões norte e nordeste. Conforme dados coletados, o perfil é de mulheres majoritariamente com idade entre 42 a 54 anos.

É relevante destacar que a predominância de mulheres no Serviço Social, independente do espaço de trabalho, revela os traços históricos e valores da divisão sócio técnica do trabalho que acompanham a profissão desde sua gênese. (CASTRO, 2016)

Com relação a cor, a maioria identificou-se como pardo e o restante como branco ou negro. Quando o assunto é estado civil, o que mais se destacou foi a condição de “divorciada.”

Em se tratando do aspecto de formação profissional, a maioria das profissionais graduaram-se em cursos de Serviço Social de universidades públicas distribuídas nas regiões norte e nordeste. O ano de formação corresponde ao período de 1994 a 2008. Acrescenta-se ainda que todas possuem especialização e/ou mestrado em áreas afins com o Serviço Social.

Observa-se que as assistentes sociais formaram após o processo de renovação do Serviço Social e ruptura com as práticas tradicionais, cuja maturação ocorreu através do Congresso de Virada em 1979, momento em que a categoria adotou um posicionamento em favor da classe trabalhadora. No que concerne ao vínculo institucional, boa parte das entrevistadas afirmaram ter ingressado na Defensoria Pública da União (DPU) por meio de concurso público.

### **6.4 Processo de trabalho na unidade**

A inserção do Serviço Social na Defensoria Pública da União é algo novo para a categoria profissional. Historicamente, a unidade do Ceará foi a pioneira em compor seu quadro de profissionais com assistente social no ano de 2006, por meio de cessão, ou seja, o ingresso ocorreu através de requisição e não por concurso público.

Assim, nos diz Maciel que

A primeira servidora pública assistente social a compor a equipe da DPU-CE, fora requisitada a outro Órgão federal, em razão de não haver, à época, o referido

profissional no quadro da instituição. Foi então, que o serviço social deu seus primeiros passos, inicialmente com a atividade fim de elaborar perícias sociais, auxiliando os Defensores Federais do Ofício Previdenciário. [...] Embora com relativa dificuldade de compreensão sobre as atribuições do Serviço Social, os defensores passaram a requisitar o trabalho do setor que passou a realizar, além das Perícias Sociais, trabalhos socioeducativos, orientações e encaminhamentos. A partir dos resultados iniciais do trabalho, houve aumento considerável das demandas encaminhadas para a área, com visível necessidade de ampliação do setor [...]. (MACIEL, 2013, p. 77).

Aos poucos o Serviço Social foi se destacando e ganhando mais espaço na instituição. Em consonância com a supracitada autora, Morais (2012) argumenta que a urgência da DPU/CE em contratar um assistente social era principalmente para atuar nas demandas do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, assim, subsidiar as decisões judiciais.

O primeiro concurso público da DPU a contar com cargo para Serviço Social ocorreu apenas no ano de 2010,

[...] contudo, destaca-se que na ocasião da implantação da Defensoria Pública, realizada de forma emergencial, a lei 9020/1995 previu a possibilidade de requisição de servidores de outros órgãos Federais, sendo a mesma irrecusável, estando em vigor até a presente data. (CASTRO, 2014, p. 78).

Destarte, reitera-se que a maioria das assistentes sociais entrevistadas ingressaram no quadro de servidores da Defensoria Pública da União por meio do concurso público realizado em 2010 e apenas uma é cedida de outro órgão. A trajetória de legitimação do Serviço Social na DPU impôs aos assistentes sociais muitos desafios e luta por reconhecimento. Vejamos algumas falas das assistentes sociais acerca da inserção do (a) assistente social nessa instituição:

[...] embora seja histórico a inserção do Serviço Social no sociojurídico ,mas trazendo para questão da DPU do Maranhão, onde a gente tem a vivência, o assistente social é que teve que ir demarcando nossos passos, porque eles não tinham uma noção de qual era realmente a função do assistente social dentro da Defensoria Pública da União , então foi um processo que foi construído, e se nós não tivéssemos posicionados e mostrado qual é o real papel do assistente social, a gente estaria cumprindo funções que não cabem ao serviço social até hoje. (JASMIM, 2021).

É possível perceber, a partir do trecho acima que, a inserção do assistente social na Defensoria Pública da União é recente, e por essa razão, trata-se de um espaço ocupacional onde a categoria teve que ir demarcando o seu espaço e atribuições. Essa visão também foi compartilhada pelas demais entrevistadas, conforme evidencia o fragmento a seguir:

Na realidade da DPU/TO o Serviço Social também teve que aos poucos demarcar o seu fazer profissional, considerando que trata-se de um ambiente ainda novo para nós assistentes sociais e majoritariamente composto por profissionais do direito. Mas, hoje

eu vejo a diferença da instituição antes da entrada do serviço social e depois da entrada do serviço social. Vejo como fundamental a inserção do assistente social no sociojurídico. No que tange à DPU, apesar de ser demasiadamente importante, boa parte das unidades não contam com o Serviço Social. (GIRASSOL, 2021).

Assim, depreende-se que as assistentes sociais em sua trajetória de inserção na Defensoria Pública da União enfrentaram muitos desafios, sendo quase sempre questionadas sobre suas competências e atribuições. Assim, aponta uma das entrevistadas que a atuação desse profissional nessa instituição “[...] é um trabalho de constante conquista, pois, temos que mostrar o tempo todo o que nós somos, o que a gente faz, e, embora, já tenha conquistado muita coisa, eu ainda acho muito frágil a nossa posição dentro da instituição DPU.” (JASMIM, 2021)

A fragilidade apontada pela entrevistada acima reflete a precarização do trabalho que afeta toda classe trabalhadora, inclusive assistentes sociais, assim como revela as contradições presentes nas instituições que agregam a área sociojurídica, em sua maioria compostas por profissionais do direito, automaticamente, com uma visão mais positivada da realidade, considerando a própria natureza dessas instituições, caracterizada pela joga de poder.

Cabe destacar que a não efetivação de concurso público é outro fator que ocasiona a precarização e desvalorização do trabalho do (a) assistente social na Defensoria Pública da União, pois, o último concurso ocorreu anos atrás, sendo que na maioria das unidades esse profissional é contratado de outros órgãos. Todas essas condições de trabalho à qual são submetidos os (a) assistente sociais, não só das Defensorias Públicas como também de outros espaços ocupacionais dificultam e burocratizam o acesso aos direitos demandados pelos usuários das políticas de seguridade social (saúde, assistência social e previdência social).

Raquel Raichelis, tecendo uma análise sobre esse debate, nos diz que:

As implicações desse processo são profundas e incidem na *autonomia relativa* desse profissional, que não possui, como vimos, o poder de definir as prioridades nem o modo pelo qual pretende desenvolver o *trabalho socialmente necessário*, coletivo, combinado e cooperado com os demais trabalhadores sociais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais que demandam essa capacidade de trabalho especializada. (RAICHELIS, 2011, p.425, grifos da autora).

Assim, a autonomia relativa que esses profissionais dispõe é nitidamente afetada pela precarização do trabalho<sup>85</sup> em boa parte das esferas ocupacionais, principalmente, quando este

---

<sup>85</sup> “ No caso do Brasil, onde a precarização do trabalho, a rigor, não pode ser tratada como um fenômeno novo, considerando sua existência desde os primórdios da sociedade capitalista urbano-industrial, as diferentes formas de precarização do trabalho e emprego assumem na atualidade novas configurações e manifestações, especialmente a partir dos anos 1990, quando se presenciavam mais claramente os influxos da crise de acumulação, da contrarreforma do Estado e da efetivação das políticas neoliberais.” (RAICHELIS, 2011, p. 421).

profissional encontra-se como “contratado”, “terceirizado”. Outrossim, ainda que o Serviço Social esteja reconhecido como uma profissão liberal, o (a) assistente social tem seu fazer profissional atravessado por inúmeras condições e conflitos impostos pela parte empregadora, que muitas vezes contradiz as normas éticas e técnicas que norteiam o trabalho deste(a), isso, pois,

São os empregadores que fornecem instrumentos e meios para o desenvolvimento das tarefas profissionais, são as instituições empregadoras que têm o poder de definir as demandas e as condições em que deve ser exercida a atividade profissional: o contrato de trabalho, a jornada, o salário, a intensidade, as metas de produtividade. (RAICHELIS, 2011, p .428).

Com relação as principais demandas atendidas pelo setor do Serviço Social, foi possível contatar, de forma geral, que estas chegam de forma espontânea através do próprio assistido<sup>86</sup>, encaminhamentos de outras instituições e solicitações de defensores. É preciso enfatizar que, diferente de outros postos de trabalho, a atuação do (a) assistente social na Defensoria Pública da União encontra-se intrinsecamente ligado com a questão da judicialização dos direitos sociais e da necessidade acesso à justiça.

Sobre isso, todas as profissionais entrevistadas citaram a área previdenciária como uma das demandas mais comum na DPU. Certifica essa assistente social que em seu ambiente de trabalho, “desde o começo a nossa principal demanda é na área Previdenciária, né, BPC LOAS deficiente/ idoso, mas também surgem questões com os indígenas, os venezuelanos, direitos humanos, tutela coletiva, criminal, cível, militar.” (CAMÉLIA, 2021)

De modo geral, por meio das análises das falas das assistentes sociais, observou-se que o Benefício de Prestação Continuada- BPC enquadra-se como uma demanda recorrente nas unidades da DPU das regiões norte e nordeste. A judicialização do BPC ocorre, sobretudo, pelos próprios critérios rigorosos de acesso e por ser operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), uma instituição caracterizada pela burocratização, tendo em vista a sua natureza de acesso aos benefícios, o qual só ocorre pela contribuição direta.

Dessa maneira, os requerentes do BPC acabam recorrendo a via judicial para ter direito ao “direito”. Nesse sentido, o (a) assistente social ocupa um lugar de destaque, isso porque o laudo social elaborado reflete na decisões judiciais que embasam as petições dos defensores públicos federais. No que concerne aos instrumentais técnicos comumente utilizados na

---

<sup>86</sup> Termo utilizado na Defensoria Pública da União para se referir as pessoas atendidas.



Defensoria Pública da União, todas as participantes da pesquisa indicaram como essenciais os seguintes: entrevista, laudo social, relatório social e parecer social.

Conforme já debatido, o direito à assistência jurídica gratuita aos mais pobres requisitou tempo e muitas embates políticos até ser garantida constitucionalmente. A Defensoria Pública, então, foi a instituição criada para prestar esse serviço para as pessoas consideradas vulneráveis economicamente. Desse modo, na realidade da Defensoria Pública da União (DPU), enfatiza-se que o critério de acesso é grupo familiar com até 2 mil reais, ou seja, famílias visualizadas como hipossuficientes. Em síntese, a condição econômica da pessoa é o fator analisado para acessar os serviços da DPU.

Quando questionadas sobre a questão da hipossuficiência adotada pela DPU, as entrevistadas foram cirúrgicas em suas respostas. Veja a seguir algumas falas:

Nós vivemos num sistema capitalista neoliberalista, né, a ideia é focalizar, criar cada vez mais critérios para dificultar o acesso e nós somos obrigados, né, dentre os excluídos, os miseráveis, tirar uma fatia para a gente atender. Vejo, então, como uma imposição do sistema. (CAMÉLIA, 2021).

Observa-se que na opinião dessa profissional o acesso aos serviços ofertados pela DPU por meio da hipossuficiência econômica é parte do próprio sistema capitalista, baseado no neoliberalismo, o qual tem como finalidade principal focalizar e burocratizar os direitos sociais.

Já para essa outra assistente social, além da questão estrutural do próprio país, de extrema desigualdade social, não é vantajoso para o Estado investir em instituições que promovem o acesso as políticas sociais, como é o caso da Defensoria Pública da União. Dessa forma, analisa o critério de hipossuficiência como um retrocesso. Observe o trecho abaixo:

Além da questão do nosso país, qual seja o regime econômico adotado, também tem muito a questão do interesse, então, trazendo para a realidade da Defensoria Pública da União, que é um órgão criado para defender a população contra o governo, O Estado não tem o menor interesse em fortalecer esta instituição. [...] E, se nós analisarmos uma renda per capita familiar de R\$ 2000 mil reais no contexto brasileiro, na nossa situação econômica, não é nada, são pessoas miseráveis, mesmo ganhando R\$ 2000 mil reais, se avaliarmos todo o contexto e a necessidade de consumismo que o sistema econômico nos impõem, então, é uma família miserável. Então, acabamos atingindo um público menor, é um retrocesso adotar critérios de hipossuficiência para ter um público. Mas, eu acredito que tanto os Defensores, como toda a instituição queria atingir um patamar muito maior de atendimento da população, mas por vários fatores não é possível. (JASMIM, 2021).

Na visão da entrevistada de nome fictício “girassol”, a DPU por ter um orçamento mínimo e uma estrutura pequena, a ampliação do acesso aos serviços é quase que impossível, contudo, acredita ter casos que devem ser analisados de forma mais aprofundada.

Entendo que a DPU conta com recurso restrito, que nos impede de ampliar o acesso aos serviços da DPU. Todavia, acredito que não deveria ser tão inflexível e engessado como é hoje. Tem casos que merecem ser observados sobre diversos aspectos e não de forma tão rígida como é feito atualmente. Um exemplo disso é o caso de uma mulher que procurou a DPU TO para tratar de uma demanda que envolve direito internacional. Naquele caso o acesso lhe foi negado pela renda. Contudo, estava claro que, naquele caso, apesar da renda ultrapassar o valor estabelecido na resolução, aquela mulher não teria condições de contratar um advogado para patrocinar sua defesa em outro país. (GIRASSOL, 2021).

Essa outra profissional reconhece o limite de renda estipulado para atendimento na DPU como restritivo e excludente. Por outro lado, destaca o trabalho do(a) assistente social como relevante no sentido de minimizar esses critérios e, conseqüentemente, incluir, mais pessoas.

Isso dói, porque assim a gente já sabe que é restritivo, como eu disse, mas, assim exatamente nesses aspectos restritivos e excludentes que a gente tem que conseguir abrir brechas, né, então assim, aí é que eu acho que entra o papel do assistente social, no sentido de alargar esses critérios. (ORQUÍDEA, 2021).

Ademais, a Defensoria Pública da União, semelhante aos demais espaços ocupacionais, impõe aos assistentes sociais muitos desafios em sua prática profissional. Um dos entraves comum entre as profissionais foi justamente a partir do concurso realizado em 2010, o qual pela primeira vez o Serviço Social foi incluído. Outro desafio citado por todas se refere a rotatividade de defensores, ou seja, a troca repentina desses profissionais, o que acaba por gerar um acúmulo de demandas e demora na viabilização dos direitos.

Os desafios são semelhantes aos das demais instituições. Apesar de ser uma instituição, cuja principal missão é lutar pela viabilização de direito da parte mais vulnerável da população. É comum identificarmos entraves e burocratização dentro da própria instituição que dificultam o acesso dessa população ao que lhe é de direito. Um das dificuldades enfrentadas é a rotatividade de defensor, e eu nem vou falar das dificuldades enfrentadas no passado... Um outro desafio muito grande é perceber às vezes o despreparo de algum profissional para atuar em certas áreas e isso prejudica muito o nosso trabalho, os assistidos. A gente não consegue mensurar o impacto que uma má atuação causa na vida das pessoas. Um outro desafio, é o excesso de demandas, que ocasiona desvio de função. (GIRASSOL, 2021).

O cenário de desafios têm se agravado durante a gestão do atual governo federal e os efeitos da pandemia da Covid-19. Momento este caracterizado por um aumento expressivo da

desigualdade social, resultado de uma crise política, sanitária, econômica e social que tem demandado de instituições, como a DPU, por exemplo, maior empenho. Uma das demandas que mais requisitou atuação da DPU foi o auxílio emergencial, que se tornou um desafio para instituição como um todo.

Nesse contexto, que é de restrição de direitos né a gente tá passando um momento muito muito crítico onde a gente tem um governo que lamentavelmente vem estabelecendo um retrocesso absurdo colossal para as políticas sociais de uma forma geral, políticas públicas de uma forma geral, em todos os âmbitos, né e, assim isso vem nos afetando de uma forma absurda, nós, enquanto profissionais da DPU, isso vem demandando muita reflexão na categoria, não só pelo governo de retrocesso, mas também puxado por essa situação de responder as demandas postas pela pandemia da covid-19, né, que a DPU acabou adotando o trabalho remoto. (ORQUÍDEA, 2021).

O trabalho remoto é citado pela profissional acima como um desafio contemporâneo ocasionado pela pandemia da Covid-19. A Defensoria Pública da União adotou a modalidade de trabalho em casa, exigindo dos servidores e estagiários estratégias e inovações a fim de se adequarem a esse novo “normal”.

Para fundamentar, Iamamoto diz que

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano [...]. (IAMAMOTO, 2000, p. 20).

Dessa maneira, com a pandemia da Covid-19, trabalho remoto e auxílio emergencial, as assistentes sociais, de forma geral, relataram que foi preciso se reinventar, buscar meios e estratégias para responder as demandas do cotidiano, almejando sempre a preservação dos direitos.

Outra questão é que nós, enquanto profissionais, temos que estar o tempo todo nos impondo e mostrando qual é o nosso papel. Outro desafio é nós estarmos constantemente estudando porque nosso leque de atuação é imenso. Nós estamos o tempo todo participando de seminários, agora, por exemplo, estou participando de quatro cursos proporcionados pela Escola da Defensoria Pública da União. Então, para mim, o maior desafio é esse, tem que tá o tempo todo atualizada para poder dar uma resposta a demanda apresentada. (JASMIM, 2021).

A qualificação profissional, como visualizado no fragmento acima, é apontado pela entrevistada como um desafio permanente, tendo em vista a abrangência do mercado de trabalho para o(a) assistente social. Ainda assim, é importante frisar que o aprimoramento profissional é um direito garantido aos assistentes sociais, de acordo com o Código de Ética de

1993. A capacitação profissional constante é essencial para o amadurecimento intelectual do(a) assistente social, e, conseqüentemente, para melhor análise da realidade social a ser investigada.

Por fim, nos lembra Iamamoto (2000, p. 40) que “o momento presente desafia os assistentes sociais a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as particularidades da questão social nos níveis nacional, regional e municipal, diante das estratégias de descentralização das políticas públicas.”

Desse modo, a busca por conhecimento diário é necessário para que o (a) assistente social acompanhe as mudanças na sociedade e responda cotidianamente as várias expressões e manifestações da questão social que surgem e que exigem uma intervenção mais técnica e crítica.

### **6.5 Atuação profissional junto às demandas do BPC**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), como já abordado no capítulo II dessa monografia, exerce um papel significativo na diminuição da desigualdade social do país, sendo seu público alvo idosos e pessoas com deficiência.

Apesar disso, o acesso a esse benefício assistencial é regado por critérios rigorosos e muitas vezes burocráticos, o que resulta em muitos casos de judicialização dessa demanda. Ou seja, o requerente, tendo o pedido administrativo negado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, recorre à Justiça para ter direito ao BPC.

A Defensoria Pública da União tem como missão principal prestar assistência jurídica gratuita as pessoas que não tem condição de pagar por um advogado particular para atuarem em suas demandas. A instituição conta com equipe multiprofissional, dentre estes, têm-se o (a) assistente social, profissional de grande relevância para a efetivação dos direitos sociais.

Segundo as assistentes sociais entrevistadas, a atuação do (a) assistente social nas demandas do BPC ocorre principalmente com vista a realizar visita domiciliar e, posteriormente, confeccionar um laudo social contendo toda a realidade do usuário, o qual servirá de subsidio para decisão judicial. O trabalho do (a) assistente social nos casos de BPC é um diferencial, pois, o estudo social realizado permite que o defensor visualize a realidade do requerente por um outro ângulo, com maior amplitude.

Retomando ao assunto da judicialização do BPC, cada vez mais crescente, veja a seguir algumas falas das entrevistadas sobre esse tema:

A judicialização da questão social, infelizmente está sendo muito comum, para que o assistido tenha acesso ao direito pleiteado. Entendo que não deveria ser assim, porque é uma coisa meio racional, acaba gerando mais custos para o Estado. Esse Estado que quer tanto não gastar com as questões sociais acaba gerando mais custos, pois, ao mesmo tempo acaba sendo a única forma dos assistidos terem acesso ao direito que lhe foi negado. Na DPU, a ideia é sempre tentar resolver as questões a princípio, fora da justiça, sempre resolver administrativamente, aí depois, de toda análise se a gente vê que não tem como resolver de forma administrativa, recorremos à via judicial. (CAMÉLIA, 2021).

É possível observar que para a assistente social acima, a judicialização da questão social de forma geral representa um retrocesso no acesso aos direitos e em muitos casos a única alternativa de acessá-los.

Já para a entrevistada de nome fictício “jasmim”, a judicialização da questão social está relacionada a burocracia que impera no país. Ela ainda analisa leis como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso, como bem elaboradas, mas que a forma como são executadas dificultam a materialização dos direitos.

Como sempre, em nosso país, o que mais provoca a judicialização da questão social é a burocracia. Se nós analisarmos, na lógica jurídica nós temos leis perfeitas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a nossa Constituição foi com participação social, ela é perfeita, nós temos também o Estatuto do Idoso, temos a lei da deficiência, então, o que impede não é só a questão de vontade política, que isso impera muito, pois, a cada gestão, dependendo da linha do político, algumas coisas avançam outras retrocedem. Tem uma questão que é muito séria, a burocratização e o estilo de lei brasileira, uma lei muito positivista, aí quando a gente vai usando o exemplo do BPC, o INSS é muito legalista, ele só pega aquela norma que tá lá, internamente na instituição, desconhecendo outras normas que vieram depois, como a lei do deficiente... eles esquecem as novas diretrizes que existem para concessão do benefício, principalmente a questão da renda. Então é muito mais a burocratização, e quando chega na justiça essa situação triplica, a gente vê que os casos que são judicializados demoram anos para serem resolvidos. (JASMIM, 2021).

A profissional acrescenta que, com relação a Defensoria Pública da União, especificamente na unidade onde atua, o Serviço Social acompanha todo processo do BPC, desde da abertura até o desfecho. Sobre a judicialização, conclui que os programas sociais existentes são bem feitos, porém, a falha acontece na execução, o que gera tanta procura pela via judicial.

Partindo disso, eu acho muito interessante essa visão que a Defensoria tem, de primeiro ver a questão e tentar resolver administrativamente, para só então entrar com uma ação. E aqui na unidade de São Luís a gente tem o cuidado, nós do serviço social, participamos desde a abertura do processo do BPC, para fornecer um laudo social, um parecer social. Então, penso que nossos programas sociais são interessantes e se eles fossem bem planejados não precisaria dessa judicialização. (JASMIM, 2021).

Essa outra assistente social, de nome fictício “orquídea” compreende a judicialização da questão social como resultado da falha do Poder Público. Ademais, é perceptível ainda na fala da entrevistada o reconhecimento da burocracia e seletividade fortemente presente no sistema de proteção social brasileiro.

Sobre essa questão da judicialização da questão social, do BPC em si, representa a falha do poder público. Só demonstra o quanto nosso sistema de proteção social deixa lacunas, principalmente, levando-se em conta esse contexto que nós estamos vivendo, de retrocesso de direitos. Temos observado o tanto de demandas em geral que a DPU recebeu de 2020 para cá...Em relação ao BPC isso também não é diferente do nosso cotidiano, nós também observamos aqui no Ceará a quantidade de casos negados de BPC e também número grande de pessoas que já recebiam o BPC, mas foi suspenso. Isso só reflete realmente esse contexto de retrocesso, só ratifica realmente essa política nojenta de Bolsonaro. E aqui na DPU do Ceará, a prioridade é resolver os casos administrativamente, de forma extrajudicial, sendo que a judicialização só ocorre quando não conseguimos resolver administrativamente. (ORQUÍDEA, 2021).

Quando indagadas sobre quais mudanças no BPC, de forma positiva, impactariam na redução dos casos de judicialização dessa demanda, algumas apontaram elementos como: uma boa política de assistência social, fortalecimento do Serviço Social do INSS, governo com outra visão ideológica. Já outras, foram direto ao ponto, afirmando que na sociedade atual e levando em consideração o sistema econômico vigente, a judicialização irá sempre existir. Observe alguns trechos:

A judicialização sempre vai existir, mesmo porque os erros começam lá na hora do requerimento. Enfim, mas eu creio que uma forma de diminuir, sem entrar no mérito da questão, né, porque senão a gente vai entrar em um debate mais complexo, mas em relação ao que está posto hoje, uma forma de reduzir seria ter na hora do requerimento inicial uma pessoa preparada para fazer o requerimento de uma forma mais adequada. Também é essencial ter uma rede de proteção social articulada. (GIRASSOL, 2021).

O fortalecimento da rede de proteção social é uma das alternativas vista como essencial para a diminuição dos casos de judicialização do BPC, conforme afirma a entrevistada acima. De fato, a política de proteção social quando trabalhada de forma articulada contribui significativamente para a garantia e efetivação dos direitos sociais.

Antônio José Motti e Joselino Santos (2008) conceituam o trabalho em rede como

[...] uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”. Uma malha de múltiplos fios e conexões. É, portanto, antes de tudo, uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes. (MOTTI; SANTOS, 2008, p. 104- 105)

Assim, o trabalho em rede não só garante a informação e o acesso as políticas sociais, como também representa a materialização da política de assistência social como um todo. Uma política de proteção social fortalecida e com mais investimento das esferas governamentais evitaria muitos casos de judicialização da questão social.

A atual pandemia da Covid-19, conforme já retratado em capítulo anterior, para além de uma crise sanitária, gerou também um aumento da pobreza no país. Os programas sociais, nessa realidade, tem sido cada vez requisitados, como por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Contudo, o processo de requerimento do BPC tornou-se mais restrito, isso porque as agências do INSS por um bom período de 2020/2021 adotaram o trabalho remoto como alternativa de combate a Covid-19, o que representou um entrave para os requerentes e usuários do benefício. Entretanto, reitera-se que antes mesmo da pandemia, essa instituição já trabalhava com mecanismo digitais para requerimentos e demais consultas relacionadas a benefícios, como o portal “MEU INSS”. O Governo Federal justifica a introdução dos serviços digitais como uma resposta ao aumento de demandas no INSS em todo país.

Por outro lado, o que se observa é cada vez mais o INSS vem incorporando em suas diretrizes de acesso ferramentas digitais, que por vezes, dificultam o acesso aos benefícios administrados, principalmente do público que não possui conhecimento digital e/ou não possui condições financeiras de quitar pacotes de internet.

Sob essa conjuntura, essa profissional acrescenta que

Com essa situação de agora ser tudo virtual tudo depender da internet, no meu ponto de vista dificulta mais ainda o acesso. Os nossos assistidos, em sua maioria, não são alfabetizados e apresentam dificuldade de leitura e interpretação, e, esses aplicativos piora ainda mais a situação. (CAMÉLIA, 2021).

Na visão dessa outra entrevistada

O INSS é uma instituição muito burocrática na questão do acesso aos benefícios, principalmente com relação ao BPC, que é um benefício assistencial. E com a pandemia, esse acesso ficou ainda mais complicado, devido ao fechamento das agências e adoção de ferramentas remotas. (GIRASSOL, 2021).

Infere-se, portanto, com base nas falas das profissionais, que na pandemia os processos administrativos dos benefícios, com ênfase no BPC, tornaram-se mais morosos e complexos, causando uma maior busca pela via jurídica.

Como visto no capítulo II desse trabalho, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi alvo de muitas alterações, aliás, sempre que possível, os critérios de acesso para esse benefício são modificadas. Essas mudanças, ora entendidas como positivas, ora negativas, refletem também no fazer profissional dos(a) assistentes sociais, é o que confirma a entrevistada a seguir:

As mudanças que vêm ocorrendo no BPC têm impactado diretamente nosso trabalho, pois, a demanda é enorme e somos poucas assistentes sociais. Aqui mesmo em Manaus temos apenas um estagiário do serviço social. Então, essas mudanças, esse excesso de critérios e exigências, essas condicionalidades para acesso ao BPC só aumenta a demanda para o trabalho do assistente social na DPU. Tudo isso também faz parte de um jogo político porque assistência, eu cheguei a essa conclusão, ela é muito utilizada politicamente, como um “curral eleitoral” a cada eleição. O BPC ainda é colocado como uma benesse, uma caridade do Estado, o que é prejudicial para o trabalho do assistente social, assim como para a população em geral. (CAMÉLIA, 2021).

Verifica-se que na opinião da assistente social acima, as mudanças ocorridas no BPC até o momento, além de afetar diretamente o seu processo de trabalho, devido ao pouco quadro de assistentes sociais presentes na DPU, também faz parte de um jogo de poder entre os políticos. A profissional tece uma crítica com relação a política de assistência social, que nos dias atuais, ainda continua sendo usada politicamente como estratégia de troca de favor.

Essa outra assistente social chama atenção para a importância dos profissionais de serviço social, diante dessas mudanças no BPC, buscarem estratégias, parcerias, a fim de dar respostas aos usuários. Para além disso, problematiza o fato da diminuição do critério da renda do BPC como um fator gerador de ações ajuizadas.

Essas mudanças no BPC dificultam muito o nosso fazer profissional, porém, é aí a hora da gente buscar estratégias de atuação e buscar, seja como for, parcerias para atuar essas questões, buscando formas de solução. À medida que vai diminuindo, essa questão da renda para acesso ao BPC, ocasiona aumento de cortes e mais ações serão ajuizadas, muito mais o judiciário vai ser demandado. (GIRASSOL, 2021).

Coadunando com a visão das entrevistadas anteriormente citadas, a assistente social de nome fictício “Jasmim” acrescenta que as transformações na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) não são contemporâneas e que desde sua criação foi alvo de mudanças. Ela analisa o BPC como um programa de transferência de renda excelente, todavia, acredita que a sua política de acesso não é bem executada. Observe o trecho:

As constantes mudanças que a LOAS sofreu e vem sofrendo não são recentes, se você abrir a lei agora verá que ela tá rabiscada em quase todos os artigos, né, muitas



alterações e mudanças, embora ela tenha tido uma boa intenção, a criação da Lei tenha sido resultado de lutas, porque no nosso país a assistência só vem a partir da luta de classes, esses ataques são recorrentes. Analisando as políticas assistenciais brasileiras, elas estão sempre sendo utilizadas por algum político para se projetar politicamente. Até hoje nos meus 51 anos de vida ainda não conheço um político que realmente tenha trabalhado em prol da população, é sempre por interesse próprio, interesse do seu projeto de poder, do seu grupo político. Isso afeta diretamente as políticas sociais, principalmente o BPC, e conseqüentemente, o nosso trabalho como assistente social. O BPC é uma política perfeita, se ele fosse bem implementado, evitaria muitos casos de negativa. Quando a gente parte para a atuação do INSS com a questão da concessão do BPC, muitos deles não chegam nem à avaliação social, já são cortados lá na avaliação médica. (JASMIM, 2021).

Para além disso, a assistente social discorre a respeito da atuação do INSS, afirmando que em demandas do BPC muitas vezes os requerentes têm seus pedidos indeferidos ainda na avaliação médica sem ao menos passar pela avaliação social. A situação descrita nos permite inferir que o INSS ainda tem uma visão muito equivocada quando o assunto é concessão do BPC, visto que a realidade social do requerente não se resume apenas aos aspectos físicos, pelo contrário, a avaliação social é capaz de detectar várias variáveis sociais que agudizam o problema apresentado.

## **6.6 Relações profissionais e condições de trabalho**

O(a) assistente social tem sua atuação resguardada e pautada no Código de Ética da profissão de 1993, além da lei de regulamentação (8.662/93). Nessas duas legislações estão explicitas direitos e deveres desses profissionais.

Dentre os direitos que pressupõe o Código de ética de 1993, em seu capítulo II, o qual trata “das relações com as instituições empregadoras”, tem-se a garantia ao assistente social de condições dignas de trabalho, seja em instituição pública ou privada, visando a qualidade do exercício profissional. (Art.7º)

Corroborando com a legislação acima, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), fixou a resolução nº 493/2006, que estabelece a respeito das condições éticas e técnicas que perpassam o processo de trabalho do(a) assistente social. Assim sendo, é essencial que o espaço de atuação desse profissional atenda os seguintes requisitos:

Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas:

a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for

revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado. (CFESS, 2006).

Aliás, essa mesma resolução ainda prevê, no artigo 3º, que “o atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo”, enfatizando a relevância de boas condições físicas de trabalho. Dessa maneira, as instituições empregadoras devem, por lei, disponibilizar ao profissional de Serviço Social um ambiente de trabalho digno, para que os seus direitos, bem como dos usuários sejam preservados.

Na pesquisa realizada, quando questionadas acerca das condições éticas e técnicas de trabalho, todas as assistentes sociais destacaram o seu ambiente profissional como adequado. Observe alguns trechos:

Mudamos de prédio, e agora no prédio novo a nossa sala é igual a de todos, me refiro ao tamanho da sala, o estilo da sala é o mesmo para todos, tanto para o serviço social quanto para os gabinetes do Defensores. Nós temos uma sala adequada, é ampla, tem o melhor ar condicionado, por enquanto, da unidade, têm as mesas, tem armário, banheiro, um notebook só do Serviço Social, além de um celular próprio do setor. Eu não tenho o que questionar, não tenho que falar em relação ao ambiente. (GIRASSOL, 2021).

Ao analisar o trecho acima, infere-se que a profissional dispõe de um local de trabalho acessível e compatível com o que determina a lei. Além do mais, a conquista de um celular somente para o desempenho de seu serviço é primordial para o fortalecimento do sigilo.

Nesse outro fragmento, a assistente social entrevistada garante não haver nenhum empecilho com relação ao sigilo profissional, acrescentando que o setor conta com uma sala adequada para os eventuais atendimentos, contudo, deixa evidente que antes do ano de 2010 o cenário não era esse, tendo em vista que o ambiente de trabalho não era apropriado.

Somos só eu, uma colega e um estagiário na sala do serviço social e se houver necessidade de um atendimento dela ou meu, a gente pode se retirar e a outra ficar sozinha com o usuário. É bem tranquilo isso, mas lá em 2010 não era assim, não tínhamos um espaço adequado, mas hoje sim. Com relação a documentação produzida pelo Serviço Social, não tenho nenhum problema atualmente para manter o sigilo. Nós temos armário, temos impressora, computador. Então eu não vejo grandes problemas com relação ao sigilo. (CAMÉLIA, 2021).

Semelhante aos demais trechos apresentados, no que segue percebe-se que a assistente social em questão detalha um local de trabalho considerado adequado para resguardo do sigilo

e realização dos atendimentos aos usuários. No mais, relata ainda que o setor possui dois aparelhos telefônicos para facilitação da comunicação com o público atendido.

Nós temos a nossa sala, sendo a maior da unidade. E além disso, temos uma sala para o atendimento privativo e também tem o banheiro. E assim, esse princípio, esse direito ao sigilo é respeitado de forma inquestionável, nós temos todas as condições necessárias. Dispomos ainda de dois celulares institucionais. (ORQUÍDEA, 2021).

No capítulo III, apresentou-se um debate caloroso a respeito da área sociojurídica e da inserção do Serviço Social nas instituições que o compõe, dentre as quais, cita-se a Defensoria Pública da União-DPU. Nesses espaços, historicamente, o(a) assistente social aparece como uma figura subordinada administrativamente ao juiz ou defensor, sendo seu fazer profissional muitas vezes atravessado por disputa de poder e conflitos internos. E Apesar do(a) assistente social dispor de uma autonomia relativa, essa quase sempre é ameaçada ou questionada.

Na realidade da Defensoria Pública da União, ao serem indagadas sobre a relação hierárquica dentro das unidades que atuam e se esta interfere na autonomia profissional, as assistentes sociais de forma geral afirmaram terem liberdade para escolher os instrumentais e técnicas a serem utilizadas, dando a entender que nos espaços onde trabalham essa autonomia ainda existe. Vejamos algumas falas:

Nós temos autonomia para conduzir o nosso trabalho, bem como escolher os instrumentais técnicos que iremos utilizar. Por outro lado, acontece muito de serem repassadas para o serviço social demandas que não são do nosso setor, e a gente acaba vendo isso como um pouco de interferência no trabalho. O tempo todo estamos mostrando o que é atribuição do serviço social e o que não é. (JASMIM, 2021).

A assistente social acima assegura que no seu local de trabalho a sua autonomia profissional é respeitada. Todavia, faz uma observação acerca das competências e atribuições do Serviço Social, alegando que ainda é preciso deixar claro quais demandas devem ser atendidas pelo setor, tendo em vista que no dia a dia acaba sendo transferidas atribuições que não dialogam com o fazer do(a) assistente social. Ademais, a profissional apreende essa questão como algo que interfere em seu processo de trabalho.

A observação descrita também é reiterada por essa profissional de nome fictício “girassol”, acrescentando que por pensar nos direitos do usuário, acaba atendendo as demandas que não específicas do setor. A assistente social afirma que essa questão não é algo particular da DPU, mas que encontra-se presente em diversos espaços ocupacionais que contam com

assistentes sociais. A respeito da autonomia, argumentou não se sentir pressionada, alegando que dentro dos limites e possibilidades da instituição, tem liberdade para atuar.

Ao longo dos anos já ocorreu algumas vezes de sentir essa interferência, às vezes essa autonomia fica ameaçada. Muitas vezes chega demandas que não são específicas do serviço social, mas pensando no usuário acabamos atendendo. E acho que isso não é uma particularidade da Defensoria, acho que em todos os espaços que tem assistente social ocorre isso, essa ideia de qualquer coisa o serviço social resolve. Mas, no geral eu não me sinto pressionada dentro da instituição a atuar de forma x ou forma y, creio que dentro da limitação a gente tem liberdade para atuar. (GIRASSOL, 2021).

Quando questionadas sobre as relações de trabalho na DPU, as assistentes sociais de forma unânime certificaram que convivência com defensores e demais servidores é tranquila, não havendo nenhum conflito aparente. Em complemento a esse assunto, as entrevistadas pontuaram sobre a importância do estágio de Serviço Social na DPU, contudo, ao analisarem com um olhar mais crítico, todas consideram o estagiário, seja do Serviço Social ou do direito, como força de trabalho.

O estagiário é na minha visão imprescindível e foi também uma conquista para o Serviço Social na DPU. Eu vejo assim como muito importante, pois, o estagiário colabora muito e nos auxilia muito. E eu sempre digo, é muito importante tá em contato com a universidade, tá em contato com os conhecimentos, eu acho também que uma das funções dos estagiários é nos despertar, isso porque ficamos muitas vezes presas na rotina do dia a dia, atendendo as demandas e de repente pode ocorrer de nos afastarmos um pouco da teoria, e a teoria não é diferente da prática, ela é necessária nos nossos posicionamentos, nossos atendimentos, porque nosso trabalho vai depender do nosso posicionamento político. Nessa questão, eu percebo que o estagiário ele contribui para esse despertar para o conhecimento contínuo. (CAMÉLIA, 2021).

No fragmento acima, a assistente social enaltece o papel do estagiário do Serviço Social para o processo de apreensão do conhecimento, isso porque a troca estabelecida entre supervisor e estagiário possibilita para ambos um enriquecimento teórico e prático que engloba o trabalho do(a) assistente social.

Cabe lembrar, que o estágio supervisionado é um dos componentes curriculares mais importante para o processo de formação de um profissional, pois, trata-se de um espaço onde há uma síntese, um “ensaio”, das competências e atribuições do(a) assistente social na prática, sendo possível desvendar todos os aspectos que perpassam o seu determinado ambiente de trabalho e as especificidades da sua atuação.

Dessa maneira, conforme Yolanda Guerra, é no estágio, portanto,

[...] que vai sendo forjado um perfil profissional, uma atitude investigativa que será melhor moldada na academia, pela própria natureza desse espaço, mas que recebe no estágio o impulso que vem da realidade institucional que nos convoca o tempo todo e todo tempo para decifrá-la [...]. (GUERRA, 2016, p. 5).

No entendimento dessa outra assistente social, o estagiário exerce um papel significativo para a DPU como um todo, principalmente para o setor do Serviço Social onde atua, pois, conta apenas como auxílio de duas estagiárias remuneradas e uma do estágio obrigatório, em razão da unidade ter somente uma assistente social no seu quadro de servidores, embora a demanda seja expressiva.

Na minha concepção na Defensoria é força de trabalho, não só do Serviço Social, como também do direito. Eu sempre tive estagiário remunerado e obrigatório, sendo que em um período cheguei a ter três remunerados, e como eu sempre fui a única assistente social, sempre que eu lutei por estagiários, acabava conseguindo porque a demanda era grande. Temos agora duas estagiárias remunerada e uma do estágio obrigatório. E assim, essas estagiárias tem sido essenciais, e acho que não teria nem como Serviço Social aqui no Tocantins funcionar sem a colaboração delas. (GIRASSOL, 2021).

A vivência do estágio permite ao aluno a compreensão das implicações e antagonismos de interesses presentes na política social e a luta de classes como elemento constitutivo da política. Além disso, durante o estágio é possível perceber e enfrentar a interferência política dos interesses do governo municipal, estadual e federal na intervenção profissional. (GUERRA, 2016)

Um outro ponto debatido entre as assistentes sociais foi sobre a lei nº 12.317 de 2010, que definiu a carga horária de trabalho da categoria para 30 horas semanais. Apesar de ainda não ser implementada em todos os espaços onde o Serviço Social está presente, esta lei é uma conquista para todos os/a assistentes sociais. Especificamente sobre esse assunto, todas as profissionais entrevistadas declararam ter esse direito garantido na DPU.

O trabalho remoto ou teletrabalho, como já citado em trechos anteriores, foi uma ferramenta adotada por muitas empresas privadas e vários órgãos do setor público, como foi o caso da Defensoria Pública da União, visando o a proteção dos trabalhadores e da população atendida da Covid-19 durante os anos 2020/2021.

Segundo a nota técnica “Diálogos do cotidiano: reflexões sobre o cotidiano profissional “publicada pelo CFESS, essa estratégia de trabalho” [...] refere àquele realizado, tendo como instrumentais as tecnologias de informação e comunicação (TICs) fora do ambiente da instituição empregadora.” (CFESS, 2021) Em outras palavras, os trabalhadores que trabalham

na modalidade remota exercem as atividades por meio do uso de computadores, celulares e outros mecanismos digitais, residindo ou não no mesmo Estado, cidade ou país da empresa/órgão onde é funcionário.

Nos órgãos públicos, como por exemplo, Defensorias, Ministério Público, o trabalho remoto é exibido como sinônimo de modernização, expansão de produtividade, além de ser difundido como algo positivo e benéfico para os trabalhadores(a). No entanto, para os assistentes sociais é o contrário, tendo em vista que esse serviço remete à defesa da privatização dos serviços ofertados pelos órgãos públicos, sendo uma imposição das empresas privadas, sem nenhuma preocupação com os efeitos sobre a qualidade do serviço ofertado. (CFESS, 2021)

As assistentes sociais entrevistadas emitiram suas análises acerca dos impactos do trabalho remoto no cotidiano profissional.

A pandemia impactou nosso trabalho em todos os sentidos, essa nova forma de trabalhar, onde todos nós temos que aprender muito rapidamente remotamente. Mas, quem mais sofre com essa situação são os assistidos que eu vejo que o atendimento ficou mais complicado e mais difícil, pois, nem todos têm acesso à internet. (CAMÉLIA, 2021).

É notório na fala da profissional “Camélia” que os efeitos ocasionados pela pandemia da Covid-19 causou mudanças no trabalho do(a) assistente social, em razão principalmente do trabalho remoto. Aliás, conclui que os mais afetados por essa questão são os usuários dos serviços da DPU, considerando que o acesso à internet é ainda desigual no Brasil, motivo pelo qual nem todos têm condição de pagá-la.

Em consonância com a profissional acima, essa outra assistente social visualiza o trabalho remoto como um fator de perda para a categoria como um todo. Traz ainda como esse “novo normal” tem afetado os atendimentos pertinentes ao Serviço Social, principalmente quando se refere as demandas de BPC e saúde.

A perda é grande para nossa atuação, principalmente no trabalho que é mais específico do Serviço Social que é o atendimento de benefício de prestação continuada, os casos de saúde, onde a gente não tá podendo fazer aquele atendimento, aquela primeira escuta qualificada do assistido. (JASMIM, 2021).

Para assistente social de nome fictício “girassol” o trabalho remoto representa “95% de perda e apenas 5% de ganho, e assim, trabalhamos bem mais, isso porque temos ainda o trabalho doméstico, o filho para ajudar nas tarefas do colégio, a carga horária só cresceu.” Logo, a profissional deixa evidente a dupla jornada à qual são submetidas às assistentes sociais,

escancarando, assim, a precarização do trabalho, intensificado pelo aumento de demandas e pela pandemia da covid-19.

Desse modo, é perceptível que

O trabalho remoto, apoiado nas TIC, além de se realizar em espaços inadequados (afinal, a casa não foi criada para o trabalho), transfere os custos aos(as) próprios(as) trabalhadores(as) (internet, pacote de dados, manutenção do computador, energia elétrica etc.) e traz maior impacto sobre as mulheres, pois, na tradicional divisão sexual do trabalho, são elas que assumem a responsabilidade pelas atividades domésticas, cuidados com crianças, idosos e doentes, sofrendo maior invasão do tempo de trabalho na vida privada. (RAICHELLIS, 2021, p. 146).

O trabalho remoto, na visão da autora, somado as tecnologias de informação, gera mais gastos financeiros para os trabalhadores, isso porque nem todas as empresas concedem benefícios aos funcionários para trabalharem de suas casas, como por exemplo, pacotes de internet, telefones celulares, computadores. Observando algumas falas das assistentes sociais entrevistadas, nos seus ambientes de trabalho é disponibilizado telefone e computador, entretanto, nesse período pandêmico e com inserção do trabalho remoto<sup>87</sup>, passaram a utilizar suas próprias ferramentas em casa.

Além do mais, Raichelis (2021) problematiza a dupla jornada de trabalho exercida por mulheres que subdividem suas tarefas do serviço remunerado com os afazeres domésticos, um trabalho não pago. A divisão sexual do trabalho aliada ao sistema patriarcal<sup>88</sup> explicam a dupla jornada que sofrem as mulheres, pois, historicamente, a mulher sempre foi colocada como um sexo frágil, uma figura dócil, amável, empática, e assim, enquadrada apenas para os serviços do lar e procriação.

Por muito tempo a mulher esteve proibida de exercer qualquer atividade remunerada, sendo esse posto ocupado apenas por homens. Contudo, apesar das conquistas femininas no âmbito trabalhista, reitera-se que tal realidade ainda é comum nos dias atuais.

---

<sup>87</sup> “Sobre os custos do trabalho, percebemos que são, quase sempre, repassados às/aos trabalhadoras/es que estão atuando na modalidade de teletrabalho, e provocam a intensificação da exploração do trabalho assalariado e economia para as instituições empregadoras.” (CFESS, 2021).

<sup>88</sup> “O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador (es) e dominado (s).” (CUNHA, 2014, p.154). Nesse termos, entende-se que no patriarcado a mulher é considerada como objeto sexual, servindo apenas para os cuidados com os filhos e lar, devido a subjetividade. Além disso, a mulher é sinônimo de “fragilidade”, subordinada exclusivamente a figura do homem, este provedor do lar, autoridade máxima da casa.

Dito isto, o trabalho doméstico não pago, presente no relato das entrevistadas, e executado também por milhares de brasileiras, possibilita ao sistema capitalista maiores taxas de lucro e sua própria reprodução, como explica Mirla Cisne:

Sem trabalho doméstico não remunerado, o Estado capitalista teria que arcar, por exemplo, com restaurantes, lavanderias e escolas públicas em tempo integral em grande escala, de modo a atender à massa da classe trabalhadora. Outra opção seria aumentar significativamente o salário mínimo, de tal forma que um trabalhador pudesse pagar por alguns serviços necessários à reprodução da sua força de trabalho. Ambas as alternativas implicariam em um ônus significativo que afetaria diretamente os lucros do capital. (CISNE, 2012, p. 116).

O trabalho doméstico<sup>89</sup> não remunerado, portanto, representa a face extrema da desigualdade no mundo do trabalho e da exploração da mão de obra feminina, já que as mulheres tem seu tempo sugado pelo trabalho formal e ainda são responsáveis pelas tarefas do lar, fenômeno este agudizado com a pandemia da covid-19.

Para se ter uma ideia, dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia- IBGE, referente ao ano de 2019, indicaram que em média os homens dedicaram 11 horas semanais as atividades domésticas, em contrapartida, as mulheres dispensaram 21,4 horas ou 95% a mais do que eles. A quantidade de trabalho não remunerado gasto pelas mulheres representam o dobro quando comparado aos homens, isto, significa o quão desigual e sexista são as relações trabalhistas.

Embora não tenha estudos oficiais que tragam dados evidentes acerca do trabalho doméstico no Brasil durante a pandemia, infere-se que este tenha aumentado, principalmente, quando relacionamos a questão da inserção do trabalho remoto na rotina de milhões de brasileiros. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE-2020), em maio de 2020 o país registrou 8,7 milhões de trabalhadores desempenhando trabalho remoto de forma parcial ou integral.

Dessa maneira, essa transição para o trabalho remoto alterou a rotina de muitos brasileiros, em especial das mulheres, como já discutido, e na realidade das assistentes sociais entrevistadas transformou-se em um novo desafio, isso porque

---

<sup>89</sup> “O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças – os trabalhadores do futuro –, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo. Isso significa que, por trás de toda fábrica, de toda escola, de todo escritório, de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres” (FEDERIC, 2019, p. 68). É importante deixar claro que o trabalho doméstico não é algo específico da mulher, mas essa atribuição à figura justificada pela divisão sexual do trabalho e uma educação sexista, construída historicamente em nossa sociedade.



[...] com o teletrabalho, em especial na sua implementação em casa, a divisão entre público e privado se dilui, e o trabalho tem invadido várias dimensões da vida privada, diminuindo o tempo de descanso, causando exaustão pelo tempo frente aos equipamentos eletrônicos e outras questões que podem desencadear problemas de saúde, decorrentes da precarização e das condições de trabalho. (CFESS, 2021)

É relevante frisar que no âmbito do Serviço Social não há uma normativa que proíba o trabalho remoto<sup>90</sup>, entretanto, considerando a população usuária que os assistentes sociais atendem, cujas demandas são acompanhadas de determinações sócio históricas, o trabalho remoto, conforme orientação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), precisa ser alvo de reflexões pela categoria. Esse “novo normal” não deve ser naturalizado pelo Serviço Social, pelo contrário, exige-se uma análise crítica, dado que essas novas formas de trabalho poderão permanecer com o fim da pandemia da Covid-19. (RAICHELIS, 2021)

---

<sup>90</sup> “Algumas ferramentas remotas já eram utilizadas pelo Serviço Social antes da pandemia e implantação do teletrabalho, tal como o contato telefônico, por exemplo. Então, compreendemos que existe uma diferença entre o trabalho remoto ou teletrabalho e o uso de ferramentas remotas. O uso dessas ferramentas pode ser utilizada nesse momento, inclusive, por serviços que estão desenvolvendo atendimento presencial, no sentido de diminuir a necessidade ou o tempo de exposição de trabalhadores/ as e usuários/as em uma sala de atendimento. No entanto, seja em um contexto de teletrabalho, seja de trabalho presencial, o uso das ferramentas remotas precisa ser avaliado em relação à finalidade do trabalho e aos limites relacionados às condições éticas e técnicas para sua execução.” (CFESS, 2021)

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como finalidade discutir o processo de trabalho do(a) assistente social na Defensoria Pública da União (DPU), principalmente no que tange ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Cabe destacar que trata-se de uma temática e um campo de atuação considerado “novo” para o Serviço Social, assim, buscou-se compreender de forma crítica a inserção do(a) assistente social na DPU, uma instituição que representa a defesa dos direitos sociais daqueles mais vulneráveis da sociedade.

Os dados obtidos no processo de materialização dessa monografia encontram-se embasados pelo método de Marx, o materialismo histórico dialético, o qual propiciou um olhar mais aprofundado e crítico da sociedade, das relações sociais nela estabelecidas, das raízes históricas da política social, do surgimento do Serviço Social como profissão, bem como seus desafios e possibilidades, na atualidade.

Inicialmente, discorreu-se a respeito do surgimento das primeiras formas de “política social” na Europa até o desenvolvimento do que ficou comumente conhecido como “Estado de Bem Estar Social”, aplicado em diversos países desenvolvidos, sob diferentes formatos.

O intuito foi evidenciar a trajetória histórica de luta por políticas sociais por parte da classe trabalhadora e como esse processo impactou nas políticas de proteção social de países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil, que diga-se de passagem, não constituiu um estado de bem estar social, contudo, a classe trabalhadora experimentou a partir da era Vargas implementação dos primeiros direitos trabalhistas, como por exemplo, salário mínimo ao trabalhador formal.

Em seguida, apresentou-se o percurso histórico de materialização da política social no Brasil, com ênfase na política de assistência social, que por muito tempo esteve vinculada a questão de caridade, benemerência e filantropia cristã da Igreja Católica, sendo o Estado omissor do enfrentamento das desigualdades sociais e as causas destas, automaticamente, desvinculadas do modo de produção capitalista, caracterizado pela exploração exacerbada da mão de obra do trabalhador.

Entretanto, é preciso deixar explícito que somente com a Constituição Federal de 1988 é que os direitos sociais foram garantidos a população através do sistema de Seguridade Social, composto pelas políticas de saúde, assistência social e previdência social, momento em que a política de proteção social ganhou novos contornos e o Estado assumiu o papel de executor de políticas públicas.

Subsequente, dissertou-se acerca de um dos principais programas de transferência de renda da política de assistência social e o único previsto na Carta Magna de 1988: O Benefício de Prestação Continuada (BPC). No propósito de apreender sobre esse benefício assistencial, apresentou-se um breve histórico de sua criação e implementação no Brasil, posteriormente, seus critérios de acesso e eventuais mudanças atuais.

Nesse quesito, observou-se que o BPC exerce um papel de grande significância na minimização dos efeitos da desigualdade social no Brasil, fenômeno este que se expandiu no atual período de crise sanitária que vivenciamos ocasionado pela Covid-19. Analisou-se ainda, sustentado em autores que discorrem sobre essa temática, que por ser administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o acesso ao BPC é permeado por critérios rigorosos, que enquadram-se como entraves para a população usuária.

Essa situação resulta em muitos casos de judicialização do BPC, visto que ao ter seu pedido administrativo negado ou até mesmo o benefício cancelado/bloqueado, o requerente recorre à via judicial visando o acesso ao direito negado.

Constatou-se que o fenômeno da judicialização das políticas sociais, de modo geral, traduz a negligência e ineficiência do Estado frente à implementação e valorização das políticas sociais, uma vez que o orçamento destinado ao social é mínimo, orientado em ideias neoliberalistas, o qual defende privatizações e um Estado cada vez mais enxuto, omissos, para com os problemas sociais.

Aliás, a judicialização da questão social, representa maior gasto para o Estado, na medida em que a morosidade da Justiça, o acúmulo de demandas, requer maior investimento do Poder Público. Todavia, a judicialização revela uma outra face, pois, ainda que esteja atravessada por inúmeras contradições, também emerge na sociedade como uma alternativa para efetivação dos direitos negados à população, transformando-se em um caminho viável para o acesso à Justiça.

Abordou-se o desenvolvimento do Serviço Social como profissão no Brasil e seus principais momentos históricos. Destarte, ficou perceptível que as bases de formação dos primeiros assistentes sociais esteve alicerçada na dogmática da Igreja Católica, instituição que durante anos ficou responsável pela assistência aos pobres, haja vista que o Estado nesse período não reconhecia a questão social, tratando-a como um problema de moral, ócio e polícia.

A consolidação do(a) assistente social como um profissional assalariado ocorreu a partir dos anos 40, todavia, a materialização e reconhecimento do Serviço Social como uma profissão em defesa dos direitos, especialmente da classe trabalhadora, deu-se com a promulgação do

Código de Ética de 1993 (vigente), diretrizes curriculares (1996) e lei de regulamentação da profissão (8.662/93).

Ainda que o Serviço Social tenha alcançado maturação teórica e técnica, ao tomar como referência a teoria social de Marx para interpretação da realidade, nota-se que nos dias atuais a profissão ainda é relacionada com a questão da filantropia cristã, caridade e assistencialismo, traços oriundos da formação sócio histórica da política de proteção social brasileira.

Cita-se ainda que é comum encontrar na cena contemporânea assistentes sociais que reproduzem o conservadorismo, a burocracia, adotando posturas que coincidem com o tratamento dado na gênese da profissão às expressões e manifestações da questão social, como, por exemplo, responsabilização do usuário e sua família por sua condição social.

Esses elementos, sinteticamente expostos, se distanciam de uma atuação profissional crítica e são contrárias ao que dispõe o Código de Ética da profissão de 1993, o qual atesta que o assistente social deve posicionar-se em favor de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de qualquer preconceito, discriminações ou quaisquer julgamentos.

Um outro ponto debatido foi em relação a introdução do Serviço Social na área sociojurídica, onde percebeu-se que a inserção do(a) em instituições do sociojurídico não é recente, posto que fez parte do desenvolvimento da profissão, constituindo-se como um dos primeiros espaços de trabalho do(a) assistente social. A atuação desses profissionais na área sociojurídica, como visto, concentra-se em elaboração de laudos sociais, perícias sociais e pareceres sociais, com vista a subsidiar decisões judiciais.

Em linha gerais, compreendeu-se que o(a) assistente exerce um papel de suma importância para as instituições que compõe o sociojurídico, como a Defensoria Pública da União, isso porque os estudos sociais realizados impactam diretamente na concessão ou não do direito pleiteado pelo usuário.

Além disso, foi possível notar que, por ser englobada por instituições que representam as leis, o direito em si, a área sociojurídica revela contradições e um jogo de poder entre as classes, isso deve-se ao fato de que em sua maioria é formada por profissionais do direito, os quais tem em uma sua formação bases do positivismo, fato que gera um olhar de subalternidade e hierarquização diante das demais profissões, especialmente o Serviço Social.

Nesse sentido, o(a) assistente social é cotidianamente desafiado nesse espaço de trabalho, e por isso, deve-se ficar atento às competências e atribuições da profissão e compromissos profissionais, para que não se transforme em um profissional conservador, tecnicista e julgador dos comportamentos alheios.

Em um outro momento, discorreu-se a respeito da Defensoria Pública da União (DPU), instituição responsável por prestar assistência jurídica gratuita e integral às pessoas vulneráveis da sociedade que não dispõe de orçamento financeiro suficiente para custear um advogado particular. Com relação a esse assunto, ficou evidente que o acesso à justiça no Brasil por muito esteve vinculada à questão financeira e por essa razão somente àqueles que detinham de boas condições financeiras usufruíam desse serviço.

Desse modo, após muitas lutas e reivindicações por mudanças sociais, econômica, cultural e política do país, a assistência jurídica aos pobres foi elencada como um direito na Constituição Federal de 1988 e um dever do Estado em provê-la. Vimos também que a Defensoria Pública desempenha uma função primordial no enfrentamento das diversas desigualdades sociais no Brasil, visto que os seus serviços são direcionados para um público que tem sua realidade englobada por expressões e manifestações da questão, como por exemplo, pobreza, analfabetismo, violência, dentre outras.

Outrossim, por meio das análises dos dados, coletados através de grupo focal on-line com as assistentes sociais, evidenciou-se que na Defensoria Pública da União esses profissionais enfrentam situações desafiadoras semelhantes aos demais espaços ocupacionais que o Serviço Social se insere.

Notou-se, por exemplo, que nas unidades da DPU das regiões norte e nordeste, o setor de serviço social é composto majoritariamente por mulheres. Esse fato demonstra traços de um padrão moldado ainda nas protoformas da profissão, os quais ainda se encontram presentes em muitos ambientes de trabalho.

Outro aspecto relevante observado na pesquisa diz respeito ao espaço físico de trabalho do(a) assistente social nas unidades da DPU, embora a DPU disponha de uma estrutura física e material regular, a conquista por um espaço específico para o setor de Serviço Social que atenda as exigências das resoluções da categoria profissional, é sempre acompanhado por lutas e debates com a instituição. Isso talvez se explique, principalmente pelo fato da profissão ser recente na DPU somado a questão do enfraquecimento da categoria nesse ambiente, uma vez que a quantidade de assistentes sociais ainda é mínima.

No tocante as relações sociais institucionais, partindo para a totalidade dos fatos, pondera-se que as instituições da área sociojurídica, como por exemplo, o sistema prisional, carregam em seu bojo organizacional ações de cunho autoritário. Porém, contrária a essa realidade, a DPU tem se mostrado um espaço mais harmônico, aberto ao diálogo, o que favorece maior ampliação do Serviço Social.

Não obstante, a DPU não está imune à práticas conservadoras, levando em consideração a própria natureza do Direito, o que requer dos (a) assistentes sociais atenção e posicionamentos contrários ao conservadorismo que possa estar presentes em suas ações, instrumentos e técnicas de trabalho. E, como assinala Iamamoto (2007) o Serviço Social tem na questão social a sua matéria prima de especialização do trabalho. Desse modo, os(a) assistentes sociais intervêm nas expressões e manifestações da questão social vivenciadas pelos usuários, tais como, luta por saúde, habitação, programas sociais, entre outras. Logo, uma intervenção com um viés conservador poderá impedir e/ou burocratizar o acesso a um direito social.

Em síntese, conclui-se que o Serviço Social no âmbito da DPU possui suas particularidades, constituindo-se como uma profissão substancial para colaboração na concretização de direitos básicos sociais postulados na Constituição Federal de 1988. Além do mais, por ser um órgão público concebido constitucionalmente para a defesa dos mais vulneráveis, é um espaço de trabalho excelente para que os(a) assistentes sociais efetivem suas ações em conformidade com os princípios do Projeto Ético político-profissional.

Entretanto, verifica-se também que a atuação do (a) assistente social é atravessada por diversos fatores presentes nos demais espaços sócio ocupacionais, tais como: Precarização do trabalho, desvalorização profissional, sobrecarga profissional causada principalmente pelo excesso de demandas e um quadro de profissionais pequeno, devido à ausência de concurso público. Fatores como estes contribuem significativamente para a fragilidade na concessão do direito constitucional e para o adoecimento mental e físico do profissional.

Assim, é de suma importância que o(a) assistente social, independente do campo atuação, tenha pleno conhecimento de suas atribuições e competências profissionais, de seus direitos e deveres legais, com vista à fortalecer o seu fazer profissional e sua autonomia relativa, para que situações como, por exemplo, desvios de funções sejam evitados.

Ademais, a busca por conhecimento, seja mediante mestrado, doutorado, especialização, ou até mesmo grupos de estudos/pesquisas é necessário, pois, enaltece e enobrece o perfil crítico do(a) assistente social, primordial para a garantia, proteção e viabilização de políticas sociais.

Ressalta-se que a referida pesquisa não se resume ou finaliza nas análises apresentadas. Mas, vislumbra-se que novos estudos e debates sobre essa temática sejam realizados, dado que é um assunto complexo, novo e de expressiva relevância para o Serviço Social.

## REFERÊNCIAS

- AGUINSKY, Beatriz. O Lugar e as Possibilidades do Projeto Ético-Político do Serviço Social no Campo Jurídico. In: **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 1, n. 1, p. 1-14, 24 out. 2006.
- ALAPANIAN, Silvia. **Mapeamento das Práticas Profissionais de Serviço Social no Sistema Sóciojurídico Paranaense**. Projeto de Pesquisa apresentado à Universidade Estadual de Londrina. 2004.
- ANDRADE, Maria Angela. O metodologismo e o desenvolvimentismo no serviço social brasileiro – 1947 a 1961. In: **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 17, n. 1, p. 268-299, 2008.
- AUGUINSKY, Beatriz Gershenson . ALENCASTRO. Ecleria HUFF. Judicialização da questão social: rebatimento nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário. **In:** revista Katálysis, Florianópolis, n.1, 2006.
- BARISON. Mônica Santos. **Judicialização da Questão Social: Um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais**. 2015. 290f. Tese de Doutorado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro .2015.
- BARROCO, Maria Lúcia. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2001.
- BEHRING, Elaine Rosseti. Cap.1 Fundamentos de Política Social. In: **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. 4ªed –São Paulo : Cortez, Brasília- DF, 2009.
- BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamento e história**. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BIM, Miriam Cláudia; MUROFUSE, Neide Tiemi. Benefício de Prestação Continuada e perícia médica previdenciária: limitações do processo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 118, p. 339-365, abr./jun. 2014.
- BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n° 115. São Paulo: Cortez, 2013.
- BORGIANNI, Elisabete. **O Serviço Social no “Campo Sociojurídico”**: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica. São Paulo, mimeo, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
- BOUZON, Emanuel. **O código de Hamurabi: introdução**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BRASIL . **Código de Menores, 1927**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm) Acesso em: 16 de Junho de 2020.

BRASIL . Defensoria Pública da União. **Linha do tempo**. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/images/stories/memoria/linha-do-tempo-2019/linha-do-tempo.php> . Acesso em: 18 de Junho de 2021.

BRASIL. **Lei. 8.742/1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm) . Acesso em: 15 de outubro de 2021.

BRASIL. **Cartilha “De olho na cidadania”**: Benefício de Prestação Continuada: medidas adotadas no contexto da pandemia para proteção de idosos e pessoas com deficiência. nº **05/2020**. Disponível: [https://www.gov.br/cidadania/ptbr/servicos/sagi/relatorios/\\_08.04\\_v021.pdf](https://www.gov.br/cidadania/ptbr/servicos/sagi/relatorios/_08.04_v021.pdf) . Acesso em : 15 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1988. Brasil, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.413/2020**. Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.413-de-2-de-julho-de-2020-264747135> . Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.214/2007**. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm#view](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm#view). Acesso em: 10 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.617/2011**. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7617.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.617%2C%20DE%2017,vista%20o%20disposto%20nos%20arts](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7617.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.617%2C%20DE%2017,vista%20o%20disposto%20nos%20arts). Acesso em : 19 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.805/2016**. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada , aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 . Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8805.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.805%2C%20DE%2007%20DE%20JULHO%20DE%202016&text=Altera%20o%20Regulamento%20do%20Benef%C3%ADcio,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8805.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.805%2C%20DE%2007%20DE%20JULHO%20DE%202016&text=Altera%20o%20Regulamento%20do%20Benef%C3%ADcio,que%20lhe%20confere%20o%20art) . Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Memórias Institucionais**. Disponível em [www.dpu.gov.br](http://www.dpu.gov.br) . Acesso em: 18 de Junho de 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 80/1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm) . Acesso em : 11 de dezembro de 2021.



BRASIL. **Lei nº 10.741/2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm) . Acesso em : 19 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.720/1998**. Dá nova redação a dispositivos da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9720.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9720.htm). Acesso em: 18 de Junho de 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.435/2014**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm) . Acesso em : 10 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) . Acesso em: 17 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.000**. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm) . Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.039**. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em : <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.039-de-18-de-marco-de-2021-309292254> . Acesso em : 15 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Portifólio** : DPU em números. Ed.2021. Disponível em : [https://www.dpu.def.br/images/home-2021/Portfolio\\_dpu\\_em\\_nmeros.pdf](https://www.dpu.def.br/images/home-2021/Portfolio_dpu_em_nmeros.pdf) . Acesso em : 11 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Resolução 134/2016**. Fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita. Disponível em : <https://www.dpu.def.br/conselho-superior/resolucoes/37083-resolucao-n-134-de-07-de-dezembro-de-2016-fixa-o-valor-de-presuncao-de-necessidade-economica-para-fim-de-assistencia-juridica-integral-e-gratuita> . Acesso em : 12 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.982/2020** . Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm#view](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm#view) . Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2003.

CASTRO, Manoel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CASTRO, Sulamita da Silva. **O serviço Social na Defensoria Pública da União: As particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional caracterizado pela defesa de direitos**. 2016 . 141f. Tese de Mestrado em Serviço Social, Universidade Federal de Juíz de Fora.2016.

CEFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal do Serviço Social, 2012.

CEFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Diálogo do cotidiano: Reflexões sobre o trabalho profissional**. Caderno 1. Brasília –DF, 2021. Disponível em : <http://www.cfess.org.br/arquivos/12021Cfess-DialogosDoCotidianoVol1-Site.pdf> . Acesso em: 28 de dezembro de 2021.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão**. Brasília, 2014.

CHAVES, Helena Lúcia; ARCOVERDE, Ana Cristina. Desigualdades e privação de direitos na sociabilidade capitalista e suas expressões no Brasil. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 141, p. 164-182, maio/ago. 2021.

CHUAIARI, S. H. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. In: **Revista Serviço Social e Sociedade 67, Especial: Temas sociojurídicos**, São Paulo: Cortez, 2001.

CHUAIARI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 67, Ano XXII, São Paulo: Cortez. p.124-144, set. 2001.

CISNE, Mirla; Santos, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. V.8. São Paulo : Cortez, 2018.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Nota sobre a Resolução 299/2019 do CNJ**. Disponível em : <http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-CNJ-cfess-2020.pdf> . Acesso em : 06 de dezembro de 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. XVI Jornada de iniciação científica de direito da UFPR. Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp->

content/uploads/2014/12/Artigo-B%3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf. Acesso em: 21 de dezembro de 2021.

D'ARAUJO, Maria Celina Soares. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: **O Brasil republicano ( v.2) O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

DESEMPREGO deve ter maior taxa do mundo em 2021. Disponível em : <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml> : Acesso em : 27 de agosto de 2021.

DESLANDES, Suely Ferreira. Pesquisa Social. A Construção de Projeto de Pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Sousa, CRUZ NETO, Otávio. GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, Vozes , 2002.

DUAYAER, Mário; MEDEIROS, João Leornado. Miséria brasileira e macrofilantropia: psicografando Marx. In: **Revista de Economia Contemporânea** , Rio de Janeiro , v.7, n 2, Jul./dez.2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. Reconceituação do serviço social no Brasil: uma questão em movimento?. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 26, n.84, p.21-36, nov. 2005.

FÁVERO, Eunice. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social / Conselho Federal de Serviço Social**, (org.). – São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO. Eunice Terezinha. MELÃO, Magda Jorge Ribeiro. JORGE, Maria Rachel Tolosa. (Orgs). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

GIL. Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2007.

GUERRA, Yolanda. O estágio supervisionado como espaço de síntese na unidade dialética entre teoria e prática: o perfil do profissional em disputa. In: SANTOS, Claudia Monica et al. **A supervisão de estágio em Serviço Social: aprendizados, processos e desafios**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016. p.101-124.

IAMAMOTO, Maria Villela, **Renovação e conservadorismo no serviço social**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1994.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9ª ed. São Paulo, Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempos de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. In: **Revista SER social**, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de . **Relações sociais e serviço social no Brasil** : Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41° ed. São Paulo : Cortez , 2014.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE explica desemprego**. Disponível em : <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> . Acesso em : 27 de agosto de 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid-19**. Disponível em <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 24 de dezembro de 2021.

IVO, Anete Brito Leal; SILVA, Alessandra Buarque de Araujo. O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 32-40, jan./jun., 2011.

IVO, Anete Brito; SILVA, Alessandra Buarque. O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. In: **Revista Katálys**y. Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 32-40, jan./jun. 2011

KRUEGER, R. A. **Focus groups: a practical guide for applied research**. 2. ed. Thousand Oaks, SAGE Publications, 1994.

LOPES, Cinthia , CRUZ, Erivânia Bernadino. **Vade Mecum do Serviço Social**. 7ed. Fortaleza: Premius, 2016.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e alienação**. 6° Ed – São Paulo : Cortez, 2000.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e Alienação**. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2003.

MARX, Karl. Propriedade privada e comunismo. In: **Manuscritos Econômico- Filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1989.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MORGAN, David. **Focus groups as qualitative research**. Beverly Hills, SAGE Publications, 1996.

OLIVEIRA Edistia Maria; CHAVES, Helena Lúcia. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan./abr. 2017.

PAULO NETTO, José. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós – 64**. 8ed. São Paulo: Cortez, 2005a.

PAULO NETTO, José. O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Nº 84 – ANO XXVI. São Paulo: Cortez, 2005b.

PEREIRA. Camila Potyara. A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro. In: **Revista SER social**, Brasília, nº 18. P.229-252, Jan/jun. 2006.

PEREIRA. Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo**: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. Tese de doutorado. Brasília, dezembro de 2013. Disponível em:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15153/1/2013\\_CamilaPotyaraPereira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15153/1/2013_CamilaPotyaraPereira.pdf) . Acesso em: 08 de agosto de 2021.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida . **Necessidades humanas** : subsídios à crítica dos mínimos sociais. 3º Ed. São Paulo : Cortez , 2006.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida . Política social do segundo pós-guerra: ascensão e declínio. In: **Revista Serviço Social e Saúde**. V.9. nº 02. P.1-21, Campinas –SP, 2015.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Concepções e propostas de política social : tendências e perspectivas. In: **política social** : temas e questões. São Paulo, Cortez; 3ª edição, 2017.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. IN: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Política Social**: Temas e Questões. São Paulo: Cortez, 2011.

PIANA, Maria Cristina. O Serviço Social na Contemporaneidade: Demandas e Respostas. In: PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade nº 107**, p. 420-437, ano 2011. Disponível:

<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/xJZpht8LVT96vSvn7cPNQMR/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em : 22 de dezembro de 2021.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. In : **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº. 140, p. 134-152, jan./abr. 2021.

SANTANA, Raquel Santos. O desafio da implantação do projeto ético-político do Serviço Social. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano, nº.62, p.73- 92, mar. 2000.

SANTOS, Maria Paula Gomes. **O Estado e os problemas contemporâneos**. Brasília: CAPES, p.144. 2009.

SIERRA, Vânia Morales; REIS, Josélia Ferreira. **Poder Judiciário e Serviço Social**. 1.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, Ademir Alves . **A gestão da seguridade brasileira: entre a política pública e o mercado**. 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Pobreza, desigualdade e política pública: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. In: **Revista Katálisy**, Florianópolis, v. 13, n. 2, jul./dez. 2010.

SÍNTESE de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 22 de Setembro de 2021.

SPOSATI, Aldaíza. Especificidade e intersectorialidade da política de assistência social. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 25, n. 77, p. 30-53, mar., 2004a.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção Social de Cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. 3. ed. São Paulo: Cortez, v. 1, 2004b. 264p.

SPOSATI, Aldaíza. Et.al. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 3ªEd. São Paulo : Cortez, 2014.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 135, p. 231-248, maio/ago., 2019.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania: dilemas do Brasil contemporâneo**. Caderno CRH, Salvador, Centro de Recursos Humanos, n. 19, p. 8-21, jul./dez. 1993.

TELLES, Vera da Silva. **Questão Social: afinal do que se trata?**. São Paulo , vol. 10, nº. 4, out-dez/1996. p. 85-95.

TORRES, Iraildes Caldas. **As primeiras-damas e assistência social: relações de gênero e poder**. Cortez, São Paulo, 2002.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

YASBEK, Maria Carmelita. O serviço social como especialização do trabalho coletivo. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social. Reprodução social, trabalho e Serviço Social**. Brasília, DF: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, módulo 2, p.87-99, 2000.

YAZBEK, Camelita. Análise da Matriz Teórico-Metodológico Serviço Social no INSS (1995), considerando a política previdenciária, suas determinações sócio-históricas e o projeto hegemônico do Serviço Social. In: **O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes**. São Paulo: Cortez, 2008.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. In: **Serviço Social e Sociedade**. n.º. 110, p. 288-322. 2012.

## **APÊNDICES**

APÊNDICE A- ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA O GRUPO FOCAL

APÊNDICE B- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO(TCLE)



## APÊNDICE A- ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA O GRUPO FOCAL

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

**Nome:**

**Idade**

**Naturalidade:**

**Estado civil:**

**Cor/Raça:** ( ) Amarelo ( ) Negro ( ) Branco ( ) Pardo ( ) Indígena ( ) quilombola  
( ) não declarado

**Orientação religiosa:**

**Orientação sexual:**

**Unidade de ensino de graduação:**

**Ano de conclusão:**

**Natureza da instituição:**

Pública Federal ( ) Pública Estadual ( ) Privada ( ) À distância ( )

**Possui?**

Especialização ( ) sim ( ) não

Mestrado ( ) sim ( ) não

Doutorado ( ) sim ( ) não

Se “sim”, em que área? \_\_\_\_\_

**Vínculo institucional**

Concursado pela DPU ( )

Cedido ( )

Contratado ( )

### 2. Bloco de perguntas

#### Bloco I - processo de trabalho na unidade

- 1) Como visualiza a inserção do/da assistente social no sociojurídico, em especial nas Defensorias Públicas da União?
- 2) Qual a particularidade do trabalho do/da assistente social na DPU em relação aos demais espaços ocupacionais?

- 3) Quais os desafios profissionais enfrentados diante da garantia e proteção de direitos na DPU?
- 4) Quais são os instrumentos técnico-operativos comumente utilizados na prática profissional?
- 5) De que modo analisa o critério de hipossuficiência econômica como forma de acesso aos serviços da DPU?
- 6) Quais as principais demandas para o Serviço Social? Quais estratégias profissionais são adotadas no cotidiano, considerando as limitações (falta de recursos humanos, financeiros, precarização do trabalho).

### **Bloco II – Atuação profissional junto às demandas do BPC**

- 1) Consegue visualizar processos de judicialização da questão social no dia a dia do seu trabalho? como ela se expressa?
- 2) Como se configura a atuação do/da assistente social nas demandas do BPC?
- 3) Cite alguns limites e possibilidades de atuação do assistente social dentro da DPU e principalmente no que tange ao BPC.
- 4) Em relação ao Benefício de Prestação Continuada, nos anos 2020-2021 tiveram muitos casos atendidos em relação aos anos anteriores
- 5) , Desde de sua implantação, o Benefício de Prestação Continuada vem passando por diversas mudanças, como você as enxergam? Tais mudanças tem rebatimentos para o trabalho do (a) Assistente Social com esta demanda na DPU para atenderem essas demandas?
- 6) Na sua concepção entende que é preciso outras mudanças em relação ao acesso ao BPC a fim de evitar casos de judicialização? Quais?

### **BLOCO III- Relações profissionais e condições de trabalho**

- 1) Como se dá a relação com a rede socioassistencial?
- 2) Quanto à relação com os demais servidores, como é?
- 3) Como descreve a relação hierárquica dentro da unidade que encontra-se inserido(a)? A subordinação administrativa de alguma forma interfere na autonomia profissional do (a) assistente social?
- 4) De que forma percebe a materialização o Projeto Ético Político do Serviço Social neste ambiente de trabalho?

- 5) Como são as condições éticas e técnicas (levando em consideração o sigilo profissional) do ambiente de trabalho?
- 6) O setor do serviço social conta com estagiários? qual a relevância destes?

## **APÊNDICE B- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO(TCLE)**

Convidamos o (a) S.r. (a) para participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada “Serviço Social no sociojurídico: A atuação do (a) assistente social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC” que tem como pesquisadora Ana Marta Caciano Quixabeira, sob a responsabilidade da prof<sup>a</sup>. Josenice Ferreira dos Santos Araújo, a qual pretende conhecer o processo de trabalho do/da assistente social na Defensoria Pública da União diante das demandas do Benefício de Prestação Continuada.

O despertar pelo tema surgiu, sobretudo, da necessidade de entender as especificidades, desafios e possibilidades de um campo sócio ocupacional ainda considerado novo para o Serviço Social, a Defensoria Pública da União. Em razão desse fator, existem poucos escritos que tratam especificamente do trabalho do (a) assistente social nesta unidade. Diante disso, a investigação científica a ser realizada mostra-se essencial para o enriquecimento teórico da categoria.

Sua participação será por meio da realização de um grupo focal na modalidade on-line devido a inviabilidade gerada pela distância geográfica, além de o contato físico não ser recomendado, no momento, em razão da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que exige um distanciamento social. Projeta-se realizar cerca de três (3) encontros virtuais. O encontro que durará em média 1 hora, será conduzido pela pesquisadora, responsável por fazer a mediação e direcionar o debate conforme os objetivos da pesquisa. Contará ainda com o apoio de um auxiliar que observará e anotará as informações pertinentes. O grupo focal on-line vai ser realizado por intermédio do aplicativo de videoconferências e reuniões “Zoom cloud meetings”, que pode ser usado tanto do computador quanto do celular.

As possíveis desvantagens com o uso desse aplicativo é o da reunião ser realizada em um ambiente com barulho e presença de outras pessoas que não agregam na pesquisa, o que pode vir a ocasionar distrações, dificuldade na interpretação e no entendimento do que estiver sendo debatido. No entanto, visando a minimização dos fatores negativos anteriormente citados, os participantes serão orientados antecipadamente sobre o uso do aplicativo, tirando dúvidas e expondo principalmente suas vantagens e desvantagens, deixando claro a importância de ser executado num ambiente seguro. Outrossim, deixo explícito que caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento você não precisa realizá-lo.

Com relação a garantia do sigilo e segurança dos participantes da pesquisa durante a execução do grupo focal, o aplicativo em questão mostra-se eficiente, uma vez que o

participante tem a opção de não mostrar o rosto, optando apenas pelo uso da voz e do chat, além disto, o aplicativo permite que somente aqueles que tiverem a senha de acesso, criada pelo próprio pesquisador, entre na reunião. Ademais, a reunião e todas as mensagens no chat do aplicativo Zoom estarão protegidas pelo recurso da criptografia, isto significa que apenas a pesquisadora, a responsável pela pesquisa e os participantes poderão acessar livremente as informações. Caso você concorde em participar, estará contribuindo de modo geral para o enriquecimento da área sociojurídica, abrindo espaço para o debate sobre o trabalho do(a) assistente social na Defensoria Pública da União. Acrescenta-se ainda que a pesquisa representará para os membros participantes um momento de reflexão acerca da prática profissional, levando em consideração as opiniões advindas de profissionais com realidades diferentes, o que é fundamental para se pensar a importância desta categoria para a Defensoria Pública da União enquanto instituição viabilizadora de direitos sociais.

Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa são: quebra de sigilo, exposição de dados e exposição da pessoa, receio de interagir com estranhos, cansaço ao responder às perguntas, interferência na vida e rotina. Contudo, usaremos todos os recursos necessários para que isso não ocorra, com a adoção, por exemplo, do anonimato dos participantes em toda fase da pesquisa com vista à garantir o sigilo dos dados. Visando minimizar o cansaço ao responder às perguntas, o grupo focal não ultrapassará a duração de 1 hora, e se por acaso tiver alguma pergunta que te deixe desconfortável, você não será obrigado responder. O grupo focal respeitará a rotina diária dos participantes, onde estes acordarão o dia mais adequado para realizá-lo. Será adotado ainda um pré-teste para que se sintam mais confortável com uso de tal ferramenta e para que haja uma interação entre ambos.

Durante todas as fases de realização da pesquisa os participantes terão garantido a sua privacidade, resguardando-lhes o sigilo de todas as informações prestadas, na medida em que apenas os pesquisadores (pesquisador responsável e participante da pesquisa) poderão acessar os dados. Asseguro-lhe ainda que caso o Sr.(a) venha sofrer algum dano, comprovadamente decorrente da participação na pesquisa, terá direito à indenização por parte do pesquisador, patrocinador e instituições envolvidas, nas diferentes fases da pesquisa, segundo as determinações do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e das resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Enfatiza-se que os dados coletados permanecerão sob a responsabilidade da pesquisadora por 5 (cinco) anos e depois serão destruídos. Os participantes acompanharão o andamento da pesquisa através do contato direto com a pesquisadora via whatsapp e e-mail.

Por meio destas ferramentas será possível tirar dúvidas e ter acesso a tudo que envolve o estudo científico em questão.

Os participantes terão a devolutiva dos resultados da pesquisa da seguinte forma: o material será depositado, de forma virtual, na biblioteca da Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Miracema, no acervo de monografias do curso de Serviço Social. Será ainda disponibilizado o envio do material via e-mail. Ressalta-se a importância do participante guardar em seus arquivos uma cópia desse documento. Assegura-se ainda que será enviado por e-mail o termo de consentimento livre e esclarecido devidamente assinado pela pesquisadora e o participante.

A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Se depois de consentir em sua participação o s.r. (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O (a) S.r. (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para obtenção de qualquer tipo de informação sobre os seus dados, esclarecimentos, ou críticas, em qualquer fase do estudo, o (a) S.r. (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora no endereço ( ), ou pelo telefone ( ) bem como pelo e-mail ( ), tem a opção ainda de entrar em contato com a orientadora através do e-mail ( ) ou pelo telefone ( ). Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa o(a) S.r. (a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFT. O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o CEP da Universidade Federal do Tocantins pelo telefone (63) 3229 4023, pelo e-mail: [cep\\_uft@uft.edu.br](mailto:cep_uft@uft.edu.br), ou Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio do Almoarifado, CEP-UFT 77001-090 - Palmas/TO. O (A) Sr. (a) pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir. O horário de atendimento do CEP é de segunda e terça das 14 às 17 horas e quarta e quinta das 9 às 12 horas.

Eu, \_\_\_\_\_,  
fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e

entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não receberei nenhum tipo de compensação financeira pela minha participação neste estudo e que posso sair quando quiser, sem qualquer prejuízo ou desconforto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) participante da pesquisa

---

Assinatura do pesquisador responsável

## **ANEXOS**

ANEXO A- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA (DPU- MANAUS)

ANEXO B- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA (DPU- PALMAS/TO)

ANEXO C- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA (DPU- FORTALEZA)

ANEXO D- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA (DPU- SÃO LUÍS)

ANEXO E- PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA



**ANEXO A- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA ( DPU- MANAUS)**

29/06/2020

SEI/DPU - 3749122 - Declaração



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MANAUS/AM

Rua Santo Antônio - esquina com as ruas Rio Purus e Jutai S/N, Vieiralves - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 69053-020 - Manaus - AM

**DECLARAÇÃO**

Eu, **LUÍS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE**, na qualidade de Defensor Público Federal-Chefe da **Defensoria Pública da União, Unidade do Amazonas**, autorizo a realização da pesquisa intitulada “**Serviço Social no Sociojurídico: A Atuação do(a) Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC**”, a ser conduzida pela pesquisadora Ana Marta Caciano Quixabeira, sob a responsabilidade da pesquisadora Prof. Esp. Lidiane Teixeira de Oliveira, e DECLARO que esta instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida apenas no caso de haver parecer favorável do Comitê de Ética da UFT para a referida pesquisa.

Manaus, 29 de junho de 2020.

- assinado eletronicamente -

**LUÍS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE**

Defensor Público Federal

Chefe da Defensoria Pública da União no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Ferreira Cavalcante, Defensor(a) Público(a) Federal.**, em 29/06/2020, às 17:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3749122** e o código CRC **B3B7AEA4**.

08161.000060/2020-43

3749122v6

## ANEXO B- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA ( DPU- PALMAS/TO)

02/07/2020

SEI/DPU - 3757302 - Declaração



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PALMAS/TO  
Av. LO 01, Quadra 104 Sul, conjunto 4, lote 33, Ed. Jamir Rezende - CEP 77020-020 - Palmas - TO

### DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR DE ANDRADE BARBOSA**, na qualidade de Defensor Público Federal-Chefe da Defensoria Pública da União, Unidade do Tocantins, autorizo a realização da pesquisa intitulada “Serviço Social no Sociojurídico: A Atuação do(a) Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC”, a ser conduzida pela pesquisadora Ana Marta Caciano Quixabeira, sob a responsabilidade da pesquisadora Prof. Esp. Lidiane Teixeira de Oliveira, e DECLARO que esta instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida apenas no caso de haver parecer favorável do Comitê de Ética da UFT para a referida pesquisa.

**Igor de Andrade Barbosa**

Defensor Público Federal Chefe

Defensoria Pública da União no Tocantins

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Andrade Barbosa, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 02/07/2020, às 16:18, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3757302** e o código CRC **C3ED404C**.

08186.000154/2020-34

3757302v5

## ANEXO C- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA (DPU-FORTALEZA)

06/07/2020

SEI/DPU - 3778491 - Declaração



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FORTALEZA/CE  
Rua Costa Barros, nº 1.227 - Bairro Aldeota - CEP 60.160-28 - Fortaleza - CE

### DECLARAÇÃO

Eu, **Eduardo Marcelo de Negreiros Freitas**, na qualidade de Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Fortaleza, autorizo a realização da pesquisa intitulada “Serviço Social no Sociojurídico: A Atuação do(a) Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC” a ser conduzida pela pesquisadora **Ana Marta Caciano Quixabeira**, sob a responsabilidade da pesquisadora responsável, Prof.ª esp. **Lidiane Teixeira de Oliveira**. Esclareço que esta instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa. A validade desta declaração, entretanto, fica condicionada ao parecer favorável no Comitê de Ética da UFT para a referida pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marcelo de Negreiros Freitas, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 06/07/2020, às 21:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3778491** e o código CRC **E59F87F0**.

08150.000254/2019-34

3778491v6

## ANEXO D- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA ( DPU- SÃO LUÍS)

02/07/2020

SEI/DPU - 3764078 - Comunicado



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO LUÍS/MA  
Rua Anapurus, Quadra 36, nº 18 - Bairro Renascença II - CEP 65075-670 - São Luís - MA

### COMUNICADO Nº 1 - DPU MA/GABDPC MA

#### DECLARAÇÃO

Eu, **Ana Carolina Fonseca Valinhas dos Santos**, na qualidade de Chefe da Unidade da **Defensoria Pública da União no Maranhão**, autorizo a realização da pesquisa intitulada **“Serviço Social no Sociojurídico: A Atuação do(a) Assistente Social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC”**, [REDACTED], a ser conduzida pela pesquisadora Ana Marta Caciano Quixabeira, sob a responsabilidade da pesquisadora responsável, prof.esp.Lidiane Teixeira de Oliveira e declaro que esta instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa. Esta declaração é válida apenas no caso de haver parecer favorável do Comitê de Ética da UFT para a referida pesquisa.

São Luís-MA, 02 de julho de 2020.

Em 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fonseca Valinhas, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 02/07/2020, às 10:26, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3764078** e o código CRC **3536BD3B**.

08162.000158/2020-91

3764078v2

## ANEXO E- PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Serviço Social no Sociojurídico: A atuação do(a) assistente social na Defensoria Pública da União frente às demandas do BPC.

**Pesquisador:** LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 38189020.4.0000.5519

**Instituição Proponente:** Fundação Universidade Federal do Tocantins - Câmpus universitário de

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.796.981

#### Apresentação do Projeto:

O presente projeto de pesquisa tem como objeto de estudo a atuação do(a) assistente social na Defensoria Pública da União a partir das demandas do BPC entre os anos 2018-2019. Objetiva-se compreender e analisar historicamente a inserção do(a) assistente social no campo sociojurídico bem como o trabalho deste na Defensoria Pública da União, considerado um espaço sócio-ocupacional novo para a categoria profissional. No que tange ao método de pesquisa, predomina-se o materialismo histórico dialético, pois, configura-se como essencial para entender a realidade em sua totalidade. Sobre a natureza da pesquisa, fundamenta-se numa abordagem qualitativa por considerá-la satisfatória quanto ao alcance do objetivo proposto. Desse modo, inicialmente será feita aproximação teórica mediante o uso da pesquisa bibliográfica. Posteriormente, pretende-se realizar pesquisa de campo utilizando o grupo focal como técnica de coleta de dados. Os participantes da pesquisa serão assistentes sociais atuantes na Defensoria Pública da União das regiões norte e nordeste.

#### Hipótese:

Tendo esta pesquisa o objetivo de analisar o processo de trabalho do(a) assistente social na Defensoria Pública da União, principalmente no que tange ao Benefício de Prestação Continuada, levanta-se a seguinte hipótese: Nota-se que o Serviço Social no âmbito da DPU possui suas particularidades, constituindo-se como elemento substancial para colaboração na concretização

**Endereço:** Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoarifado

**Bairro:** Plano Diretor Norte

**CEP:** 77.001-090

**UF:** TO

**Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3232-8023

**E-mail:** cep\_uf@uft.edu.br



Continuação do Parecer: 4.796.981

de direitos básicos sociais postulados na Constituição Federal de 1988. Entretanto, sustentado nas referências estudadas, entende-se que a atuação do (a) assistente social é atravessada por diversos fatores presentes nos demais espaços sócio-ocupacionais, tais como: Precarização do trabalho, desvalorização profissional, sobrecarga profissional causada principalmente pelo excesso de demandas e um quadro de profissionais pequeno. Fatores como estes contribuem significativamente para a fragilidade na concessão do direito constitucional e para o adoecimento mental e físico do profissional.

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário:

Analisar o processo de atuação do(a) Assistente Social na Defensoria Pública da União em relação ao BPC.

Objetivo Secundário:

1. Abordar a trajetória do serviço social no campo sociojurídico;
2. Compreender qual o papel do (a) Assistente Social na DPU nas demandas referentes ao BPC;
3. Analisar o processo de trabalho do/a assistente social da Defensoria Pública da União. 4. Discutir os limites e possibilidades de atuação do(a) Assistente Social na instituição com ênfase no processo de atendimentos de demandas relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada-BPC.

**Critério de Inclusão:**

No que se refere aos critérios de inclusão, priorizou-se assistentes sociais das regiões Norte e Nordeste, consideradas com maiores índices de demandas; profissionais que atuam na Defensoria Pública da União há mais de 5 anos a fim de abarcarem o recorte temporal proposto na pesquisa (2018-2019); DPU do Tocantins, pois, é recente a sua implantação, bem como a inserção do Serviço Social, além disso, foi o local onde a pesquisadora através do estágio aproximou-se do seu objeto de pesquisa; DPU de Fortaleza por ser a primeira unidade do Brasil a incorporar em seu quadro de funcionários o(a) assistente social; DPU do Amazonas, é um dos estados da região norte com um índice maior de desigualdade social, conforme dados divulgados pelo IBGE (2017) este Estado concentra cerca de 49,2% da população mais pobre do Brasil; DPU do Maranhão por concentrar os municípios mais pobres do país. Segundo o IBGE (dados do ano de 2018), no Maranhão aproximadamente 54,1% da população vive com até R\$ 406,00 reais por mês, sendo

**Endereço:** Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoarifado

**Bairro:** Plano Diretor Norte **CEP:** 77.001-090

**UF:** TO **Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3232-8023

**E-mail:** cep\_uft@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.796.981

parte dessa renda advinda de programas sociais, como o Bolsa Família.

**Critério de Exclusão:**

Quanto aos fatores de exclusão, têm-se os seguintes: profissional que não seja atuante na Defensoria Pública da União, independente do gênero e região; tiver menos que 5 (cinco) anos de trabalho na DPU; profissionais que não pertencem às regiões norte e nordeste, além daqueles que não deram uma resposta positiva.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:** É preciso lembrar que toda pesquisa apresenta riscos e benefícios para os participantes. A presente investigação científica a ser elaborada exprime os seguintes riscos: quebra de sigilo, exposição de dados e exposição da pessoa, receio de interagir com estranhos, cansaço ao responder às perguntas, interferência na vida e rotina. Contudo, usaremos todos os recursos necessários para que isso não ocorra, com a adoção, por exemplo, do anonimato dos participantes com vista à garantir do sigilo dos dados. Visando minimizar o cansaço ao responder às perguntas, o grupo focal não ultrapassará a duração de 1 hora, e se por acaso tiver alguma pergunta que deixe o participante desconfortável, ele não será obrigado responder. O grupo focal respeitará a rotina diária dos participantes, onde estes acordarão o dia mais adequado para realizá-lo. Será adotado ainda um pré-teste para que se sintam mais confortável com uso de tal ferramenta e para que haja uma interação entre ambos. Para além disso, todos os membros participantes assinarão o Termo de Consentimento Livre Esclarecido- TCLE onde estará exposto o respeito a autonomia destes, assegurando a sua vontade em permanecer no processo investigativo ou não, sem nenhuma penalização, conforme disposto na resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Ressalta-se a importância do participante guardar em seus arquivos uma cópia desse documento. Assegura-se ainda que será enviado por e-mail o TCLE devidamente assinado pela pesquisadora e o participante. Outrossim, todo processo da pesquisa envolverá um respaldo ético, logo, os nomes dos sujeitos serão preservados através da substituição por nomes fictícios. Os dados coletados permanecerão sob a responsabilidade da pesquisadora por 5 (cinco) anos e depois serão destruídos.

**Benefícios:**

A pesquisa apresenta inúmeros benefícios, dentro os quais: perscrutar sobre a atuação do/da assistente social na DPU consistirá em um trabalho relevante para o curso de Serviço Social da UFT, tendo em vista a deficiência sobre essa temática em assuntos abordados nos trabalhos de

**Endereço:** Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoarifado

**Bairro:** Plano Diretor Norte

**CEP:** 77.001-090

**UF:** TO

**Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3232-8023

**E-mail:** cep\_uft@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.796.981

conclusão de curso, portanto, servirá como base para novas pesquisas e aprofundamentos sobre um tema ainda em construção no meio acadêmico e profissional. De modo geral, esse estudo enriquecerá a área do sociojurídico abrindo espaço para o debate sobre o trabalho do(a) assistente social na Defensoria Pública da União; representará para os membros participantes um momento de reflexão acerca da prática profissional, levando em consideração as opiniões advindas de profissionais com realidades diferentes espalhadas por 5 Estados, o que é enriquecedor para se pensar a importância desta categoria para a Defensoria Pública da União enquanto viabilizadora de direitos sociais.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

O Projeto de pesquisa (Trabalho e Conclusão de Curso) é vinculado ao Curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

O projeto apresenta todos os itens obrigatórios de acordo com a Norma Operacional 001/2013, item 3.4.

**Recomendações:**

Quanto ao TCLE:

- Retirar números de Lei nº 10.406/2002) e resoluções.
- Deve-se tentar deixar o documento com no máximo 3 folhas.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

- Não há

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Reitera-se que, conforme Resolução CNS 466/2012, itens X.1.- 3.b. e XI.2.d, e Resolução CNS 510/2016, Art. 28, inc. V, os pesquisadores responsáveis deverão apresentar relatórios parcial semestral e final do projeto de pesquisa, contados a partir da data de aprovação do protocolo de pesquisa.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P	08/04/2021		Aceito

**Endereço:** Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almojarifado

**Bairro:** Plano Diretor Norte **CEP:** 77.001-090

**UF:** TO **Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3232-8023

**E-mail:** cep\_uft@uft.edu.br



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.796.981

Básicas do Projeto	ETO_1590867.pdf	11:11:21		Aceito
Outros	cartaresposta.doc	08/04/2021 11:07:55	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetocorrigido.docx	08/04/2021 10:59:16	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEcorrigido.docx	08/04/2021 10:42:10	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	declaracaodapequisadora.PDF	21/07/2020 14:03:59	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	declaracaodeorientacao.PDF	21/07/2020 14:03:16	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	declaracaodpumaranhao.pdf	21/07/2020 13:56:56	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	declaracaodputocantins.pdf	21/07/2020 13:56:17	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	declaracaodpuceara.pdf	21/07/2020 13:55:14	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DeclaracaoDPUManaus.pdf	21/07/2020 13:54:20	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetodepesquisa.docx	21/07/2020 13:51:44	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	21/07/2020 13:50:42	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Orçamento	cronogramafinanceiro.PDF	21/07/2020 13:49:37	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Cronograma	cronogramadeexecucao.PDF	21/07/2020 13:49:12	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	21/07/2020 13:44:17	LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoarifado

**Bairro:** Plano Diretor Norte

**CEP:** 77.001-090

**UF:** TO

**Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3232-8023

**E-mail:** cep\_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.796.981

PALMAS, 22 de Junho de 2021

---

**Assinado por:**  
**PEDRO YSMAEL CORNEJO MUJICA**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoarifado  
**Bairro:** Plano Diretor Norte **CEP:** 77.001-090  
**UF:** TO **Município:** PALMAS  
**Telefone:** (63)3232-8023 **E-mail:** cep\_uft@uft.edu.br